

A REFORMA DO SETOR DE AUDITORIA: PERSPETIVAS E PRINCIPAIS IMPACTOS PARA O SETOR PORTUGUÊS

Raquel da Conceição Pereira

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Gestão

Orientador:

Prof. Dr. Carlos Fontão de Carvalho, Prof. Auxiliar, ISCTE Business School,

Departamento de Contabilidade

setembro de 2016

Agradecimentos

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, aos meus pais que sempre me apoiaram, moral e financeiramente, na prossecução de todos os meus sonhos e por acreditarem que estes são sempre passíveis de serem realizados. As suas orientações, críticas e entendimentos foram, indiscutivelmente, um pilar fundamental à realização deste projeto. Sem eles, a realização deste estudo não teria sido possível, na medida em que lhes devo tudo o que hoje sou e tudo o que já alcancei. Aos meus pais agradeço do fundo do coração.

Aos meus grandes amigos e namorado agradeço pelo suporte emocional e estabilidade que me proporcionaram ao longo deste último ano. Obrigada pelo carinho, interesse, pela enorme paciência e disponibilidade demonstrada.

À Professora Dra. Hélia Pereira, enquanto responsável pelo seminário de investigação em Gestão, pela forma assertiva como me elucidou sobre a importância da recolha bibliográfica e estruturação deste trabalho.

Ao meu orientador, Professor Dr. Carlos Fontão de Carvalho, deixo os meus mais sinceros agradecimentos, pelos seus avalizados conselhos, pela sua extraordinária disponibilidade, pelo constante acompanhamento e notória amabilidade, ao alertar e sugerir qual o trilho a seguir na construção do trabalho.

Por último, não poderia terminar sem deixar uma nota de agradecimento a todas as pessoas que colaboraram no presente estudo, respondendo aos meus inquéritos. Muito obrigada, pelo esforço e tempo dispensado. O vosso contributo foi fundamental para a realização desta dissertação.

A todos Vós agradeço encarecidamente.

Sumário

A problemática deste estudo teve como ponto de partida a crise financeira de 2008 que, para além das questões jurídicas e financeiras, relacionadas com fraude e ocultação de contas, veio também levantar questões relativamente à atuação dos auditores neste período. Assim, ao longo dos últimos anos, têm sido reunidos esforços no sentido de se procurar ultrapassar as fragilidades apontadas à atuação dos auditores, por forma a potenciar a independência, transparência e credibilidade que devem pautar a sua atuação. Em Portugal, a legislação que engloba as novas diretrizes europeias, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2016. Face ao exposto, a presente dissertação teve como intuito a caracterização do setor de auditoria, a identificação das principais alterações e implicações que a nova legislação de auditoria veio trazer e, sobretudo, evidenciar as perspetivas e preocupações provenientes dos diversos participantes, diretamente afetados pela introdução das novas medidas. Assim, tomando como base a literatura existente sobre os diversos subtemas abordados, procedeu-se à elaboração de um estudo empírico, aplicado ao setor português, sob a forma de métodos quantitativos. De salientar que as correlações identificadas foram suportadas através da realização de testes de inferência estatística. De uma forma geral, concluiu-se que as principais alterações introduzidas pela nova legislação de auditoria, são vistas de uma forma positiva, por parte dos participantes inquiridos, contudo será de denotar a existência de interrogações que permanecem e que carecem de futuras clarificações, assim como, de uma maior cooperação entre os diversos intervenientes do setor.

Palavras-chave: Auditoria, nova legislação de auditoria, perspetivas, setor português de auditoria

JEL classification system:

M42 – Auditing

M48 – Government Policy and Regulation

Abstract

The starting point of this study was based on the 2008 financial crisis which, in addition to the legal and financial issues that were revealed, had also raised questions regarding the role of auditors in this period. In this context, over the past few years, the EU have been gathered efforts to seek to overcome the limitations or weaknesses pointed to the work of auditors, in order to enhance the independence, transparency and credibility that should guide their actions. In Portugal, the legislation that includes the new European guidelines were approved in September 2015 and entered into force on 1 January 2016. Given the above, the present dissertation was aimed to characterize the audit sector, identification the main changes and implications of the new legislation audit has brought, and especially, highlight the perspectives, considerations and concerns from the various participants which were directly affected by the introduction of the new measures. Thus, the present study was based on the existing literature on the various sub-themes addressed, having been the starting point for the development of an empirical study, applied to the Portuguese industry, in the form of quantitative methods. Note that, the identified correlations were supported by performing statistical inference tests. In general, it was concluded that the main changes introduced by the new audit legislation, are seen in a positive way, by the surveyed participants, however will denote the existence of questions that remain and require further clarification, so as greater cooperation between the various industry stakeholders.

Keywords: Audit, new audit legislation, perspectives, Portuguese audit sector

JEL classification system:

M42 – Auditing

M48 – Government Policy and Regulation

Índice

1.	Introdução	1
	1.1. Motivação e estrutura da tese	1
	1.2. Problemática de investigação.	2
	1.3. Questões de partida e objetivos de investigação	4
2.	Revisão da literatura	5
	2.1. O conceito de auditoria e a sua evolução	5
	2.2. A crise financeira mundial de 2008 e o papel desempenhado pelos auditores	s6
	2.3. Por que razão continua a ser tão importante o papel desempenhado pelos	
	auditores?	10
	2.4. Ameaças à independência dos auditores	11
	2.4.1. A teoria de agência	13
	2.4.2. Trabalhos distintos de auditoria	14
	2.4.3. A rotação dos auditores	16
	2.5. Alterações necessárias ao papel do auditor no contexto atual	17
3.	Modelo conceptual e hipóteses de investigação propostas	20
4.	O mercado português de auditoria	21
	4.1. Enquadramento	21
	4.2. Caracterização do mercado português de auditoria	23
	4.3. ROC's em nome individual vs. ROC's inseridos numa SROC	25
	4.4. Peso relativo das SROC no PSI-20	26
5.	Principais alterações introduzidas pela reforma de auditoria	28
	5.1. Alargamento do conceito de EIP	29
	5.2. Regime transitório inerente à rotação obrigatória dos auditores e SROC's	30
	5.3. Serviços distintos de auditoria	31
	5.4. Limitação aos honorários provenientes de serviços distintos de auditoria	33
	5.5. A autoridade competente nomeada para a supervisão do setor	34
	5.6. A crescente regulamentação do setor	35
6.	Abordagem metodológica para a elaboração do questionário	36
	6.1. Dados primários e dados secundários	36

6.2. Abordagem de pesquisa	37
6.3. Métodos quantitativos: Desenho e desenvolvimento do questionário	37
6.3.1. Universo, técnica de amostragem e seleção da amostra	39
6.3.1.1. Revisores Oficiais de Contas	40
6.3.1.2. Entidades de supervisão	41
6.3.1.3. Entidades com valores mobiliários admitidos à negociação	41
6.4. Apresentação do universo inquirido e seleção da amostra	41
6.5. Apresentação do questionário enviado e calendário seguido	42
7.3.1. H1: O nível de concordância, perante o alargamento efetuado ao onceito de EIP, é idêntico para generalidade dos participantes	
7.1. Caracterização dos participantes	43
7.2. Apresentação dos principais resultados obtidos	45
7.2.1. Questões introdutórias sobre a nova legislação de auditoria	45
7.2.2. Alargamento do conceito de EIP	46
7.2.3. Rotação obrigatória da sociedade de auditoria	47
7.2.4. Serviços distintos de auditoria que passam a ser proibidos	48
7.2.5. Limites máximos impostos aos honorários cobrados	49
7.2.6. Poderes do Regulador	51
7.2.7. Outras considerações inerentes à nova legislação	53
7.2.8. Crescente legislação	53
7.2.9. Principais impactos considerando a	
Ótica do participante	54
7.3. Testes de hipóteses	55
7.3.1. H1: O nível de concordância, perante o alargamento efetuado ao	
conceito de EIP, é idêntico para generalidade dos participantes	55
7.3.2. H2: É dada uma importância significativa à rotação obrigatória da	S
sociedades de revisores oficiais de contas, enquanto mecanismo impulsionado	or da
independência, por parte de todas as atividades profissionais consideradas	56
7.3.3. H3: A restrição efetuada em Portugal aos serviços distintos de aud	litoria
afeta a competitividade do país face aos restantes Estados-Membros	58
7.3.4. H4: A imposição de um limite máximo aos honorários recebidos p	oelos
auditores contribui para a manutenção da independência e transparência no se	etor,
mas potencia a perda de competitividade perante outros Estados-Membros	60

	7.3.5. H5: A perceção de que, a aglomeração de poderes de supervisão num	
	único regulador pode conduzir a potenciais conflitos de interesses, é transversal à	à
	atividade profissional dos participantes	.62
	7.3.6. H6: A crescente legislação existente contribuiu para o bom	
	funcionamento do mercado de auditoria	.63
8.	Conclusões, implicações, limitações e oportunidades de investigação futura	.65
	8.1. Conclusões	.65
	8.1.1. Alargamento do conceito de EIP	.65
	8.1.2. Rotação obrigatória imposta às sociedades de auditoria	.66
	8.1.3. Proibição de serviços distintos de auditoria	.67
	8.1.4. Imposição de novos limites máximos aos honorários cobrados	.68
	8.1.5. Agregação de poderes num único supervisor	.69
	8.1.6. Crescente legislação no setor de auditoria	.69
	8.2. Implicações e considerações finais	.70
	8.3. Limitações do presente estudo	.74
	8.4. Sugestões para investigação futura	.75
9.	Referências bibliográficas	.76
8.	Anexos	.85
	Quadros	
	Quadro 4.2.i Caracterização do mercado de auditoria (ROC's)	.24
	Quadro 4.2.ii Caracterização do mercado de auditoria (SROC's)	.25
	Quadro 4.4.i Peso relativo das SROC's no PSI-20, com referência a 31.12.2014.	.26
	Quadro 4.4.ii Peso relativo das SROC's no PSI-20, com referência a 31.12.2015	.27
	Quadro 5.1.a Alargamento do conceito de EIP	.29
	Quadro 5.2.a Regime de transição inerente à rotação de auditores e SROC's	.30
	Quadro 5.2.b Regime de transição inerente à rotação de auditores e SROC's	.30
	Quadro 5.2.c Regime de transição inerente à rotação de auditores e SROC's	.31
	Quadro 5.3.a Serviços distintos de auditoria	.32
	Quadro 5.3.b Serviços distintos de auditoria	.32
	Quadro 5.4.a Limites aos honorários provenientes de serviços distintos de audito	ria
		.33

Quadro 5.4.b Limites aos honorários provenientes de serviços distintos de auditori					
3					
Quadro 5.5.a A autoridade competente para a supervisão do setor34					
Quadro 5.5.b A autoridade competente para a supervisão do setor34					
Quadro 5.5.c A autoridade competente para a supervisão do setor34					
Quadro 5.5.d A autoridade competente para a supervisão do setor					
Quadro 6.4.d Dimensão da amostra global					
Quadro 7.1.a Distribuição dos participantes por atividade profissional e por sexo					
44					
Gráficos					
Gráfico 7.2.1.a Atuação do Regulador por atividade profissional					
Gráfico 7.2.2.a Distribuição dos participantes às questões relacionadas com o					
alargamento do conceito de EIP					
Gráfico 7.2.3.a. Distribuição dos participantes por atividade profissional4					
Gráfico 7.2.4.a. Distribuição dos participantes					
Gráfico 7.2.5.a. Limites aos honorários: distribuição dos participantes por atividade					
profissional					
Gráfico 7.2.6.a Poderes do supervisor: Distribuição dos participantes por atividade					
profissional					
Gráfico 7.2.6.b Poderes do Supervisor: Distribuição dos participantes por atividade					
profissional					
Gráfico 7.2.9.a. Distribuição dos participantes por resposta múltipla5					
Gráfico 7.3.2.a Teste Kruskal-Wallis – Distribuição dos participantes por atividade					
profissional5					
Gráfico 7.3.4.a Distribuição da importância dada às mais-valias provenientes da					
imposição de novos limites aos honorários dos auditores e à potencial perda de					
competitividade perante outros Estados-Membros6					
Gráfico 7.3.5.a Gráfico de linhas com as médias das distribuições: Média de					
conflito de interesses por atividade profissional					
Gráfico 7.3.6.a Distribuição do nível de concordância perante um cenário de					
legislação crescente e as implicações que este pode trazer64					

Anexos

	Anexo 1: Quadro 4.4.i.a Apresentação das entidades cotadas no PSI-20, com	
re	eferência a 31.12.2014 e identificação dos auditores	85
	Anexo 2: Quadro 4.4.ii.a Apresentação das entidades cotadas no PSI-20, com	
re	eferência a 31.12.2015 e identificação dos auditores	85
	Anexo 3: 6.5.a Questionário enviado	86
	Anexo 4: Quadro 7.1.i – Distribuição do universo inquirido	93
	Anexo 5: Quadro 7.1.ii – Distribuição dos participantes por sexo	94
	Anexo 6: Apuramento da média relativamente à variável idade	95
	Anexo 7: Apuramento da média por anos de experiência profissional	97
	Anexo 8: Distribuição dos participantes por atividade profissional	99
	Anexo 9: Distribuição dos participantes por conhecimento da reforma	100
	Anexo 10: Análise da atuação do regulador	101
	Anexo 11: Alargamento do conceito de EIP	103
	Anexo 12: Rotação obrigatória	106
	Anexo 13: Serviços distintos de auditoria	111
	Anexo 14: Limites impostos aos honorários dos auditores	115
	Anexo 15: Supervisor responsável pelo setor de auditoria	119
	Anexo 16: Outras considerações inerentes à nova legislação	124
	Anexo 17: Legislação	126
	Anexo 18: Apuramento de impactos potenciais	128
	Anexo 19: Teste à hipótese H1	129
	Anexo 20: Teste à hipótese H2	131
	Anexo 21: Teste à hipótese H3	134
	Anexo 22: Teste à hipótese H4	136
	Anexo 23: Teste à hipótese H5	138
	Anexo 24: Teste à hipótese H6	141

Glossário

- "Agente", na teoria de agência, corresponde ao indivíduo que vai executar a tarefa contratada. O principal delega determinados poderes e responsabilidades no agente, para que este execute determinada ação que, por sua vez irá beneficiar o principal (Romero, S., 2010).
- "ASF" significa Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. A ASF é a autoridade nacional que tem como objeto primordial a supervisão de toda a atividade seguradora, resseguradora, dos fundos de pensões, sociedades gestoras e mediadores de seguros (ASF, 2016).
- "Big4" corresponde às quatro maiores sociedades de auditoria que operam no setor em Portugal, sendo elas a Deloitte, a EY, a PwC e a KPMG.
- "CLC" significa Certificação Legal das Contas. Uma CLC é um documento emitido por um ROC, em resultado de um trabalho de revisão legal de contas, o qual segue determinadas regras e diretrizes de auditoria, nomeadamente, as ISA's, a nível internacional, e as DRA's ao nível nacional (CNSA, 2016 b).
- "CMVM" significa Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. A CMVM é uma instituição de direito público que tem como principal objetivo a supervisão e regulação dos mercados de instrumentos financeiros, promovendo a proteção dos investidores (CMVM, 2016d).
- "CNSA" significa Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria. O CNSA tinha como principal função assegurar a supervisão de todos os ROC's e SROC's que atuavam em Portugal. Atualmente esta função encontra-se sob a alçada da CMVM (CNSA, 2016 c).
- "Cuatrecasas" significa Cuatrecasas, Gonçalves Pereira. Corresponde a uma sociedade de advogados internacional com presença em mais de 10 países (Cuatrecasas, 2016).
- "Deloitte" significa Deloitte & Associados, SROC, S.A..
- "**DRA**" significa Diretrizes de Revisão/Auditoria. Termo utilizado no setor de auditoria em Portugal.
- "EIP" significa Entidade de Interesse Público, conforme disposto no Regulamento n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

"Escalas de Likert" As escalas de Likert caracterizam-se, tipicamente, por apresentarem um contexto bipolar (polo positivo ao qual corresponde a satisfação e um polo negativo ao qual corresponde a insatisfação). Adicionalmente, englobam em si mesmas um conjunto de possibilidades de respostas distintas, no caso concreto do estudo em apreço, optou-se pela inclusão de apenas quatro opções, o que obrigou os participantes a tomarem posições perante as questões que lhes foram colocadas. (Hill, M. & Hill, A., 2009).

"EY" significa Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.

"EOROC" significa novos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

"ISA" significa International Standard Audit ou Normas Internacionais de Auditoria. Correspondem às normas que regem a atuação do setor de auditoria no contexto comunitário.

"KPMG" significa KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A..

"OROC" ou "Ordem" significa Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

"PCAOB" significa Public Company Accounting Oversight, instituição norteamericana sem fins lucrativos, criada em 2002, cujo objetivo passa pela supervisão do cumprimento do SOX, por forma a manter a confiança no mercado financeiro.

"**Principal**", na teoria de agência, corresponde ao indivíduo que delega determinada tarefa no agente. É o principal quem contrata e paga ao agente para a execução de determinado serviço (Romero, S., 2010).

"PSI-20" principal índice bolsista da Euronext Lisbon. Corresponde também ao principal índice do mercado de valores mobiliários português.

"PwC" significa PricewaterhouseCoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

"**RJSA**" significa Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º148/2015, de 9 de setembro.

"ROC" significa Revisor Oficial de Contas. Figura existente na legislação nacional à qual corresponde a figura de auditor, no contexto internacional. Para se ser ROC o

individuo terá que estar inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com todas as vicissitudes que a inscrição engloba (CNSA, 2016 b).

"SOX" significa Lei de Sarbanes-Oxley ou Sarbanes-Oxley Act. Lei norte-americana criada em 30 de julho de 2002, considerada por muitos como uma das maiores reformas implementadas no mercado financeiro (Romero, S., 2010).

"SROC" significa Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. Figura existente na legislação nacional a qual corresponde à figura de Sociedades de Auditoria, no contexto internacional.

1. Introdução

1.1. Motivação e estrutura da tese

O papel desempenhado pelos auditores ¹ tem sido alvo de um intenso escrutínio, sobretudo após a crise financeira de 2008, que se consubstanciou por, segundo alguns autores, ter existido uma aparente passividade dos auditores face à real situação económico-financeira das entidades auditadas, bem como, pelo seu papel enquanto elementos externos que deveriam certificar as demonstrações financeiras. Desde então, atendendo aos efeitos perversos provenientes da recessão mundial, as autoridades competentes dos diversos países têm reunido esforços no sentido de difundir a adequação e harmonização dos procedimentos que pautam a atuação dos auditores, tendo como objetivo a promoção da transparência, fiabilidade e independência dos mesmos, enquanto entidades externas, procurando, desta forma, recuperar a confiança e credibilidade entretanto fragilizadas com a crise financeira de 2008.

A motivação para a realização do presente estudo prende-se com a possibilidade de poder contribuir para o debate inerente aos impactos e desafios que a reforma da diretiva de auditoria irá trazer, para o contexto português, considerando para o efeito, não somente a perspetiva dos auditores em nome individual, como também das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC's)², sociedades com valores mobiliários admitidos em mercado regulamentado e respetivos entidades de supervisão.

Neste contexto, a presente tese de mestrado apresentará a estrutura de uma dissertação sendo constituída por nove capítulos distintos. O primeiro capítulo corresponderá à introdução, no qual procurar-se-á enquadrar a problemática em causa. O segundo capítulo dirá respeito à revisão da literatura que se consubstanciará, primeiramente, na identificação do conceito de auditoria e respetiva evolução, em seguida, procurar-se-á apresentar as várias vertentes existentes relativas à atuação dos auditores no contexto de crise financeira mundial e, por último, quais os desafios que agora enfrentam, enquanto elementos chave para a recuperação da credibilidade e

_

¹ O termo de auditor encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

² O conceito de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas ou SROC's encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

estabilidade dos mercados financeiros. Seguir-se-á, o capítulo referente ao modelo conceptual e hipóteses de investigação propostas para a presente tese. O quarto capítulo corresponderá ao capítulo onde será efetuado o enquadramento de mercado no qual procuraremos caracterizar o setor de auditoria em Portugal e, no capítulo seguinte, evidenciar as principais alterações decorrentes da entrada em vigor das Leis que aprovam o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA³), bem como, os Novos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC⁴), Leis n.º 148/2015 e n.º 140/2015, respetivamente. No sexto capítulo serão expostas as metodologias empregues, as técnicas estatísticas que serão utilizadas, assim como, o tratamento de dados correspondente. O sétimo capítulo corresponderá à secção onde serão apresentados os resultados do estudo efetuado. Por último, no oitavo capítulo serão apresentadas as principais conclusões retiradas da análise efetuada, procurar-se-á tecer, com base nos resultados obtidos, recomendações e potenciais perspetivas de investigação futuras. Os últimos dois capítulos englobarão as referências bibliográficas utilizadas ao longo do estudo, bem como, os respetivos anexos.

1.2. Problemática de investigação

A crise financeira que abalou o mundo em 2008, para além das questões jurídicas e financeiras associadas a fraude e ocultação de ativos e passivos das demonstrações financeiras, levantou igualmente questões relacionadas com a prática de auditoria:

Qual o papel do auditor?

Até onde vai a responsabilidade deste?

Que fiabilidade têm umas demonstrações financeiras auditadas?

Em que medida será possível ao auditor, num contexto de crescente exigência e incerteza, conseguir garantir a viabilidade da sua atividade?

Esta problemática assumiu, nos anos seguintes à crise, um carácter de extrema importância, não apenas para os auditores como para todos os intervenientes e usuários da informação financeira como um todo.

Em consequência dos efeitos nefastos sentidos na maioria das economias ocidentais, para além das questões levantadas quanto à sua capacidade de atuação,

_

³ O conceito de RJSA encontra-se evidenciado no glossário do presente estudo.

⁴ O conceito de EOROC encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

garantia de independência e fiabilidade relativamente ao resultado do trabalho efetuado, tornou-se evidente, a necessidade latente de promover uma melhoria e adequação dos procedimentos, até aí detidos pelas diversas sociedades de auditoria, como forma de melhor capacitar o setor em causa. Na sequência da crescente interligação, que se tem assistido ao longo das últimas décadas entre economias, mercados e respetivos intervenientes, conceitos como a comparabilidade, independência e transparência, têm vindo a assumir um peso basilar enquanto conceitos fundamentais para o normal desempenho dos mercados financeiros.

O efeito da globalização e a constante interação entre os diversos intervenientes exige, ao setor de auditoria, padrões cada vez mais uniformes, regras harmonizadas e uma maior exigência quanto aos procedimentos efetuados. Sem estes requisitos, a leitura correta e transparente da informação financeira, bem como, a confiança e fiabilidade, depositadas pelos utilizadores da informação financeira nos relatórios emitidos pelos auditores, poderia ser fácil e novamente colocada em causa.

Assim, num contexto de crescente concertação internacional e de progressiva consciencialização quanto à necessidade de se obter estabilidade no sistema financeiro, a Comissão Europeia, tem vindo a atuar junto dos diversos Estados-Membros, através da colocação de documentos sob consulta pública, no sentido lançar o debate sobre a atuação dos vários *stakeholders*, procurando, através destas análises, perceber quais os caminhos futuros que poderão garantir a deteção e mitigação precoce do risco de uma nova ocorrência, semelhante à situação verificada em 2008, nos mercados financeiros europeus (Comissão Europeia, 2010).

Em resultado da consulta pública, efetuada no âmbito da análise dos procedimentos de auditoria existentes, a Comissão Europeia divulgou, em 2011, a proposta de alteração da diretiva de auditoria referente a totalidade das revisões legais de contas na UE, tendo divulgado adicionalmente, um regulamento adicional específico às revisões legais de contas de Entidades de Interesse Público (EIP's)⁵ (OROC, 2014a). A 27 de maio de 2014, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia o texto final da diretiva e regulamento, devidamente aprovados, para transposição em cada um dos estados-membros (Jornal Oficial da União Europeia, 2014; Jornal Oficial da União Europeia, 2014a).

⁵ O conceito de Entidade de Interesse Público ou EIP encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

Em Portugal, a aprovação da reforma do setor de auditoria, no qual se encontram vertidas as diretrizes comunitárias acima mencionadas, ocorreu no dia 9 de setembro de 2015, através da aprovação em Conselho de Ministros, das Leis n.º 140/2015 e nº 148/2015, que aprovam Novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), bem como, o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), respetivamente.

Encontrando-nos no período imediatamente após a data de entrada em vigor das leis acima descritas (1 de janeiro de 2016), importa evidenciar quais os principais impactos, desafios e constrangimentos que a reforma do setor de auditoria trará para os diversos intervenientes, e de que forma a mesma poderá possibilitar a criação de um sistema de confiança forte que garanta uma maior estabilidade do sistema financeiro português.

1.3. Questões de partida e objetivos de investigação

A tese terá como principais objetivos a:

- a. Análise das principais alterações inerentes à introdução da nova diretiva de auditoria e correspondente regulamento no mercado português; e
- b. Compreensão e análise do impacto regulatório que a reforma do setor de auditoria irá trazer para os seus intervenientes, nomeadamente, auditores, supervisores e entidades alvo de trabalhos de auditora;

Adicionalmente, destacam-se as principais questões que, através da elaboração da tese, procurar-se-á dar resposta:

- 1. Trará a nova diretiva comunitária benefícios para os revisores oficiais de contas e respetivas sociedades de revisores oficiais de contas?
- 2. A nova diretiva promoverá a transparência, fiabilidade e completude das demonstrações financeiras?
- 3. A nova legislação contribuirá para o equilíbrio e dinamização de num mercado que é altamente concentrado ou, pelo contrário, irá potenciar ainda mais a concentração atualmente existente?
- 4. Qual a perceção genérica detida pelo sector de atividade, quanto às alterações aprovadas em parlamento, cuja data de entrada em vigor é 1 de janeiro de 2016?

2. Revisão da literatura

2.1. O conceito de auditoria e a sua evolução

O conceito de auditoria, desde a sua origem, encontra-se associado à necessidade de obtenção de uma confirmação externa e independente sobre o verdadeiro e real valor de determinado objeto alvo de análise. (Jayalakshmy, R., *et al.* 2005).

Segundo alguns autores, a auditoria surge igualmente associada ao conceito de teoria de agência, onde o auditor aparece como o elemento que garante o alinhamento contínuo entre os interesses do principal e do agente⁶ (Sharma, D.S., & Sharma, V.D., 2008 *in* Aziz, U., & Omoteso, K., 2014).

Apesar de existir um conjunto extenso de artigos literários sobre a temática, parece não existir unanimidade quanto à definição deste conceito. Neste sentido, Power (1997) indica que o conceito de auditoria, pelo facto do seu trabalho resultar num relatório de opinião, o qual reflete o julgamento profissional do auditor que o elaborou, torna-se bastante complicado apresentar uma definição estanque do que a auditoria realmente representa.

Não obstante a complexidade que o conceito acarreta, Power (1997) define genericamente a auditoria financeira como sendo, um exame independente, que se traduz na expressão de uma opinião, sobre as demonstrações financeiras de uma determinada entidade. Com esta definição o autor toca nos principais eixos que pautam o trabalho realizado em auditoria, nomeadamente: (i) a independência relativamente à entidade auditada; (ii) a obtenção de provas de auditoria como forma de, possibilitar a elaboração de uma opinião sustentada sobre a matéria analisada e; (iii) o objeto sobre o qual é efetuado o trabalho, nomeadamente, as demonstrações financeiras com referência a uma determinada data.

Num mundo cada vez mais globalizado, onde se verifica uma crescente interdependência entre economias e estruturas regulatórias, a atuação dos auditores tende a caminhar para uma maior harmonização e adequação face aos novos desafios que surgem nos mercados, que se caracterizam cada vez mais pelo seu dinamismo aliado à complexidade crescente das operações financeiras (Baker, C., *et al.* 2014). Por este motivo, o papel desempenhado pelo auditor externo tem vindo a assumir

_

⁶ Os conceitos de Principal e de Agente encontram-se descritos no glossário do presente estudo.

particular relevância, na medida em que este é o elemento promotor da fiabilidade e confiança, não somente para os acionistas, como também, para os investidores presentes no mercado, que necessitam que a informação financeira apresentada reflita de forma verdadeira, completa e lícita a situação económica e patrimonial de determinada entidade. (Antle, R., 1982 *in* Aziz, U, & Omoteso, K., 2014; Polimeni, R. & Burke, J., 2011).

2.2. Crise financeira mundial de 2008 e o papel dos auditores

O processo de globalização tem vindo a atuar como mecanismo de eleição para as crescentes dependências verificadas entre mercados, possibilitando, por um lado, a criação de fortes interdependências e sinergias financeiras, mas potenciando em consequência, o risco de contágio sistémico de determinado acontecimento nos mercados adjacentes. (Fraser, P. 2010).

Esta ideia é reforçada por estudos que parecem demonstrar que, os mercados financeiros estão, de facto, cada vez mais sujeitos a riscos de contágios sistémicos, na medida em que todos eles, se encontram expostos a potenciais impactos oriundos de outros mercados que lhes estejam direta ou indiretamente afetos. (Kandemir, H. 2013). Torna-se, portanto, percetível que a massiva globalização, aliada à crescente interdependência dos mercados financeiros, tenha impulsionado de forma significativa a rápida propagação dos efeitos da crise do *subprime* às diversas economias mundiais, danificando gravemente a confiança até então detida pelos investidores. De facto, na sequência da magnitude e propagação dos impactos da crise financeira, muitas foram as instituições de crédito, que ou foram alvo de fortes intervenções estatais ou entraram em insolvência passados poucos meses após a emissão das respetivas certificações legais de contas limpas de quaisquer reservas ou ênfases (Woods, M., *et al.*, 2009). Por outras palavras, parece não ter existido qualquer aviso que pudesse alertar de antemão os mercados e respetivos investidores para as reais situações existentes nessas mesmas entidades.

Em face da gravidade das situações ocorridas a atuação dos auditores foi, também ela amplamente criticada, tendo-se colocado em causa o trabalho desempenhado pelos mesmos, por parte de alguns autores. Embora seja unânime que a bolha especulativa inerente ao crédito concedido e respetivas sobreavaliações das garantias hipotecárias tenha sido um dos fatores que mais contribuiu para a origem da crise financeira de 2008, o papel do auditor, enquanto elemento externo que emitia

uma confirmação independente sobre demonstrações financeiras e sobre a sua real capacidade de continuar em operações, acabou por ser igualmente criticado, sobretudo, pela ausência de alertas face às reais situações económico-financeiras apresentadas pelas entidades que foram objeto de auditoria (Geiger, M., *et al.*, 2014).

A literatura existente, no que se refere, única e exclusivamente, ao papel desempenhado pelo auditor nos anos que antecederam e durante a recessão mundial iniciada no início dos anos 2000, não é conclusiva quanto à atribuição de responsabilidades pela crise financeira, nem tão pouco, quanto aos impactos trazidos por esta. Analisando apenas sob a perspetiva da atuação dos auditores, alguns autores criticam a sua atuação identificando-os como apáticos perante claras situações de fraude e ocultação de ativos e passivos das demonstrações financeiros. Outros, porém, argumentam que a atuação dos auditores se baseou no que se encontrava previsto e disposto nas normas internacionais de auditoria apontando, por isso, o dedo à regulamentação existente à data, enquanto elemento limitador da atuação efetiva dos auditores.

Para autores como Sikka (2009) e posteriormente, Aziz & Omoteso (2014) as críticas prendem-se, sobretudo, com a aparente incapacidade demonstrada pelos auditores em identificar práticas de clara violação dos melhores interesses dos investidores, com o desconhecimento do real funcionamento organizacional existente nestas instituições financeiras, e com a aparente apatia perante a confrontação com situações que poderiam condicionar de forma significativa a capacidade da entidade para continuar em operações.

Kandemir (2013) alerta também para o facto de uma eventual proximidade existente entre a sociedade de revisores oficiais de contas, entidade prestadora do serviço, e a entidade objeto de auditoria, ter contribuído de alguma forma para a atuação limitada por parte dos auditores num cenário de pré-crise financeira.

Outros autores defendem, por seu turno, que o papel desempenhado pelos auditores se consubstanciou no correto seguimento dos procedimentos instituídos pelas normas internacionais. Com efeito, embora os auditores devam alertar para as situações de impacto relevante que identifiquem nas demonstrações financeiras, não podem ser responsabilizados pelas más decisões de investimento efetuadas pelas instituições financeiras, nem tão pouco pelas operações contratadas nos anos que antecederam a crise de 2008, na medida em que, esta não é a função destes. A função do auditor é garantir que ocorrendo estas operações, as mesmas se encontram

contabilizadas e corretamente refletidas nas demonstrações financeiras (Rapoport, M. 2010).

Lambe (2010) reforça o entendimento de Rapoport (2010) enunciando um conjunto de inspeções realizadas ao trabalho dos auditores, em consequência da crise financeira, não tendo sido encontrado qualquer indício que indicasse que não tivessem sido cumpridas as normas internacionais de auditoria em vigor à data, não podendo por esse motivo, ser colocado em causa o trabalho efetuado pelos auditores.

Posteriormente, McManus (2012) veio reforçar as ideias defendidas por Lambe (2010) e por Rapoport (2010), na medida em que, às visões defendidas pelos autores, vem acrescer que as instituições financeiras cumpriam todos os requisitos legais de divulgação em vigor à data, tornando a tarefa do auditor bastante mais dificultada, assim como a sua consequente comunicação de potenciais situações às autoridades competentes. Na ótica do autor o problema residia, pois, no que a regulamentação exigia que fosse divulgado nas demonstrações financeiras, isto porque, estando a serem cumpridos todos os trâmites legais, o auditor ficava com menos bases argumentativas de suporte para efetuar exigências de divulgações adicionais.

Complementando a perspetiva defendida pelos autores acima descritos, também os autores Woods, Humphrey, Dowd, & Liu (2009), analisam a atuação dos auditores considerando, para o efeito, o papel que a crescente complexidade apresentadas pelas operações que ocorrem no mercado financeiro tiveram na atuação dos auditores. Para estes autores, o principal problema consubstanciou-se na dificuldade sentida pelos auditores em aferir corretamente e concluir com razoabilidade, no período de tempo que tinham previsto para a realização do trabalho de auditoria, quanto à valorização de ativos e passivos de natureza subjetiva e de carácter julgamental, como era o caso dos ativos financeiros complexos, imparidade ou justo valor dos títulos presentes em carteira.

O crescente peso deste tipo de rubricas, aliado ao tempo contratado para a realização do trabalho de auditoria e considerando o próprio conhecimento que a equipa que realizava a análise detinha sobre os mesmos, poderá ter contribuído na ótica destes autores, para que o acompanhamento das rubricas com esta natureza tenha sido dificultado, o que poderá ter contribuído para o papel desempenhado pelos mesmos durante a crise do início dos anos 2000.

Em face dos diversos argumentos acima expostos é percetível que tratando-se da crise financeira de 2008, não existe uma opinião unânime quanto às entidades que deveriam ser responsabilizadas pelo papel desempenhado numa das maiores crises financeiras das economias ocidentais. No entanto, Kueppers & Sullivan (2010) dão um grande contributo pois consideram que não se pode olhar para a atuação de um elemento isoladamente. Para estes autores, o mercado financeiro é constituído por quatro elementos todos eles distintos, mas com responsabilidades complementares entre si, sendo eles (i) a gerência; (ii) a auditoria interna; (iii) o comité de auditoria e; (iv) o auditor externo. Os autores defendem a existência de uma responsabilidade partilhada no que se refere à informação prestada ao mercado. Apenas com partilha de responsabilidade se poderá chegar a um cenário onde as informações financeiras divulgadas são fiáveis, completas e verdadeiras.

Independentemente da identificação dos responsáveis por uma das maiores crises financeiras deste século, tornou-se claro, que era imprescindível dar nova credibilidade ao sistema financeiro, garantindo, para isso, a sua estabilidade (Comissão Europeia, 2010).

Esta visão é, igualmente, defendida por Lambe (2010), pois, ainda que não tenham sido encontrados indícios de uma conduta inapropriada por parte dos auditores, tornou-se óbvio, para o autor, que os mesmos haviam de certa forma "falhado" ao não terem alertado as autoridades competentes, bem como o mercado, das situações de potencial impacto para a continuidade das operações das entidades objeto de auditoria.

Complementarmente, Kandemir (2013) acrescenta que a ocorrência da crise financeira deverá ser vista como uma oportunidade para analisar o papel desempenhado pelos auditores por forma a capacitá-los mitigando o risco de recorrência de uma recessão mundial.

Também Aziz & Omoteso (2014) consideram que, tendo sido posta em causa a atuação dos auditores é fundamental a procurar recuperar a confiança e credibilizar novamente setor.

2.3. Por que razão continua a ser tão importante o papel desempenhado pelos auditores?

Com a crise financeira muitos foram os autores que apontaram o dedo à atuação dos auditores e ao papel que estes desempenharam nos anos que antecederam a recessão mundial. Apesar das diversas opiniões existentes relativas ao papel, independência e valor acrescentado que o trabalho dos auditores comporta, as sociedades de auditoria continuam a representar um elemento fundamental para o correto funcionamento do mercado financeiros, conferindo-lhe a credibilidade e estabilidade necessárias. Porquê?

Procurando dar resposta a esta questão, Kueppers & Sullivan (2010) incitam os leitores do seu estudo a imaginarem o mundo sem auditores independentes. Inicialmente, muito iriam considerar que, de facto, os auditores não são necessários. Isto porque o risco reputacional e a responsabilidade inerente à atuação da gerência iriam funcionar como mecanismos impulsionadores da completude, veracidade e credibilidade constante das demonstrações financeiras apresentadas. Contudo, na ótica dos autores é plausível afirmar-se que, a qualidade do reporte financeiro apresentado teria tendência a diminuir nestas circunstâncias. Com efeito, sem a disciplina, sem o ceticismo profissional próprio de um auditor independente, sem a existência de um técnico devidamente especializado capaz de antecipar convenientemente potenciais problemas relacionados com o registo contabilistico, à luz das modificações que vão ocorrendo nas normas internacionais de contabilidade, a qualidade do relatório final declinaria, deixando de apresentar as características necessárias que permitem o uso adequado da informação constante desses relatórios, por parte dos diversos *stakeholders* presentes no mercado.

Por estes motivos, de acordo com os autores é seguro afirmar-se que os investidores e utilizadores da informação financeira valorizam o trabalho efetuado pelos auditores independentes, pois estes reforçam a eficiência e credibilidade da informação constante no mercado.

Autores como Kilgore, A, Radich R. & Harrison G. (2011) ou, mais recente mente, Hu, D. (2015) reforçam o entendimento acima descrito indicando que a existência de auditoria e, por consequência o trabalho que é realizado pelos auditores, é fundamental pois atribui a confiança que os vários intervenientes do mercado necessitam para agir. Para estes autores, a crise financeira de 2008 veio, na realidade,

enaltecer a importância que a auditoria assume num mercado cada vez mais global, complexo e competitivo, onde a transparência, veracidade e completude da informação assumem um papel basilar para o funcionamento eficaz dos mercados.

A razão fundamental que justifica o porquê de ser tão importante apresentar demonstrações financeiras auditadas prende-se com o próprio objetivo pelo qual a auditoria externa se caracteriza, ou seja, através da realização de uma auditoria externa, é expressada uma opinião verdadeira e imparcial sobre determinadas demonstrações financeiras, numa determinada data, por uma entidade externa à entidade objeto de análise. A importância que a auditoria assume consubstancia-se, em larga medida, na necessidade que os diversos investidores têm em obter uma certificação externa que, com relativo grau de confiança, conclua verdadeira e imparcialmente sobre a situação económico-financeira de uma determinada entidade (Moore *et. al*, 2006 *in* Romero, S. 2010). Assim, torna-se evidente que empresas que procuram transmitir confiança, transparência e fiabilidade perante o mercado financeiro, tenham necessariamente as suas demonstrações financeiras auditadas por entidades externas (Comissão Europeia, 1998, in Baker, C. *et. al*, 2014).

2.4. Fatores que ameaçam a independência dos auditores

O conceito de independência do auditor perante a sociedade auditada encontra-se intrinsecamente ligado ao conceito de auditoria desde a sua origem. De facto, alguns autores como Moore, Tetlock, & Tanlu (2006), acreditam que é a necessidade e a importância que o conceito de independência assume, que justifica a existência de firmas que prestam serviços de auditoria externa. Se a ideia de independência não trouxesse aliado a si conceitos como a confiança e fiabilidade, não haveria razão para a existência de auditores externos uma vez que, as funções desempenhadas pelos mesmos tornar-se-iam redundantes à luz das funções desempenhadas pela auditoria interna, presente em cada uma das sociedades.

De acordo com Wallace (Wallace, W.A., 2004 *in* Blay, A. & Geiger M., 2013), nos mercados financeiros sempre existiu a necessidade de demonstrar que a informação financeira apresentada se encontra atestada com razoabilidade e fiabilidade. Na ótica do autor, esta carência apenas fica mitigada através da atuação do auditor externo.

Complementarmente a estes entendimentos, muitos são os autores que, sobretudo após os escândalos financeiros que pautaram a última década, defendem a

existência de uma auditoria eficaz. Esta é a condição essencial para que o mercado de capitais funcione adequada e eficazmente, sendo que, para isso, uma das condições fulcrais que tem que se verificar é a existência de independência por parte do auditor na realização das suas funções. (Watts & Zimmerman, 1983, *in* Callaghan, J., *et al.* 2009). Com efeito, depois dos escândalos financeiros ocorridos no início dos anos 2000, procurou-se ultrapassar as limitações inerentes à atuação dos auditores. Para isso, foram introduzidas as normas de Sarbanes-Oxley (SOX)⁷, como forma de garantir e potenciar a independência dos auditores. De acordo com a autora Romero (2010), estas regras vieram trazer melhorias ao trabalho efetuado até então pelos auditores, na medida em que as mesmas introduziram um conjunto de limitações que potenciaram a manutenção da independência dos auditores.

Ainda de acordo com Romero (2010), chegou-se à conclusão que, apesar das normas de SOX terem trazido benefícios para o trabalho do auditor, na medida em que o capacitaram de ferramentas que promoveram e mantiveram, em certa medida, a independência do mesmo face à entidade que auditava, as mesmas não se mostraram suficientemente resilientes para evitar uma nova crise financeira, a crise de 2008. De facto, os escândalos ocorridos em 2008 voltaram a colocar em causa a independência dos auditores bem como o valor acrescentado que o seu trabalho trazia para os mercados financeiros. (Ye, P., et al., 2011).

Para os autores Tepalagul & Lin (2014), as ameaças que permanecem e podem colocar novamente em causa a independência dos auditores podem ser divididas em quatro áreas distintas, nomeadamente:

- i) Importância ou peso do cliente na faturação global do auditor;
- ii) Peso dos serviços distintos de auditoria prestados à entidade auditada;
- iii) A duração do mandato de auditoria; e
- iv) A relação de proximidade estabelecida entre o auditor e a entidade auditada.

Ainda que os diferentes autores atribuam distintos graus de importância aos fatores acima referidos, é unânime o entendimento quanto à existência de obstáculos que poderão limitar efetivamente a independência e imparcialidade da atuação dos auditores. Assim, considerando as investigações levadas a cabo por autores como, Moore, Tetlock & Tanlu (2006), Callaghan, Parkash & Singhal (2009), Romero

-

⁷ O conceito "Sarbanes-Oxley" ou "SOX" encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

(2010), Blay & Geiger (2013) e Tepalagul & Lin (2014), chegamos à conclusão que os principais obstáculos à independência dos auditores passam, sobretudo pelo (i) peso que os trabalhos distintos do de auditoria assumem na faturação total da SROC; (ii) pelo facto de continuar a verificar-se uma situação de Agente-Pagador, onde a entidade auditada é a entidade que paga o serviço de auditoria e; (iii) pela rotação dos sócios responsáveis pelo trabalho de emissão da Certificação Legal de Contas de determinada entidade.

Atendendo ao elevado número de artigos científicos publicados, que chamam a atenção para o impacto contraproducente que estes fatores podem desempenhar no desenvolvimento e manutenção da independência dos auditores, importará, portanto, proceder-se a um enquadramento específico desses fatores que poderão colocar em causa a independência dos auditores e, consequentemente a qualidade do trabalho realizado.

2.4.1. A teoria de agência

A teoria de agência, enquanto conceito capaz de limitar a independência dos auditores surge interligada ao conceito de auditoria desde o seu aparecimento, por outras palavras, desde que a sociedade sentiu a necessidade de apresentar a posição económico-financeira de uma entidade em particular, referente a um determinado momento do tempo, certificada por uma entidade externa. (Romero, S., 2010).

Não obstante a antiguidade do conceito, a associação entre a faturação recebida pelas empresas de auditoria diretamente proveniente de clientes e o eventual risco de dependência do auditor, atendendo ao peso que esta remuneração assume nas receitas globais da sociedade de auditoria, continua a ser de grande interesse não apenas para os reguladores, como também, para os restantes utilizadores da informação financeira. (Blay, A. & Geiger, M., 2013).

Vários autores defendem que a dinâmica que se desenvolve entre a entidade auditada e a sociedade prestadora do serviço de auditoria externa, contratada pela primeira, pode colocar em causa a independência e imparcialidade de atuação dos auditores. Com efeito, Ronen (Ronen, J., 2002, *in* Romero S., 2010) defende que a existência de conflitos de interesses entre a entidade auditada e a sociedade de auditoria se deve à própria estrutura na qual se baseia a relação entre as duas entidades, podendo induzir o auditor numa divulgação de opinião limpa de quaisquer reservas ou ênfases, na medida em que é a sociedade objeto de análise, aquela que se

encontra a pagar o serviço realizado. De acordo com Romero (2010), este potencial conflito de interesses apenas pode ser ultrapassado caso os objetivos do principal se encontrem alinhados e em concordância com o interesse das diversas partes afetadas pela informação alvo de análise.

Complementarmente, autores como Moore, Tetlock & Tanlu (2006), bem como, Tepalagul & Lin (2014), acrescentam que o facto de os auditores serem pagos pelas entidades que auditam, torna mais propícia a verificação de situações onde, clientes com elevada representatividade na faturação global do auditor, exerçam um maior incentivo a que os auditores acompanhem as expetativas detidas pelos acionistas das sociedades alvo de análise, pondo desta forma em causa a independência necessária ao trabalho a realizar (Choi, J. H., *et al.*, 2010, *in* Tepalagul & Lin, 2014; Asthana, S.C. & Boone, J.P., 2012 *in* Tepalagul & Lin, 2014).

Apesar da extensa literatura alusiva à relação entre a entidade auditada e a sociedade que presta o serviço de auditoria externa e o resultado que daí pode resultar, a crise financeira de 2008 veio alertar os mais diversos *stakeholders* do mercado para o potencial problema inerente à relação existente entre o auditor e a sociedade auditada. Assim, a manutenção da independência do auditor, num contexto de relação Principal-Agente, tem sido alvo de constante preocupação e análise, não apenas por parte dos reguladores como de investidores e dos próprios auditores. Na realidade, esta temática tem merecido uma crescente importância, não apenas por parte do Financial Accounting Standards Board (FASB), bem como do Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB ⁸) nas respetivas discussões relativas às responsabilidades do auditor em relação à continuidade das operações aquando da data de reporte. (Blay, A. & Geiger, M., 2013).

2.4.2. Trabalhos distintos de auditoria

Ao longo das últimas décadas, muitas foram as investigações conduzidas por diversos autores relacionadas com a relação entre a opinião do auditor e os serviços distintos de auditoria. Com efeito, foram já realizados vários estudos cujo âmbito passou por analisar a relação entre a opinião dada pelo auditor, aquando da emissão da Certificação Legal das Contas e os serviços distintos de auditoria que foram prestados a essa mesma entidade. A problemática central destes estudos assenta na

_

 $^{^8\,\}mathrm{O}$ conceito de PCAOB encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

capacidade que determinada SROC tem de demonstrar, no que toca a questões de independência, ao emitir uma opinião imparcial e fiável, estando em simultâneo, a prestar determinados serviços distintos de auditoria, a essa referida entidade. O peso que estes serviços podem potencialmente assumir na faturação global do auditor poderão tornar-se em obstáculos à imparcialidade, objetividade e independência do auditor, tornando mais propícia a ocorrência de situações onde se verifique o favorecimento em prol da entidade auditada (Tepalagul, N., & Lin, L., 2014).

Embora a literatura seja vasta na abordagem a esta temática, parece não existir um entendimento unânime quanto ao impacto que este tipo de serviços exerce na opinião final do auditor externo. De facto, autores como Weil ou Weiss (Weil, J., 2001, Weiss, M., 2002, in Callaghan, J., et al., 2009), defendem que é o peso que este tipo de serviços assume na faturação do auditor que poderá estar na base das falhas de auditoria identificados nos escândalos financeiros ocorridos no início dos anos 2000. Este entendimento é reforçado por autores como Blay & Geiger (2013), que defendem que, de facto, existem evidências que parecem apontar para situações onde, elevados níveis de faturação provenientes de serviços distintos de auditoria, reduzem a frequência de emissões de opiniões modificadas, por parte do auditor externo.

Contrariamente a esta visão, os autores Callaghan, Parkash & Singhal (2009), listam um conjunto de autores, nomeadamente, Simnett (1994) ou Craswell (1999), que não identificaram evidências claras da existência de uma relação negativa entre a prestação de serviços distintos de auditoria e a emissão de uma Certificação Legal das Contas, em situações onde os dois tipos de serviços foram prestados pela mesma SROC.

Da análise efetuada pelos diversos autores, as conclusões diferem não apenas na conclusão relacionada com a existência de uma relação negativa entre as duas variáveis como também em termos dos contextos legais que pautam a atuação dos dois intervenientes nos diversos países.

Apesar de não existir consenso quanto, ao papel que os serviços distintos dos de auditoria assumem na manutenção da independência dos auditores, nos últimos anos tem sido dada uma importância crescente a este tema, sobretudo, por parte dos reguladores internacionais, na medida em que se tem procurado cada vez mais, garantir que este tipo de serviços não assume uma dimensão tal, capaz de colocar em risco a independência do auditor e, por conseguinte, a qualidade da auditoria efetuada. (Tepalagul, N., & Lin, L., 2014).

2.4.3. A rotação dos auditores

A rotação dos auditores parece surgir como mecanismo impulsionador da independência e qualidade do serviço de auditoria. De facto, ao longo dos últimos anos, tem-se assistido à atribuição de uma crescente importância, por parte dos reguladores internacionais a este instrumento, como forma de evitar que determinadas situações como as ocorridas na crise de 2008, se repitam. Através da aplicação deste requisito, procura-se, pois, potenciar a mitigação do risco de proximidade entre o auditor e a sociedade auditada contribuindo por conseguinte, para uma maior perceção de independência e transparência (Tepalagul, N., & Lin, L., 2014).

Porém, ainda que alguns autores como Tepalagul & Lin (2014) considerem que a rotação pode desempenhar um papel importante na superação do problema inerente à atual concentração do mercado nas principais sociedades que prestam serviços de auditoria externa, a literatura parece não ser unânime quanto à utilidade que a rotação obrigatória tem no trabalho que é desenvolvido pelo auditor.

Com efeito, autores como Ruiz-Barbadillo, Gómes-Aguilar & Carrerra (2009), defendem que o requisito de rotação não está associado, de uma forma clara e direta, à emissão de opiniões modificadas relativamente a uma determinada entidade objeto de auditoria. Os mesmos autores salientam também que, não só não parece haver uma ligação direta entre ambas as situações como, a preocupação por parte das SROC, com a própria reputação parecer exercer um efeito, por si só, positivo sobre probabilidade de emissão de uma opinião limpa. Neste contexto, os autores parecem não conseguir extrair uma vantagem óbvia da implementação de mecanismos de rotação obrigatória aos auditores externos. Complementarmente, Geiger & Raghunandan (2002) indicam, inclusivamente, que a existência de rotação obrigatória, em espaços temporais reduzidos, poderá fomentar o fraco conhecimento detido pelos auditores quanto ao negócio do cliente e, por conseguinte, quanto ao próprio cliente em si. A falta de familiaridade poderá, pois, contribuir para a realização de auditorias de menor qualidade, podendo, em última análise na ótica destes autores, contribuir para um reporte bastante limitado no que se refere à real situação económico-financeira da instituição. Para estes autores, a ausência de familiaridade entre o auditor externo e a entidade objeto de análise poderá trazer consigo consequências adversas que poderão ser intensificadas com a inclusão de medidas mais exigentes no que toca à rotação obrigatória dos auditores.

16

Em concordância com o entendimento defendido por Ruiz-Barbadillo, Gómes-Aguilar & Carrerra (2009), surgem outros autores como Cameran, Francis, Marra & Pettinicchio (2015) que acreditam no facto de não parecer existir uma relação direta entre a melhoria da qualidade do serviço prestado e a rotação obrigatória dos auditores. De facto, os autores acrescentam que os auditores que se encontram em fase de rotação não poupam esforços na realização do seu trabalho e, por conseguinte, na qualidade do mesmo. Assim, também para estes autores parece não existir uma relação causa-efeito entre a rotação obrigatória e a qualidade do trabalho realizado.

Sob o ponto de vista do PCAOB, a rotação obrigatória dos auditores funciona como um meio para atingir o fim pretendido, neste caso, a independência dos auditores perante a entidade objeto de auditoria. Este racional assenta, essencialmente, no entendimento de que, aliado à mudança surge a obrigatoriedade de se começar do zero com o novo cliente. Não existe, portanto, qualquer tipo de proximidade entre os dois intervenientes, capaz de desviar a independência ou de limitar a atuação do auditor em benefício dos interesses da entidade auditada. (Roush, P. *et al* 2011)

Ainda que a literatura não seja unânime quanto aos impactos trazidos pela rotação obrigatória do auditor, é indiscutível a importância que o conceito tem vindo a adquirir não apenas entre os diversos utilizadores da informação financeira como, sobretudo, entre os próprios supervisores.

Num contexto global, onde as interações estão cada vez mais interligadas e concertadas entre os diversos países, torna-se fundamental criar as condições necessárias que permitam que a rotação do auditor seja benéfica, quer para a entidade auditada como para o mercado em geral, funcionando como um mecanismo capaz de tornar a atuação do auditor mais transparente e fiável, garantindo, por consequência, a qualidade do trabalho realizado.

2.5. Alterações necessárias ao papel do auditor no contexto atual

De modo a recuperar a estabilidade financeira, muitos têm sido os esforços efetuados, ao longo dos últimos anos, no sentido de se perceber de que forma a atuação dos vários *stakeholders* pode ser melhorada ou atualizada, garantindo assim, a mitigação precoce do risco de recorrência de uma situação semelhante à vivida nos mercados, durante a crise financeira mundial de 2008 (Ojo, M., 2010).

Na sequência desta recessão, o setor de auditoria ficou exposto a um escrutínio profundo, tendo sido levantadas muitas questões quanto à sua viabilidade, enquanto

setor que deveria ser independente e garantir a estabilidade do sistema financeiro. Tornou-se por isso fundamental identificar não apenas os problemas que contribuíram e estiveram na base dos acontecimentos ocorridos durante a década de 2000, mas sobretudo, que limitações continuam a ser encaradas como obstáculos ao desempenho das funções de auditoria e, com base nestes reconhecimentos, desenvolver mecanismos que permitam ao setor ultrapassar as fragilidades apontadas por alguns dos autores atrás mencionados (Filipovic, I. 2014).

Este argumento é fortalecido pelos autores Kothari & Lester (2012), na medida em que para estes autores a melhor forma de capacitar o setor de auditora, de modo a que se torne possível atingir a qualidade necessária à realização do trabalho objeto de análise, garantindo assim, a confiança no resultado emitido e, por conseguinte, a estabilidade financeira, terá que passar, sobretudo pela reanálise e adaptação dos procedimentos a efetuar por parte dos auditores.

Muito embora todos os autores considerem que as mudanças são necessárias, parece não existir uma opinião comum quanto à melhor abordagem ou alterações e politicas que deverão ser seguidas.

Autores como Filipovic (2014) e Wedemeyer (2014) acreditam que, embora as normas internacionais de auditoria sejam a ferramenta base de todo o trabalho elaborado pelos auditores, as mesmas não podem ser algo estanque que se torne obsoleto. Estas referências devem acompanhar as constantes mudanças provenientes dos novos tipos de operações que surgem no seio da atividade operacional das empresas existentes em mercado. Adicionalmente, Filipovic (2014) complementa o argumento acima descrito indicando que, mais do que a atualização das normas regulatórias deverá também ser dada primazia à formação contínua dos colaboradores das diversas sociedades de revisores oficiais de contas, por forma a capacitá-los para as mudanças constantes do mercado financeiro, e garantindo desta forma a qualidade e fiabilidade do serviço prestado.

Outros autores, por seu turno, consideram que deverá ser dada maior importância à questão da independência dos auditores, enquanto prestadores de serviços para as entidades auditadas devendo para isso, serem promovidas alterações ao nível dos procedimentos que garantam a efetiva rotatividade dos revisores oficiais de contas (Ball, R. 2009).

Completando a mesma linha de pensamento, os autores Aziz & Omoteso, (2014), assim como, Doogar, Rowe & Sivadasan (2015) alertam, igualmente, para a

importância e necessidade de se promover alterações ao nível das normas internacionais de auditoria, devendo estas dar relevância acrescida à rotação do revisor oficial de contas, promovendo a limitação dos serviços distintos dos serviços de auditoria prestados pela mesma sociedade de revisores oficiais de contas a uma mesma entidade e procurar desenvolver políticas de interação crescentes entre auditores e a respetiva supervisão, por forma a, garantir um acompanhamento tempestivo e regular das principais situações passiveis de colocar em causa a estabilidade dos mercados financeiros atuais.

Tornou-se, portanto, fundamental garantir que a noção genérica detida pelos vários *stakeholders* relativamente à existência de demonstrações financeiras auditadas, não se limita ao cumprimento com o referencial de relato financeiro que lhes é aplicável mas assenta, sobretudo, na garantia de que as demonstrações financeiras estão a refletir de forma apropriada, completa e verdadeira a situação económico-financeira de uma entidade, numa determinada data.

Para isso, é necessário que, num contexto de crescente subjetividade e complexidade, os auditores tenham as ferramentas necessárias e apostem na formação contínua e aplicada a cada setor que auditem. A consciencialização destes requisitos deve funcionar como mecanismo que evite que o trabalho efetuado corresponda apenas a um cumprimento de uma lista de tarefas completamente *strandardizados*. Dever-se-á, por isso, caminhar para um cenário onde os auditores sejam capazes de olhar criticamente para a realidade onde a entidade auditada se insere, de procurar obter evidências provenientes de diversas fontes de modo a ter uma noção global, baseada em informação obtida de diversas posições, pois apenas assim se conseguirá obter uma opinião critica e devidamente sustentada. Estes são os aspetos, segundo os autores, que permitirão ao setor de auditoria recuperar a confiança perdida, em detrimento dos diversos escândalos financeiros ocorridos com a crise financeira de 2008. (Griffith, E., *et al.*, 2015).

"Os mercados financeiros precisam de demonstrações financeiras fiáveis, auditadas de forma independente para poderem operar de forma eficaz. Os investidores e utilizadores da informação financeira precisam de informações nas quais possam confiar - o que exige que a informação ser imparcial e credível" (Citado em Polimeni, R. & Burke, J., 2011: 5)

3. Modelo conceptual e hipóteses de investigação propostas

A literatura mencionada ao longo do capítulo anterior parece apontar, não apenas para a importância que o setor de auditoria continua a assumir, mas também para a necessidade de serem introduzidas mudanças relevantes num sector significativamente exposto à opinião e visão que terceiros detêm da sua atuação sobre entidades que assumem um peso relevante no seio do sistema financeiro.

Assim, conjugando a visão dos diversos autores mencionados no capítulo anterior, propomos as seguintes hipóteses de investigação:

H1: O nível de concordância, perante o alargamento efetuado ao conceito de EIP, é idêntico para generalidade dos participantes

H2: É dada uma importância significativa à rotação obrigatória das sociedades de revisores oficiais de contas, enquanto mecanismo impulsionador da independência, por parte de todas as atividades profissionais consideradas.

H3: A restrição efetuada em Portugal aos serviços distintos de auditoria afeta a competitividade do país face aos restantes Estados-Membros.

H4: A imposição de um limite máximo aos honorários recebidos pelos auditores contribui para a manutenção da independência e transparência no setor, mas potencia a perda de competitividade perante outros Estados-Membros.

H5: A perceção de que, a aglomeração de poderes de supervisão num único regulador pode conduzir a potenciais conflitos de interesses, é transversal à atividade profissional dos participantes.

H6: A crescente legislação existente contribuiu para o bom funcionamento do mercado de auditoria.

20

4. O mercado português de auditoria

4.1. Enquadramento

O mercado português de auditoria é relativamente recente quando comparado com outros mercados europeus. Com efeito, a publicação das primeiras Normas Técnicas de Revisão Legal de Contas, bem como a promulgação do Código de Ética e Deontologia Profissional, ocorreram apenas no final da década de 80. Já em 1993, com a publicação do Decreto-Lei nº 422-A/93 de 30 de Dezembro, foi promulgado o novo Estatuto Jurídico que regulava a profissão de Revisor Oficial de Contas e que concedeu à Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CROC) o estatuto de associação pública. De acordo com os referidos estatutos, era uma atribuição da CROC a definição de normas e procedimentos técnicos que pautassem a atuação dos profissionais aí registados, de acordo com as linhas de orientação genericamente aceites. (OROC, 2016a)

Mais tarde, na sequência da aprovação do Código dos Valores Mobiliários surgiu a figura do auditor externo, reservada a Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, as quais uma vez inscritas junto da entidade reguladora do mercado de capitais, tinham acesso exclusivo à realização de trabalhos de auditoria nas entidades que operassem no mercado de capitais. (OROC,2016a)

Em 1999, com a publicação dos novos estatutos dos revisores oficiais de contas, através da promulgação do Decreto-Lei n.º487/99 de 16 de novembro, verificou-se uma reformulação profunda das competências dos revisores, tendo-lhes sida conferida maior autonomia no desempenho das suas funções. Foi igualmente com a introdução dos novos estatutos que a CROC passou a ser designada de OROC.

Os referidos estatutos, alterados pelos Decretos-leis nos 224/2008, de 20 de novembro, e 185/2009, de 12 de agosto, atribuíam, no artigo 5.º as seguintes competências à OROC9:

- "a) Exercer jurisdição sobre tudo o que respeite à atividade de revisão/auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades, de acordo com as normas de auditoria em vigor;
- b) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão, promover o respeito pelos respectivos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;

-

⁹ O conceito de OROC encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

- c) Promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
 - d) Exercer jurisdição disciplinar sobre todos os seus membros;
- e) Promover e apoiar a criação de esquemas complementares de segurança social em benefício dos revisores oficiais de contas e acompanhar o seu funcionamento;
- f) Propor às entidades legalmente competentes medidas relativas à defesa da profissão e da função dos revisores oficiais de contas e dos seus interesses profissionais e morais;
- g) Criar, filiar-se, associar-se ou participar no capital de entidades, nacionais ou estrangeiras, e com elas colaborar, com vista à realização e fomento de estudos, investigação, acções de formação e outros trabalhos que promovam o aperfeiçoamento e a divulgação dos princípios, conceitos e normas contabilísticas e de revisão/auditoria às contas;
- h) Propor ao Governo, em articulação com as entidades normalizadoras, a regulamentação de aspectos contabilísticos susceptíveis de permitirem uma mais eficiente revisão/auditoria às contas;
- i) Assegurar a inscrição dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais em registo público e promover as condições que permitam a respectiva divulgação pública;
- j) Exercer jurisdição sobre tudo o que respeite aos exames, aos estágios e à inscrição;
- l) Colaborar com o Governo no aperfeiçoamento da revisão/auditoria às contas de empresas e outras entidades do sector público empresarial e administrativo;
 - m) Estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional;
- n) Definir normas e esquemas técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos;
- o) Disciplinar a atividade de consultoria exercida pelos seus membros nas matérias que integram o programa de exame de admissão à Ordem;
- p) Promover a publicação de uma revista com objectivos de informação científica, técnica e cultural;

22

- q) Certificar, sempre que lhe seja pedido, que os revisores oficiais de contas se encontram em pleno exercício da sua capacidade profissional nos termos deste diploma; e
- r) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelo presente diploma e por outras disposições legais."

Em 2008, com a publicação do Decreto-Lei n.º 225/2008, foi criado o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA¹⁰) tendo como finalidade a organização do sistema de auditoria e supervisão da atividade dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas em Portugal. O CNSA não possuía personalidade jurídica sendo constituído e gerido por um elemento do Conselho de Administração do Banco de Portugal, do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM¹¹), do Instituto de Seguros de Portugal (ASF¹²), da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e por um Subinspector-Geral da Inspecção-Geral de Finanças (CNSA, 2016).

Apesar dos poderes de supervisão conferidos ao CNSA, continuou a caber à OROC, bem como à CMVM conforme fosse aplicável, a aprovação e registo das entidades. Por sua vez, era da competência do CNSA promover e assegurar a organização e divulgação pública e centralizada do registo realizado junto destas instituições.

Os estatutos da OROC acima referidos, assim como o Decreto-Lei que legitimava a atuação do CNSA, mantiveram-se em vigor até 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual foram revogados através da entrada em vigor, no dia 1 de janeiro de 2016, das Leis n.º 140/2015, de 9 de setembro, que aprova os novos estatutos dos revisores oficiais de contas, e n.º148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014 (CNSA, 2016 a).

4.2. Caracterização do mercado português de auditoria

O mercado português de auditoria caracteriza-se por ser um setor cujo número de inscritos tem vindo a apresentar uma tendência de crescimento contínua desde

_

¹⁰ O conceito de CNSA encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

¹¹ O conceito de CMVM encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

¹² O Conceito de ASF encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

2012. Com referência a 31 de dezembro de 2014, o número total de ROC's inscritos na Ordem ascendia a 1.339 membros. Deste total, 419 ROC's¹³ não se encontravam a exercer a profissão. Dos membros em atividade, 607 exerciam-no enquanto sócios inseridos numa SROC's, 112 ROC's exerciam-no sob contrato de prestação de serviços e os 201 remanescentes a título individual. De acordo com o último relatório divulgado pela OROC, em 31 de dezembro de 2014, o segmento de sócios inseridos numa SROC foi o segmento onde o aumento foi mais expressivo face ao mesmo período do ano anterior, registando inscrições de 22 novos membros. Para esta evolução muito contribuiu a crescente preocupação por parte dos ROC's em exercerem a atividade numa estrutura mais organizada, capaz de dar uma resposta pronta, robusta e consistente face às constantes e crescentes exigências verificadas no mercado sobre o qual exercem a sua atividade (OROC, 2014).

A 29 de abril de 2016¹⁴, encontravam-se inscritos na Ordem 1.380 ROC's, dos quais 1.239 membros estavam em atividade. Face à última informação financeira divulgada pela OROC, registou-se um aumento de 41 novos membros, dos quais 27 estão em atividade. Assim, nos primeiros quatro meses de 2016, foram inscritos 12 novos membros na Ordem.

Quadro 4.2.i - Caracterização do mercado de auditoria (ROC's)							
	29.04.2016	31.12.2015	31.12.2014	Variação 2016 vs 2014	Var. % 2016 vs. 2014	Notas	
ROC's em atividade	1 239	1 227	1 212	27	2%		
ROC's suspensos	141	141	127	14	11%	a)	
N.º total de ROC's inscritos na Ordem	1 380	1 368	1 339	41	3%		

(Fonte: OROC, 2014; Site OROC, 2016)

a) Para efeitos da categoria em análise foram unciamente considerados os ROC's Suspensos.

Acompanhando a tendência registada, relativamente às inscrições por parte de novos ROC's na Ordem, também o número de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas tem assinalado uma tendência de crescimento contínua, tendo em 2014 ascendido a um total de 229 sociedades inscritas. Em 29 de abril de 2016, o número global de SROC's registadas na Ordem totalizava 255, refletindo um aumento de 11%

¹⁴ Data da extração da listagem de inscritos na OROC, disponível no *site* da Ordem, efetuada para efeitos da construção da base de dados que serve de suporte ao envio dos questionários (OROC, 2016).

24

¹³ Conceito de ROC's encontra-se evidenciado no glossário do presente estudo.

face a 31 de dezembro de 2014 (26 novas inscrições) e um aumento de 2% face a 31 de dezembro de 2015 (4 novas inscrições).

Quadro 4.2.ii - Caracterização do mercado de auditoria (SROC's)					
	29.04.2016	31.12.2015	31.12.2014	Variação 2016 vs 2014	Var. % 2016 vs. 2014
SROC's inscritas na Ordem	255	251	229	26	11%
N.º total de SROC's inscritas na Ordem	255	251	229	26	11%

(Fonte: OROC, 2014; Site OROC, 2016)

4.3. ROC's em nome individual vs. ROC's inseridos numa SROC

O mercado de auditoria, no que se refere aos revisores oficiais de contas, pode ser dividido em duas categorias principais: ROC's em nome individual ou ROC's inseridos numa SROC. Os revisores em nome individual tal como o próprio nome indica, operam singularmente, tratando por isso de projetos de menor dimensão. Por sua vez, os profissionais inseridos numa Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, pela dimensão que estas entidades podem apresentar, realizam projetos de grande dimensão que, pela complexidade e relevância que os mesmos assumem, não permitem que um individuo único o possa fazer individualmente. Adicionalmente, muitas destas sociedades encontram-se inseridas em redes internacionais, operando sob a mesma marca, orientações e procedimentos de trabalho.

Embora as SROC tenham a capacidade de realizar trabalhos que, pela sua dimensão e/ou complexidade, assumem um carácter financeiro bastante mais relevante que um trabalho realizado por um ROC em nome individual, as mesmas encontram-se sujeitas a um maior escrutínio, quanto ao trabalho que efetuam. Estas análises de que são alvo partem, não somente das entidades reguladoras nacionais (supervisão externa) como também, da própria rede internacional da qual fazem parte (supervisão interna), por forma a garantir que todas as exigências e critérios de qualidade que pautam determinada rede são cumpridos. Com efeito, pelo facto de estarem sujeitas a um nível mais exigente de revisão, é incrementado um maior nível de segurança, fiabilidade e transparência, no que se refere ao trabalho realizado pelas mesmas. Neste contexto, sendo o setor de auditoria um setor extremamente vulnerável à credibilidade que o seu trabalho apresenta, e caracterizando o mercado pela procura constante por transparência, credibilidade e fiabilidade da informação financeira, torna-se compreensível a tendência registada no setor ao longo dos últimos anos,

nomeadamente, no que se refere à crescente integração de ROC's em SROC's em detrimento de ROC's que operam em nome individual.

4.4. Peso relativo das SROC nas empresas do PSI-20

Durante o ano de 2014, verificou-se a admissão ao PSI-20¹⁵ de três entidades e exclusão de outras cinco, tendo o índice ficado reduzido a 18 sociedades (Euronext, 2014). Com referência à mesma data, concluiu-se que as entidades presentes no índice bolsista eram, maioritariamente, auditadas pelas grandes empresas de auditoria presentes quer no mercado português quer no mercado internacional, designadas de "Big4¹⁶". Relativamente ao exercício de 2015, apesar da redução de uma entidade, no conjunto de empresas cotadas no PSI-20, a concentração de SROC's que aí operam, manteve-se, essencialmente, inalterada.

Apresenta-se, abaixo o peso relativo que determinadas SROC assumem no PSI-20, quer enquanto sociedades responsáveis pela emissão da Certificação Legal das Contas quer enquanto Auditores Externos, com referência a 31 de dezembro de 2014¹⁷ e 2015¹⁸:

Quadro 4.4.i - Peso relativo das SROC's no PSI-20 com referência a 31.12.2014				
SROC's	N.º de entidades que auditam enquanto responsáveis pela emissão da CLC	N.º de entidades que auditam enquanto Auditores Externos	Peso relativo no PSI-20 enquanto resp. pela CLC	Peso relativo no PSI-20 enquanto A.E.
DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	5	6	28%	33%
KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores	4	4	22%	22%
PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais	4	5	22%	28%
de Contas, LDA				
P. MATOS SILVA, GARCIA JR, P.CAIADO &	2	-	11%	0%
ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA				
ANTÓNIO MAGALHÃES & CARLOS	1	-	6%	0%
SANTOS, Sociedade de Revisores Oficiais de				
Contas				
ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS, SRO		1	6%	6%
MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC,	1	1	6%	6%
BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores				
Oficiais Contas, LDA	-	1	0%	6%
	18	18	_	

¹⁷ Para a construção do quadro acima foram consultados os R&C e Relatórios de Governo Societário, relativos às 18 entidades cotadas no PSI-20, com referência a 31.12.2014, presentes no *site* da CMVM (Anexo 4.4.i a).

_

¹⁵ O conceito de PSI-20 encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

¹⁶ O conceito de Big4 encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

¹⁸ Fonte: Para a construção do quadro acima foram consultados os R&C e Relatórios de Governo Societário, relativos às 17 entidades cotadas no PSI-20, com referência a 31.12.2015, presentes no *site* da CMVM (Anexo 4.4.ii a).

Quadro 4.4.ii - Peso relativo das SROC's no PSI-20 com referência a 31.12.2015					
SROC's	N.º de entidades que auditam enquanto responsáveis pela emissão da CLC	N.º de entidades que auditam enquanto Auditores Externos	Peso relativo no PSI-20 enquanto resp. pela CLC	Peso relativo no PSI-20 enquanto A.E.	
DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	5	6	29%	35%	
PRICEW A TERHOUSECOOPERS &	4	4	24%	24%	
ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA					
KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores	4	4	24%	24%	
ANTÓNIO MAGALHÃES & CARLOS	1	-	6%	0%	
SANTOS, Sociedade de Revisores Oficiais de					
Contas					
ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS, SRO	1	1	6%	6%	
BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores					
Oficiais Contas, LDA	1	1	6%	6%	
MOORE & STEPHENS & ASSOCIADOS - SROC	1	1			
	17	17	_		

Complementarmente, importa não apenas olhar para a concentração que o PSI-20 apresenta, no que se refere às SROC's que aí operam, mas também, analisar a antiguidade destas relações. Com efeito, da análise efetuada aos Relatórios & Contas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2015, pode assumir-se que o setor de auditoria português, para além da uma clara concentração de mercado, apresenta, adicionalmente, uma tendência para a manutenção destas relações ao longo do tempo. Por outras palavras, apesar de existirem 229 e 251 SROC's inscritas na Ordem, com referência aos exercícios de 2014 e 2015, respetivamente, o principal índice bolsista português é operado por um conjunto reduzido de entidades (8 entidades em 2014 e 7 entidades em 2015), sendo que para algumas destas situações a antiguidade das relações existentes entre a SROC, entidade prestadora do serviço, e a entidade auditada remonta à data da constituição da entidade objeto de auditoria. (Anexos "4.4.i a – Apresentação das entidades cotadas no PSI-20 com referência a 31.12.2014 e identificação dos auditores" e "4.4.ii a – Apresentação das entidades cotadas no PSI-20 com referência a 31.12.2015 e apresentação dos auditores).

5. Principais alterações introduzidas pela reforma de auditoria

Ao longo dos últimos anos, a discussão inerente aos mecanismos que permitiriam, ao auditor externo, recuperar a credibilidade que havia sido posta em causa, tornou-se um dos principais focos de atuação por parte da Comissão Europeia. De facto, as várias interações e recomendações transmitidas pelos diversos organismos europeus possibilitaram que se verificasse uma profunda alteração à 8ª Diretiva do direito das sociedades, que culminou com a adoção da Diretiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio (CNSA, 2010). Porém, a reforma ao setor não terminou com a introdução desta diretiva, com efeito, a continuou a reunir esforços Comissão Europeia procurando dirigir-se, progressivamente, para uma abordagem regulamentar comum na União Europeia tentando garantir, não apenas o reforço da integridade e independência das SROC's, como também, acompanhando de uma forma mais capacitada e contínua os desenvolvimentos dos próprios mercados (Alves, F., 2014 in Suplemento Diário Economico 2014; PwC, 2015; Mazars, 2016).

Assim, no segundo semestre de 2015, foram concluídos os trabalhos de transposição para a legislação nacional da Diretiva n.º 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, datada de 16 de abril de 2014, que veio alterar a diretiva até então vigente referente à revisão legal das contas anuais consolidadas. Conjuntamente, foi também refletido na legislação nacional o Regulamento n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos critérios específicos para a revisão legal das contas das EIP's. Terminado o processo de transposição foram votadas e aprovadas na Assembleia da República, no dia 9 de setembro de 2015, as propostas de lei relativas ao novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Lei n.º 140/2015) contemplando, a transposição parcial da Diretiva de 2014, bem como, a execução parcial do Regulamento Europeu sobre auditoria, e o Novo Regime de Supervisão de Auditoria (Lei n.º 148/2015). Da leitura efetuada às disposições nacionais, vertidas da transposição da legislação internacional, reconhecem-se no entender de alguns autores (OROC, 2015; PwC, 2015), um conjunto de desvios face aos normativos internacionais que, poderão tornar mais controversa a adoção das respetivas alterações. Identificam-se, seguidamente, as principais alterações trazidas pela reforma do setor, para as quais as divergências entre disposições foram identificadas.

5.1. Alargamento do conceito de EIP

O conceito de EIP foi atualizado passando a englobar um maior número de entidades que, até então, não eram classificadas como entidades de interesse público (OROC, 2014a). De facto, a legislação internacional concedeu a opção a cada Estado-Membro de, poderem designar as entidades que considerassem de interesse público. Neste contexto, Portugal passou a considerar, para além das previstas nas alíneas a) a c) do artigo 13.º da Diretiva 2014/56/UE¹⁹, as seguintes entidades:

Quadro 5.1.a - Alargamento do conceito de EIP

Artigo 3.º - Entidades de interesse público - do Regime Juridico de Supervisão de Auditoria (RJSA)

- "c) Empresas de investimento;
- d) Os organismos de investimento coletivo sob forma contratual e societária, previstos no regime geral dos organismos de investimento coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro;
- e) As sociedades de capital de risco, as sociedades de investimento em capital de risco e os fundos de capital de risco, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de marco:
- f) As sociedades de investimento alternativo especializado e os fundos de investimento alternativo especializado, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março;
- g) As sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos;
- i) As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confiram a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito;
- j) As sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas:
- k) Os fundos de pensões."

Fonte: CMVM, 2016

Potenciais implicações resultantes da divergência entre disposições:

Ao optar-se por uma definição mais abrangente do conceito, o mercado português de auditoria irá acarretar, consequentemente, maiores custos não apenas para as entidades que, passam a ser consideradas como EIP's, como também para os próprios auditores e supervisores na medida em que, o conceito pressupõe por si só, maiores exigências, tanto ao nível da organização interna das entidades objeto de auditoria, como por parte das sociedades que irão realizar o serviço (PwC, 2015).

Adicionalmente, ao considerar-se a definição mais alargada do conceito, apesar de passar a existir um maior número de entidades objeto de um escrutínio e acompanhamento em maior profundidade, este aumento não se traduzirá automaticamente, num numa mais-valia relevante no que toca ao valor acrescentado

¹⁹ Artigo 13.° da Diretiva 2014/56/U.E. (Fonte: CMVM, 2016b).

que estas novas entidades trarão para o mercado. Por outras palavras, ao alargar-se a abrangência do conceito de EIP, poderá estar-se a englobar entidades sem qualquer relevância financeira, que trarão, sobretudo, ruído para o mercado português. (OROC, 2015a).

Da mesma forma, o alargamento do conceito de EIP não contribuirá para a redução da concentração do mercado de auditoria português. Na realidade, a maior exigência inerente ao conceito irá obrigar a que, pequenas empresas de auditoria tenham que crescer em dimensão para poderem continuar a competir com empresas inseridas em redes internacionais, que pela sua dimensão mais facilmente cumprirão os critérios mais exigentes agora impostos. (Ferrão, F., 2014 *in* Suplemento Diário Economico 2014)²⁰.

5.2. Regime de transição inerente à rotação obrigatória de auditores e SROC's

O Regulamento n.º 537/2014, no seu artigo 41.º - Disposições transitórias - estabelece o seguinte:

Quadro 5.2.a - Regime de transição inerente à rotação de auditores e SROC's

Artigo 41.º - Disposições transitórias - do Regulamento n.º 537/2014

- "1. A partir de 17 de junho de 2020, as entidades de interesse público não iniciam nem renovam um mandato de auditoria com um determinado revisor oficial de contas ou uma determinada sociedade de revisores oficiais de contas, se esse revisor ou essa sociedade lhes tiver prestado serviços de auditoria durante vinte ou mais anos consecutivos na data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 2. A partir de 17 de junho de 2023, as entidades de interesse público não iniciam nem renovam um mandato de auditoria com um determinado revisor oficial de contas ou uma determinada sociedade de revisores oficiais de contas, se esse revisor ou essa sociedade lhes tiver prestado serviços de auditoria durante mais de onze mas menos de vinte anos consecutivos, na data de entrada em vigor do presente regulamento.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos n. os 1 e 2, os mandatos de auditoria iniciados antes de 16 de junho de 2014, mas que ainda estejam em curso em 17 de junho de 2016, podem prosseguir até ao termo da duração máxima referida no artigo 17.º, n.º 1, segundo parágrafo ou no artigo 17.º, n.º 2, alínea b). É aplicável o disposto no artigo 17.º, n.º 4. "

Fonte: CMVM, 2016a

Por sua vez, o n.º5 do artigo 3.º da Lei n.º 140/2015 refere que:

Quadro 5.2.b - Regime de transição inerente à rotação de auditores e SROC's

Artigo 3.º - Disposições transitórias - da Lei n.º 140/2015

"5. O tempo de exercício de funções pelo sócio responsável, pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas junto de uma entidade de interesse público decorrido até à data de entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado em anexo à presente lei, e, subsequentemente a esse momento, até à finalização dos mandatos em curso, é contabilizado, no momento da eventual renovação do mandato, para efeitos da aplicação dos limites estabelecidos no artigo 54.º desse Estatuto."

Fonte: OROC, 2016b

Complementarmente, o artigo 54.º - Inamovibilidade e Rotação, da Lei n.º 140/2015, nos n.º 2 a 4, indica o seguinte:

²⁰ Situação de potencial divergência abordada no questionário enviado. Consultar anexo 3: 6.5.a – Questionário enviado, questões 8 a 10.

Quadro 5.2.c - Regime de transição inerente à rotação de auditores e SROC's

Artigo 54.º - Inamovibilidade e Rotação - do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

- "2. Nas entidades de interesse público, o período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, a contar da sua primeira designação, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos.
- 3. Nas entidades de interesse público, o período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas é de dois anos e o período máximo é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos.
- 4. O período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas na mesma entidade de interesse público pode ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização."

Fonte: OROC, 2016b

Potenciais implicações resultantes da divergência entre disposições:

Comparando as disposições legais, parece existir uma exigência adicional por parte do normativo português na medida em que, este exige que a rotação obrigatória ocorra com efeitos a 1 de janeiro de 2016, quando a legislação europeia apenas o exige a partir de 17 de junho de 2020. A introdução de um período de transição mais reduzido embora possa trazer benefícios por se traduzir num período transitório mais curto, esse mesmo efeito pode trazer também, malefícios relacionados com a momentânea incapacidade, por parte das entidades auditadas bem como das próprias SROC e auditores, em atualizarem-se e adaptarem-se corretamente às novas exigências nacionais. Um período transitório mais alargado permitiria uma ponderada análise de custos e correta preparação em face das novas medidas e requisitos exigidos com a reforma de auditoria (OROC, 2015)²¹.

5.3. Os serviços distintos de auditoria

O disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento n.º 537/2014, bem como com o previsto no n.º 8 do artigo 77.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, listam os serviços distintos de auditoria que passaram a ser proibidos, aquando da realização em simultâneo de trabalhos de auditoria, nomeadamente:

_

²¹ Situação de potencial divergência abordada no questionário enviado. Consultar anexo 3: 6.5.a – Questionário enviado, questão 12.

Quadro 5.3.a -Serviços distintos de auditoria

N.º8 do artigo 77.º - Condições para a realização de revisão legal das contas de entidades de interesse público - dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

- a) "Serviços de assessoria fiscal relativos:
 - i) À elaboração de declarações fiscais;
 - ii) A impostos sobre os salários;
 - iii) A direitos aduaneiros;
 - iv) À identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas relativamente a esses serviços for exigido por lei;
 - v) A apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da de revisores oficiais de contas em relação a tais inspeções for exigido por lei;
 - vi) Ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
 - vii) À prestação de aconselhamento fiscal;
- b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
- c) A elaboração e lancamento de registos contabilísticos e de contas;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos, em matéria de:
 - i) Prestação de aconselhamento geral;
 - ii) Negociação em nome da entidade auditada; e
 - iii) Exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;
- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada
- A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;
- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:
 - i) Aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem: A seleção ou procura de candidatos para tais cargos; A realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos;
 - ii) A configuração da estrutura da organização; e
 - iii) Ao controlo dos custos."

Fonte: OROC, 2016b

Considerando o disposto no artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 224/2008, verificamos que até 1 de janeiro de 2016, os serviços distintos de auditoria proibidos eram os seguintes:

Quadro 5.3.b - Serviços distintos de auditoria

68.º-A - Dever de independência do Decreto-Lei n.º 224/2008

- a) "Elaboração de registos contabilísticos e demonstrações financeiras;
- b) Conceção e implementação de sistemas de tecnologia de informação no domínio contabilístico, salvo se essa sociedade assumir a responsabilidade pelo sistema global de controlo interno ou o serviço for prestado de acordo com as especificações por ela definidas;
- c) Elaboração de estudos atuariais destinados a registaras suas responsabilidades;
- d) Serviços de avaliação de ativos ou de responsabilidades financeiras que representem montantes materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras e em que a avaliação envolva um elevado grau de subjetividade;
- e) Representação no âmbito da resolução de litígios;
- f) Seleção e recrutamento de quadros superiores.'

Fonte: OROC, 2016c

Potenciais implicações resultantes da divergência entre disposições:

Tecendo uma comparação entre as duas disposições legais nacionais, é visível a crescente delimitação efetuada aos serviços distintos de auditoria que, com a entrada da nova legislação passam a ser proibidos. A tendência de afunilamento dos serviços distintos de auditoria passíveis de serem realizados, aquando da realização simultânea de trabalhos de auditoria, poderá conduzir a situações onde nomeação de determinado

ROC fique posta em causa pelo facto de este estar, no momento da nomeação, a realizar algum dos serviços que agora passam a ser proibidos. Adicionalmente, o crescente número de serviços proibidos poderá potencialmente conduzir ao aumento dos custos suportados pelas empresas e levar, simultaneamente, ao aumento da concorrência dentro do próprio setor de auditoria (PwC, 2015)²².

5.4. Limitação dos honorários provenientes de serviços distintos de auditoria

Numa perspetiva de garantir a independência e transparência do trabalho do auditor, o Regulamento n.º 537/2014 prevê, para além de uma maior delimitação dos serviços distintos de auditoria passíveis de serem realizados, uma limitação crescente no que toca aos honorários provenientes dos serviços desta natureza. Assim, o n.º2 do artigo 4.º do Regulamento de 2014 estabelece:

5.4.a. Limites aos honorários provenientes de serviços distintos de auditoria

N.º 2 do artigo 4.º - Honorários de auditoria do Regulamento n.º 537/2014:

"2. Quando o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas prestar à entidade auditada, à sua empresamãe ou às entidades sob o seu controlo, durante um período de três ou mais exercícios consecutivos, serviços distintos da auditoria que não os referidos no artigo 5.º, n.º 1, do presente regulamento, a totalidade dos honorários devidos relativos a esses serviços não podem ser superiores a 70 % da média dos honorários pagos, nos últimos três exercícios consecutivos, pela revisão legal ou revisões legais de contas da entidade auditada e, se aplicável, da sua empresa-mãe, das entidades sob o seu controlo e das demonstrações financeiras consolidadas desse grupo de entidades.

Para efeitos dos limites especificados no primeiro parágrafo, são excluídos os serviços distintos da auditoria que não os referidos no artigo 5.º, n.º 1, exigidos pela legislação da União ou pela legislação nacional.

Os Estados-Membros podem determinar que a autoridade competente possa, a título excecional, a pedido do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, autorizar que estes fiquem dispensados dos requisitos previstos no primeiro parágrafo em relação a uma entidade auditada por um período que não exceda dois exercícios."

Fonte: CMVM, 2016a

Por sua vez, a legislação nacional define os seguintes limites:

 ${\bf 5.4.b. \ Limites \ aos \ honor{\'a}rios \ provenientes \ de \ serviços \ distintos \ de \ auditoria}$

N.º 1 do artigo 77.º - Condições para a realização de revisão legal das contasde entidades de interesse público do Estatudo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

"1. Quando o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas de uma entidade de interesse público prestar a esta, à sua empresa -mãe ou às entidades sob o seu controlo, durante um período de três ou mais exercícios consecutivos, serviços distintos da auditoria, não proibidos nos termos do n.º 8, os honorários recebidos pela prestação de serviços distintos da auditoria não devem assumir um relevo superior a 30 % do valor total dos honorários recebidos pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas e, se aplicável, da sua empresa-mãe, das entidades sob o seu controlo na aceção da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, e das contas consolidadas desse grupo de entidade, nos últimos três exercícios consecutivos."

Fonte: OROC, 2016b

²²

²² Situação de potencial divergência abordada no questionário enviado. Consultar anexo 3: 6.5.a – Questionário enviado, questões 14 a 16.

Potenciais implicações resultantes da divergência entre disposições:

Havendo um limite máximo de 30% previsto na legislação nacional (que compara com o limite de 70% presente no regulamento internacional), para o peso que os serviços distintos de auditoria poderão representar nos honorários totais recebidos de uma determinada entidade, gerar-se-ão dificuldades acrescidas na prestação deste tipo de serviços para as sociedades de revisores oficiais de contas. A implementação de um teto máximo para a representatividade deste tipo de serviços implicará, por isso, maiores custos para as SROC por forma a adaptarem os seus contratos de prestação de serviços futuros, atendendo às novas exigências impostas na legislação nacional (PwC, 2015)²³.

5.5. A autoridade competente nomeada para a supervisão do setor

O regulamento de 2014 prevê que a autoridade competente nomeada por cada Estado-Membro seja uma entidade independente capaz de assegurar a transparência e credibilidade do setor de auditoria:

5.5.a - A autoridade competente para a supervisão do setor

Artigo 21.º - Condições de independência - do Regulamento n.º537/2014

As autoridades competentes são independentes dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas.

Fonte: CMVM, 2016a

O Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria nomeou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para a realização dessa função, sendo esta instituição, simultaneamente, o regulador do mercado de valores mobiliários.

5.5.b - A autoridade competente para a supervisão do setor

Artigo 5.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro - da Lei n.º 148/2015

"Os artigos 7.º, 10.º e 20.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

e) O Conselho Geral de Supervisão de Auditoria, a que se refere o artigo 35.º do regime jurídico da supervisão de auditoria."

Fonte: CMVM, 2016

5.5.c - A autoridade competente para a supervisão do setor

N.º 1 e 2 do artigo 4.º - Atribuições da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários - Do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria

"I - Constitui atribuição da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a supervisão pública de ROC, de SROC, de auditores e de entidades de auditoria de Estados membros e de países terceiros registados em Portugal nos termos previstos no presente regime jurídico e demais disposições legais aplicáveis, bem como de toda a atividade de auditoria por eles desenvolvida.

2 - A atribuição prevista no número anterior inclui a supervisão final de todas as entidades e atividades relativamente às quais a OROC possua igualmente atribuições, incluindo a supervisão dos procedimentos e atos de inscrição assegurados pela OROC e dos sistemas de controlo de qualidade por esta implementados nos termos e para os efeitos do seu Estatuto."

Fonte: CMVM, 2016

²³ Situação de potencial divergência abordada no questionário enviado. Consultar anexo 3: 6.5.a – Questionário enviado, questões 17 e 18.

5.5.d - A autoridade competente para a supervisão do setor

N.º 1 e 2 do artigo 25.º - Exercicio de Supervisão - do Regime Júridico de Supervisão de Auditoria

- "I No contexto das suas competências de supervisão de auditoria, a CMVM exerce os poderes e prerrogativas previstos no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, sendo aplicáveis, em particular e com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 355.º, 360.º a 362.º, 364.º a 366.º e 373.º a 377.º-A desse Código.
- 2 A CMVM pode, sempre que entenda necessário para assegurar a adequada supervisão pública da atividade de auditoria: a) Solicitar a prestação de quaisquer informações à OROC, que fica vinculada a prestá-las;
- b) Dar ordens e emitir recomendações concretas à OROC."

Fonte: CMVM, 2016

Potenciais implicações resultantes da divergência entre disposições:

Considerando o normativo legal nacional, para alguns autores esta nomeação traduz-se, de certa forma, numa subjugação da OROC à CMVM (PwC, 2016).

Adicionalmente, ao agregar-se duas funções distintas de supervisão dever-se-á procurar garantir a efetiva separação e independência de ambas, a fim de promover o eficaz funcionamento dos mercados financeiros²⁴.

5.6. A crescente regulamentação do setor

A legislação internacional concede a opção a todos os Estados-Membro, sempre que previsto nas referidas disposições, o poder para optarem por implementar medidas que vão para além do que se encontra disposto na diretiva e no regulamento de 2014. Portugal optou por implementar medidas mais exigentes aos seus ROC's e SROC's, bem como aos restantes intervenientes que, indiretamente acabam por ser afetados por estas medidas. (OROC, 2015; PwC 2015),

Entende-se que o incremento de exigências, para além das previstas nas diretrizes internacionais, poderá trazer consigo, não apenas uma maior transparência na realização das operações como também, acrescidas dificuldades de implementação e adaptação, em consequência do reduzido espaço temporal atribuído aos diversos intervenientes nacionais. Conduzirá, igualmente, a aumentos dos custos com pessoal e custos operacionais relacionados com a formação dos recursos humanos nos novos procedimentos exigidos. Da mesma forma, traduzir-se-á, segundo a ótica de alguns autores, num aumento de custos resultante da necessária reorganização interna por forma a promover a adaptação aos novos tetos máximos que os honorários, provenientes de determinados serviços poderão assumir. Por último, numa fase mais imediata, haverá um aumento dos custos associados à necessidade de elaboração de

²⁴ Situação de potencial divergência abordada no questionário enviado. Consultar anexo 3: 6.5.a – Questionário enviado, questões 21 e 22.

novos projetos para concursos públicos associados à rotação obrigatória imposta pelo novo regime de rotação dos auditores, haverá, por consequência a necessidade de repensar nas estratégias definidas (OROC, 2015; PwC, 2015; Cuatrecasas²⁵, 2014). Outros estudos, por seu turno, defendem que a introdução destas medidas no mercado português irá promover uma maior facilidade no planeamento e cumprimento das regras na medida em que, os novos requisitos potenciam a harmonização e, por conseguinte, a transparência do processo (CMVM, 2015)²⁶.

6. Abordagem metodológica para a elaboração do questionário

A existência deste capítulo é basilar considerando que, diariamente, somos incitados a analisar novas informações provenientes dos mais diversos pontos do mundo. Num contexto de constante recebimento de nova informação, torna-se fundamental, num momento prévio à realização da análise, perceber, em primeiro lugar, o racional que irá estar na base da identificação do universo passível de ser inquirido, da elaboração da amostra, da recolha e análise dos dados obtidos. (Eby, L. 2003; Amalendu, B, 2013).

Assim, neste capítulo será apresentada a abordagem de pesquisa utilizada bem como, a metodologia aplicada para a recolha de dados. Adicionalmente, será indicada a dimensão do universo e técnicas de seleção efetuadas para a obtenção da seleção da amostra.

6.1. Dados primários e dados secundários

De acordo com os autores Hox & Boeije (2005), os dados primários são aqueles que, são especificamente recolhidos para a realização de um determinado estudo. Os dados secundários, por sua vez, caracterizam-se por serem dados que, apesar de terem sido inicialmente recolhidos para a realização de um estudo específico são passíveis de serem reutilizados noutros estudos posteriores.

A facilidade de reutilização de dados previamente recolhidos, aliado aos custos reduzidos, que a utilização de dados secundários comporta, acabam por ser as principais vantagens conferidas à utilização de dados secundários, aquando da

²⁵ A definição de Cuatrecasas encontra-se descrita no glossário do presente estudo.

²⁶ Situação de potencial divergência abordada no questionário enviado. Consultar anexo 3: 6.5.a – Questionário enviado, questão 26.

realização de pesquisas, e que a tornam esta abordagem tão ou mais importante que a utilização de dados primários (Glass, G., 1976).

6.2. Abordagem de pesquisa

Em primeiro lugar há que definir o objetivo do estudo que se pretende realizar. Neste contexto, o objetivo fundamental deste estudo consiste em contribuir para o conhecimento existente sobre a reforma europeia e que impactos é que esta mudança terá no setor de auditoria português. A pesquisa deverá, por isso, ser orientada por forma a comportar as três variáveis fundamentais de qualquer investigação, nomeadamente: a análise exploratória e factual dos dados disponíveis, a análise descritiva dos mesmos e, por consequência a explicação e compreensão dos resultados obtidos (Richey & Klein, 2007). A análise exploratória do presente estudo, teve como base os entendimentos e observações realizadas por diversos autores que, dada a diversidade de posições permitiu que fosse construída uma base de investigação sólida e equilibrada. A análise descritiva dos factos consubstanciou-se no envio de questionários, sendo este o mecanismo escolhido para analisar as considerações presentes, não apenas na revisão da literatura como também, nos capítulos relativos às principais alterações provenientes da reforma supramencionada. Por último, considerando os resultados obtidos, foram retiradas as devidas considerações procurando dar resposta às hipóteses de investigação e, potenciar eventuais estudos futuros.

6.3. Métodos quantitativos: Desenho e desenvolvimento do questionário

Para Richey & Klein (*in* Klein, J., 2014:1) o desenho e desenvolvimento da pesquisa metodológica assume-se como "o estudo sistemático da conceção, desenvolvimento e avaliação de processos com o objetivo de estabelecer uma base empírica". Neste contexto, a utilização de um questionário, enquanto método quantitativo, possibilita a caracterização do mercado de auditoria em Portugal e sistematiza as alterações com maior impacto sob o ponto de vista dos diversos elementos afetados por esta nova legislação.

Para Kraut (Kraut, 1996 *in* Synodinos, N. 2003), os inquéritos assumem-se como ferramentas fundamentais e estratégicas que orientam e mensuram as mudanças ou alterações organizacionais. Por sua vez, Synodinos (2003) alerta que, a riqueza e relevância dos resultados obtidos está completamente dependente das respostas

recebidas por parte de uma amostra de indivíduos previamente selecionados. O Autor (Synodinos, N. 2003) complementa o acima exposto indicando que, embora os inquéritos estejam sempre expostos à potencial existência de eventuais erros, a verificação de erros relacionados com o *design* do questionário assume-se, na ótica do autor, como um dos erros mais críticos inerente à utilização desta ferramenta. Com efeito, a clareza e consistência das questões colocadas contribuem, em grande medida, para a redução do enviesamento potencialmente existente e redução, por conseguinte, do número de não respostas. (Synodinos, N. 2003).

Complementarmente ao entendimento acima mencionado, é necessário ter em conta que os questionários devem ser concebidos por forma a recolher as respostas de uma maneira imparcial. Assim, as diferenças identificadas, aquando da recolha das respostas, devem ser provenientes das diferenças inerentes aos próprios inquiridos e não devido à utilização de determinado instrumento metodológico (Fowler, 2002 *in* Synodinos, N., 2003).

Para além da imparcialidade - característica pela qual se deve pautar o questionário - é fundamental ponderar sobre a estrutura e especificidade das questões colocadas ao longo do documento, na medida em que, considerando o entendimento detido de autores como Synodinos (2003) e Burgess (2001), a disposição das questões pode exercer uma influência significativa no número de respostas finais obtidas. Assim, tomando em consideração o entendimento acima descrito, o questionário da presente investigação foi dividido em três partes distintas: (i) a introdução, na qual foi feita a apresentação do estudo, quem é a investigadora responsável, qual a importância que a resposta dos inquiridos assume na investigação em apreço, a indicação de que será mantida a confidencialidade da informação prestada e qual o prazo limite para o envio de respostas; (ii) o corpo do questionário, no qual foram descritos os principais tópicos objeto de análise. Com o intuito de maximizar o número de respostas passíveis de serem obtidas, optou-se, aquando da construção e desenho do questionário, por uma abordagem de funil, partindo de questões mais abrangentes e gerais para questões, consecutivamente, mais específicas (Burgess, T., 2001); (iii) Por último, Synodinos (2003) indica que, questões relacionadas com o local onde os inquiridos exercem a sua atividade profissional, atendendo ao seu cariz mais suscetível, devem ser deixadas para a parte final do questionário. Neste contexto, procedeu-se em conformidade.

Hill & Hill (2009) acrescentam que, para além da estrutura do questionário é, igualmente, importante ter em atenção a clareza das questões colocadas, devendo, por isso, procurar-se adaptar o vocabulário do inquérito à população alvo que se pretende inquirir. Adicionalmente, considerando o entendimento defendido pelos mesmos autores, dever-se-á ponderar o tipo de perguntas que constarão do questionário, nomeadamente se serão questões abertas e/ou fechadas. Na presente investigação optou-se por colocar apenas questões fechadas. A razão que se encontra na base desta opção consubstanciou-se, sobretudo, na intenção de obtenção de informação quantitativa, a qual mais facilmente será analisada sob o ponto de vista estatístico.

Finalizado o desenho do questionário foi efetuado um pré-teste, tendo-se procedido, em face do feedback recebido, às devidas revisões por forma a minimizar o número de não respostas e maximizar a clareza, consistência e eficácia do mesmo.

6.3.1. Universo, técnica de amostragem selecionada e identificação da amostra

Em primeiro lugar há que distinguir o que é o universo do presente estudo e, posteriormente, qual a amostra a analisar. O universo alvo, tal como apresentado pelos autores Hill & Hill (2009), corresponde ao total de casos existentes. Neste contexto, o universo alvo corresponde à totalidade de ROC's inscritos na Ordem. Por sua vez, o universo inquirido é o conjunto total de casos que, efetivamente, são elegíveis para serem selecionados, aquando da realização da amostra. Considerando a presente investigação, o universo inquirido traduz-se no número total de ROC's inscritos na Ordem que se encontram em atividade, à data de referência de 29 de abril de 2014. O universo inquirido engloba, igualmente, a totalidade de instituições reguladoras e empresas cotadas na Euronext Lisbon, considerando a data supramencionada. Por consequência, a amostra do estudo corresponderá a um número restrito de indivíduos que serão alvo de análise, selecionados a partir do universo inquirido.

A literatura distingue vários tipos de métodos de amostragem, podendo tratarse de uma amostra aleatória ou de uma amostragem dirigida. Dentro dos vários subtipos de amostragem aleatória, o método de amostragem estratificada assume-se como o método que melhor se adaptará perante os diferentes grupos ou estratos de indivíduos, que a reforma europeia irá afetar (Reis, E., *et.al* 2001; Hill, M. & Hill, A.,2009). De acordo com os mesmos autores, a utilização de uma amostra

estratificada é bastante relevante, sobretudo, quando o universo objeto de estudo é de grande dimensão e caso se pretenda obter um resultado representativo, apto a ser extrapolado para o universo. (Reis, E., *et.al* 2001). O racional por detrás da opção por uma técnica de amostragem aleatória prende-se, em grande medida, com o impacto transversal que a reforma de auditoria trará para o mercado português, sendo por isso fundamental garantir a maior representatividade possível.

Considerando o acima exposto e atendendo à técnica de amostragem escolhida, foram identificados quatro grupos distintos de indivíduos, que serão objeto de análise, nomeadamente: (i) os profissionais de auditoria em atividade; (ii) os supervisores; (iii) as entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado constantes do índice bolsista PSI-20 e; (iv) outras empresas que, apesar de não constarem do PSI-20, pela sua dimensão assumem uma relevância significativa para o mercado financeiro português, encontrando-se cotadas na Euronext Lisbon.

O envio de questionários a entidades de diferentes estratos reveste-se de particular relevância na medida em que, possibilita a análise das principais implicações que a nova legislação irá trazer, segundo a perspetiva, não apenas das entidades que elaboram a informação financeira, como também dos auditores que emitem opiniões sobre as mesmas e respetivos supervisores. Pretende-se assim, efetuar uma "triangulação de dados" por forma a alcançar uma conclusão mais completa do fenómeno que é a reforma europeia (Denzin, 1989 *in* Duarte, T., 2009). Desta forma, para efeitos de seleção da amostra, foram considerados os critérios abaixo apresentados.

6.3.1.1. Revisores Oficiais de Contas

No que diz respeito aos ROC's, foi considerada a listagem de Revisores Oficiais de Contas, constante do *site* da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com referência a 29 de abril de 2014 (OROC, 2016). Deste universo de 1.380 ROC's inscritos, foram excluídos todos os membros cujo *e-mail* não se encontrava divulgado na referida listagem, o que corresponde a uma exclusão de 28 indivíduos. Seguidamente, foram excluídos da análise todos os membros que não se encontravam em atividade, à data de referência de 29 de abril de 2014, traduzindo-se numa exclusão de 127 indivíduos. Considerando os critérios acima descritos, o universo

inquirido englobou 1.225 ROC's em atividade, inscritos na OROC, com referência a 29 de abril de 2014.

6.3.1.2. Entidades de Supervisão

As entidades de supervisão representam um segundo conjunto de instituições que também serão afetadas pela reforma europeia. Em Portugal, os reguladores cuja atividade será afetada pela introdução das alterações previstas na diretiva e regulamento europeu são o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o Instituto de Seguros de Portugal. Assim, o universo inquirido correspondente ao estrato das entidades de supervisão ascendeu a 3 instituições.

6.3.1.3. Entidades com valores mobiliários admitidos à negociação

No que se refere aos emitentes com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, o processo adotado, para efeitos de definição do universo inquirido, passou pela consideração da totalidade das entidades cotadas na Euronext Lisbon, com referência à data de 29 de abril de 2014, incluindo não apenas totalidade dos emitentes admitidos à negociação em mercado regulamentado cotados no PSI-20, como também, as restantes entidades cotadas na Euronext Lisbon. Assim, o universo inquirido deste segmento englobou 48 instituições financeiras, 18 entidades cotadas no PSI-20 e 30 entidades cotadas na Euronext Lisbon (Euronext, 2016). A opção por estas entidades prendeu-se, essencialmente, com o peso que o volume de negócios destas sociedades representa, no mercado financeiro português e com as exigências adicionais a que estas entidades estão sujeitas, no que se refere à informação a prestar ao mercado e investidores financeiros.

6.4. Apresentação do universo inquirido e seleção da amostra

O universo inquirido (Hill, M. & Hill, A., 2009), considerando os critérios descritos no ponto 6.3 totaliza 1.276 indivíduos, segmentados em 4 estratos distintos:

Quadro 6.4.a - Dimensão da amostra global

Segmentos do universo inquirido	Total de indivíduos / entidades do universo inquirido	Representatividade de cada estratos sobre o total do universo inquirido	Amostragem equivalente a 10% do universo inquirido
ROC's inscritos na OROC em atividade	1 225	96,0%	123
Entidades cotadas na Euronext Lisbon	30	2,4%	3
Entidades cotadas no PSI-20	18	1,4%	2
Entidades Reguladoras	3	0,2%	1
	1 276	100%	129

Fonte: Elaborado pela autora da presente investigação

Tratando-se de uma amostra probabilística estratificada e considerando uma fração de amostragem de 10%, a amostra, aleatoriamente selecionada, terá a dimensão equivalente a 10% do universo, correspondendo a 129 inquéritos.

6.5. Apresentação do questionário enviado e calendário seguido

Considerando o que se encontra descrito ao longo do capítulo sexto, o questionário apresenta 28 questões, todas elas de resposta fechada. A opção por esta solução passou, essencialmente, por existirem autores que consideram que a existência de respostas abertas em questionários tende a gerar resultados vagos de reduzida utilidade para o estudo em causa, comparativamente a questionários de resposta fechada. (Fowler, 2002 and Hague, 1987 *in* Synodinos, N., 2003).

O questionário encontra-se dividido em duas partes: a primeira caracteriza a população inquirida, a segunda tem como objetivo perceber, através das respostas obtidas, quais os principais impactos que a reforma de auditoria irá ter no mercado de auditoria em Portugal. Adicionalmente, seguiu-se a técnica de afunilamento, iniciando-se cada uma das subdivisões com questões mais amplas e abrangentes e indo progressivamente, aumentando a especificidade e complexidade da resposta, por forma a manter a motivação dos inquiridos e aumentar potencialmente o número de respostas completas por questionário (Anexo 3: 6.5.a - Questionário enviado).

Em momento prévio ao envio do questionário, foram elaboradas versões preliminares sujeitas a testes e correções. O envio iniciou-se a 19 de maio de 2016, tendo sido enviada uma segunda fase de solicitação de respostas no dia 15 de junho de 2016. O período para a obtenção de respostas decorreu, portanto, entre os dias 19 de maio e 30 de julho de 2016. De salientar que, as respostas obtidas na primeira fase de envio mostraram-se insuficientes face à amostra pretendida pelo que, foi alargada a seleção inicial por forma a colmatar eventuais situações de falta de respostas. Neste contexto, à exceção da categoria das entidades reguladoras, para a qual na segunda fase de envio, foram enviados questionários para todas instituições aí classificadas (três), para as restantes categorias, optou-se por acrescentar ao conjunto inicialmente considerado, dez indivíduos aleatoriamente selecionados.

7. Análise de resultados

O segundo capítulo do estudo em apreço evidencia as principais conclusões retiradas de investigações científicas, previamente elaboradas pelos mais diversos autores, que vieram trazer importantes contributos para a presente investigação. Não obstante a existência destas investigações, a literatura existente poderá ser complementada com a análise efetuada ao mercado português, num momento imediatamente após a entrada em vigor da reforma europeia de auditoria. Neste contexto, os pontos seguintes procurarão não apenas, complementar a informação já existente, como também, responder às hipóteses de investigação propostas no terceiro capítulo, através de uma análise quantitativa.

7.1. Caracterização dos participantes

Por forma a garantir a comparabilidade entre respostas enviou-se um único questionário, para as quatro categorias identificadas no subcapítulo 6.4. Assim, um total de 161 questionários enviados foram recebidos atempadamente 129, os quais foram considerados para efeitos de inclusão no presente estudo.

A distribuição entre géneros do universo inquirido caracteriza-se pelo facto de os homens representarem 72,7% enquanto as mulheres representam 27,3%, atendendo à data de referência considerada na recolha dos dados (Anexo 4: Quadro 7.1.i – Distribuição do Universo Inquirido). Considerando respostas obtidas verifica-se a existência de uma distribuição semelhante à distribuição evidenciada no universo inquirido na medida em que, os homens e mulheres participantes deste estudo representam 72,9% e 27,1%, respetivamente (Anexo 5: Quadro 7.1.ii - Distribuição dos participantes por sexo)

A categoria relativa à idade foi subdividia em seis intervalos temporais, por forma a atribuir clareza aos dados recebidos, variando entre "menos de 25 anos" até "mais de 66 anos". No que se refere às respostas obtidas pode afirmar-se que, em média, a idade dos indivíduos participantes é de 47,2 anos (Anexo 6: Apuramento da média relativamente à variável idade). Em consequência da subdivisão atrás referida, obteve-se a seguinte distribuição: 12 indivíduos têm entre 26 e 35 anos, 57 têm entre 36 e 45 anos, 33 têm entre 46 e 55 anos, 19 têm idades entre 56 e 65 anos e, por fim, 9 indivíduos têm mais de 66 anos. (Anexo 6: Apuramento da média relativamente à variável idade).

43

Adicionalmente, foi analisado o número de anos de experiência profissional, subdividindo, para o efeito, a referida variável em cinco intervalos temporais. O primeiro intervalo reflete uma experiência profissional inferior a cinco anos, sendo que o último representa a uma experiência profissional superior a 20 anos. De acordo com as respostas obtidas, os indivíduos que participaram no estudo em apreço têm, em média, 22 anos de experiência profissional (Anexo 7: Apuramento da média relativamente aos anos de experiência profissional).

Por último, por forma a completar a caracterização demográfica dos participantes foi considerada a variável da atividade profissional. Neste contexto, os participantes foram classificados em cinco categorias distintas: ROC's em nome individual (26), ROC's inseridos numa SROC (97), colaboradores de uma entidade cotada no PSI-20 (3), colabores de uma entidade cotada na Euronext Lisbon mas fora do PSI-20 (2) e pertencente a uma entidade de supervisão (1) (Anexo 8: Distribuição dos participantes por atividade profissional).

A informação referente à atividade desempenhada pelos 129 participantes conjugada com o género dos mesmos apresenta-se conforme se segue (Quadro 7.1.a e anexos 5 e 8):

7.1.a: Distribuição dos participantes por atividade profissional e sexo

Tabela cruzada Atividade Profissional * Sexo Sexo Total Feminino Masculino Contagem 19 26 ROC em nome individual % do Total 5,40% 14,70% 20,20% 27 70 97 Contagem ROC numa SROC % do Total 20,90% 54,30% 75,20% Contagem Atividade Profissional PSI-20 % do Total 0,80% 1,60% 2,30% Contagem Entidade fora do PSI-20 % do Total 0,00% 1,60% 1,60% 0 Contagem Entidade de supervisão % do Total 0,00% 0,80% 0,80% Contagem 35 129 Total % do Total 27,10% 72,90% 100,00%

44

7.2. Apresentação dos principais resultados obtidos

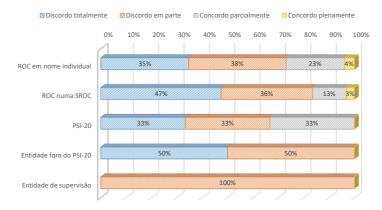
O questionário engloba sete temáticas distintas procurando dar resposta às hipóteses de investigação assinaladas no quarto capítulo deste estudo. Assim, tem-se: (i) questões introdutórias; (ii) alargamento do conceito de EIP; (iii) a rotação obrigatória por parte do sócio responsável; (iv) proibição de serviços distintos de auditoria; (v) os poderes do regulador; (vi) outras considerações inerentes à nova legislação; (vii) a crescente legislação e; (viii) o impacto das principais alterações para a entidade.

7.2.1. Questões introdutórias sobre a nova legislação de auditoria

De acordo com respostas recebidas, a totalidade dos participantes indicou ter tido conhecimento da reforma de auditoria (Anexo 9), porém, quando questionados sobre a atuação do regulador responsável, pelo processo de consulta pública e se este permitiu a análise e ponderação detalhadas das principais alterações que a reforma iria trazer, as respostas deixaram de ser unânimes. Na realidade, 57 dos participantes discordaram totalmente desta afirmação, o que corresponde a cerca de 44,2 % do total de respostas obtidas. Apenas 3,1% dos participantes concordaram com a afirmação presente no questionário, refletindo um total de 4 respostas de um conjunto de 129 questionários recebidos (anexo 10).

Considerando o género dos participantes verifica-se que das 35 mulheres participantes do estudo, 40% destas, discordam totalmente da afirmação em apreço, percentagem que aumenta no caso dos homens já que, para a mesma pergunta, cerca de 45,7% indicaram discordar totalmente da referida afirmação. A categoria "Concordo totalmente" foi a que menos respostas obteve representando apenas 2,9% e 3,2% no caso das respostas obtidas de mulheres e homens, respetivamente. (anexo 10). Considerando a atividade profissional, verificou-se alguma diversidade nas respostas obtidas. Com efeito, a categoria ROC's inseridos numa SROC apresentou a maior percentagem de respostas do tipo "Discordo totalmente", totalizando 47% do total de respostas provenientes deste tipo de atividade profissional. A categoria ROC's em nome individual, embora também tenha apresentado elevados níveis de discordância total perante a afirmação (35%), verificou-se que a discordância parcial assumiu o maior peso para estes participantes, atingindo 38% do total das respostas obtidas nesta categoria (Gráfico 7.2.1.a e anexo 10).

Gráfico 7.2.1.a Atuação do Regulador por atividade profissional



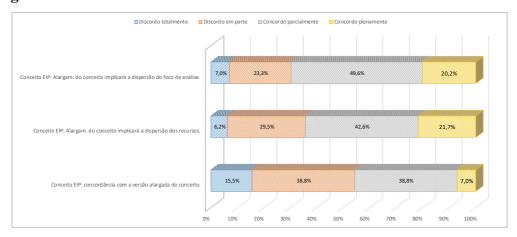
7.2.2. Alargamento do conceito de EIP

Em resposta à questão onde se solicitava que os intervenientes indicassem se consideravam excessivo o alargamento efetuado ao conceito em apreço, não se verificou uma unanimidade nas respostas, tendo-se verificado, inclusivamente, elevadas percentagens de resposta quer do lado positivo quer do lado negativo, alertando desde já para o carácter controverso que o tema envolve. Em termos globais, 48,8% do total de participantes concordou com a afirmação: "Considera excessivo o alargamento efetuado ao conceito de EIP?" enquanto 51,2% do total dos inquiridos indicaram o inverso (Anexo 11: Alargamento do conceito de EIP). Fazendo a distinção por género verificou-se que das 63 respostas afirmativas, 46 dizem respeito aos homens e 17 às mulheres. Da mesma forma, das 66 respostas negativas, 48 são de homens e 18 são de mulheres (Anexo 11).

Completando a análise, investigou-se de que forma era vista a mesma questão, sob o ponto de vista das cinco atividades profissionais consideradas. Neste contexto, verificou-se uma partição quase simétrica quanto às respostas dadas por ROC's, que se encontram inseridos numa SROC (49 respostas positivas face a 48 respostas negativas). Adicionalmente destaca-se que, as respostas provenientes de ROC's, que atuam em nome individual, foram maioritariamente em sentido negativo. (anexo 11)

Da análise conjunta às três questões colocadas sobre o tema, verificou-se uma distribuição semelhante, em termos percentuais, pelas diferentes categorias de respostas possíveis, para as três questões relacionadas com o conceito de EIP. Adicionalmente identificou-se que para as três questões em causa, existe uma predominância da categoria intermédia da escala de respostas possíveis, nomeadamente, "Concordo parcialmente", o que reflete, ainda que de forma comedida, a concordância perante as referidas situações (Gráfico 7.2.2.a e anexo 11):

Gráfico 7.2.2.a Distribuição dos participantes às questões relacionadas com o alargamento do conceito de EIP



7.2.3. Rotação obrigatória da sociedade de auditoria

Com a entrada em vigor da nova legislação, a rotação das sociedades de auditoria passou a ser um requisito obrigatório, que veio complementar a legislação até então existente. Evidenciada esta nova exigência (subcapítulo 5.2), foram colocadas três questões inerentes a este assunto, com o intuito de captar a sensibilidade dos diversos participantes perante estas alterações.

Através da primeira questão, procurou perceber-se qual era a visão da generalidade dos indivíduos inquiridos, quanto à situação que vigorava anteriormente. Da análise efetuada às respostas obtidas verificou-se que, em termos globais, as duas categorias de resposta mais próximas do polo negativo (Discordo totalmente) assumem-se como as de maior relevo quando comparadas com o polo inverso (Concordo plenamente). Porém, a diferença existente apresentou-se bastante diminuta, revelando a inexistência de uma posição definida e unânime quanto a esta questão. Na realidade, as categorias "Discordo plenamente" e "Discordo em parte", no seu conjunto totalizaram 51,9% do total de respostas obtidas, enquanto 48,1% reviram-se nas categorias "Concordo parcialmente" e "Concordo plenamente" (Anexo 12.1). Ainda que se tenham identificado elevadas de percentagens apontando em sentidos inversos, o facto de as categorias que discordam da afirmação terem um maior peso relativo denota, desde já, uma maior propensão para se indicar que, genericamente, é necessária haver alguma mudança ou que esta é necessária.

Atentando a que parte significativa dos intervenientes consideram que a legislação anteriormente existente não era por si só suficiente, procurou perceber-se qual o nível de concordância perante a afirmação "a exigência de rotação das SROC's

funcionará como mecanismo relevante para o reforço da independência do auditor". Desta análise verificou-se que, em termos globais, as respostas "Concordo parcialmente" e "Concordo plenamente" totalizaram 59,7% do total de respostas obtidas.

Assim, pode dizer-se que embora não exista uma posição marcadamente assumida pelos participantes do presente estudo, os resultados parecem indicar que, em termos gerais, a rotação das sociedades de auditoria é vista como mecanismo que reforça a independência dos auditores (Gráfico 7.2.3.a e Anexo 12.2).

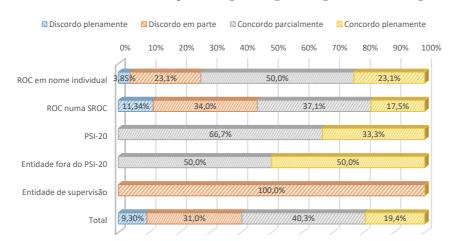


Gráfico 7.2.3.a. Distribuição dos participantes por atividade profissional

Complementando esta análise, procurou quantificar-se qual a importância que a temática em apreço assume para cada um dos participantes. Face a esta questão, verificou-se que 61,2% do total dos inquiridos consideraram este assunto como sendo "Muito importante" ou "Extremamente importante". Inversamente, constatou-se que 4,7% do total dos inquiridos consideraram que a questão da rotação obrigatória das sociedades é desprovida de qualquer importância.

7.2.4. Serviços distintos de auditoria que passam a ser proibidos

Tal como referido no subcapítulo 5.3, com a entrada da nova legislação alguns dos serviços distintos de auditoria passaram a ser proibidos, quando elaborados em simultâneo com trabalhos inerentes à emissão de uma certificação legal das contas. Neste contexto, tentou perceber-se qual o nível de concordância dos inquiridos perante as principais alterações introduzidas pela nova legislação.

Para as duas primeiras questões (questões n.º 14 e 15 do questionário enviado (anexo 3: 6.5.a - Questionário enviado), o nível de concordância obtido foi

substancialmente superior à percentagem de discordância verificada, o que demonstrou que, por um lado 52,7% dos inquiridos consideraram a introdução destas proibições como sendo benéficas para a melhoria da qualidade do serviço de auditoria prestado, porém, reconheceram que a introdução de medidas mais exigentes em Portugal, quando comparadas com as exigidas pela UE, poderia consubstanciar-se numa perda de competitividade perante os restantes Estados-Membros. Com efeito, relativamente à questão em apreço verificou-se que, 65,1% do total dos inquiridos classificaram-se entre "Concordo parcialmente" e "Concordo plenamente". De destacar que, a resposta "Concordo plenamente" apenas foi identificada em indivíduos que atuam enquanto ROC em nome individual (34,6% do total de respostas provenientes desta atividade), ROC's inseridos numa SROC (17,5% do total de respostas respeitantes a esta atividade) e em colaboradores de entidades pertencentes ao PSI-20 (33,33% do total de respostas provenientes desta atividade) (Gráfico 7.2.4.a e anexos 13.1 e 13.2).

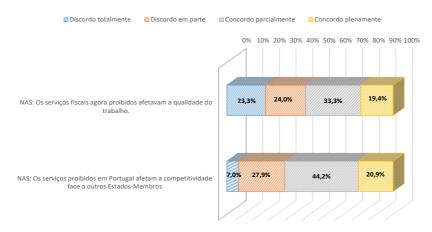


Gráfico 7.2.4.a. Distribuição dos participantes

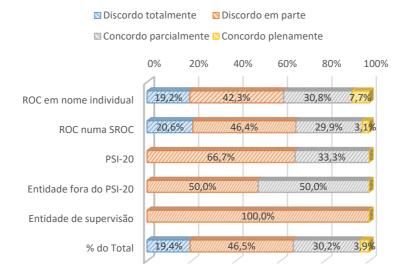
7.2.5. Limites máximos impostos aos honorários cobrados

Quando questionados sobre "em que medida consideram que a nova limitação dos honorários, imposta aos auditores, contribuí para a independência dos mesmos face à entidade objeto de análise", 72,1% do total dos participantes demonstrou concordar que a afirmação, sendo que desta percentagem 55% diz respeito à resposta "Concordo parcialmente" e 17,1% reflete o peso relativo que a resposta "Concordo plenamente" assume no número total de respostas recebidas (anexo 14.1). Analisando a mesma questão sob o ponto de vista do género dos participantes, verificou-se a existência de uma posição de concordância mais forte perante a afirmação, nos

homens quando comparados com as mulheres. Com efeito, de acordo com as repostas obtidas, cerca de 77,7% do total de participantes homens concordaram, genericamente com a afirmação. A percentagem diminui para 57,1% no caso das mulheres (anexo 14.1). Ainda assim, em face das respostas obtidas, constatou-se que a nova introdução de limitações ao peso que os honorários podem assumir, na faturação global dos auditores, é de importância relevante para a generalidade dos participantes deste estudo.

Complementarmente, procurou perceber-se se a imposição de limites mais exigentes do que os limites impostos na UE, implicaria uma perda concorrencial face aos restantes Estados-Membros, no entanto, considerando as respostas obtidas constatou-se que não é essa a perceção geral detida pelos inquiridos. Na realidade, 65,9% do total de respostas obtidas posicionam-se negativamente face à afirmação alvo de análise. Complementando o estudo com a introdução da variável atividade profissional concluiu-se pela existência de elevadas percentagens de discordância perante a afirmação em qualquer uma das atividades consideradas. De salientar que, nas atividades classificadas como "ROC em nome individual" e "ROC inserido numa SROC", existem respostas que apontam para a discordância completa face à afirmação em causa, representando, estas respostas, cerca de 19,2% e 20,6% do total de respostas provenientes dessas atividades, respetivamente (Gráfico 7.2.5.a e anexo 14.2).

Gráfico 7.2.5.a. Limites aos honorários: distribuição dos participantes por atividade profissional



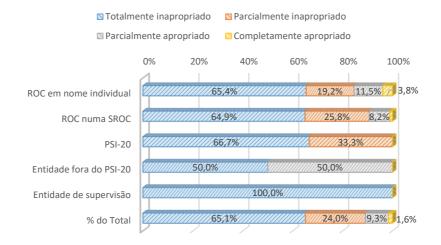
Da análise conjunta de ambas as questões parece haver uma concordância, generalizada, quanto ao benefício que a imposição de limites aos honorários traz para a manutenção da independência dos auditores. Sendo de salientar que, a imposição de limites mais rigorosos que os mínimos exigíveis na UE, não é vista como inibição significativa da competitividade do setor face aos setores congéneres (anexos 14.1 e 14.2).

7.2.6. Poderes do Regulador

Com a introdução da nova legislação, a CMVM tornou-se a instituição responsável pela supervisão do setor de auditoria em Portugal, para além de continuar a ser, simultaneamente, o regulador do mercado de capitais.

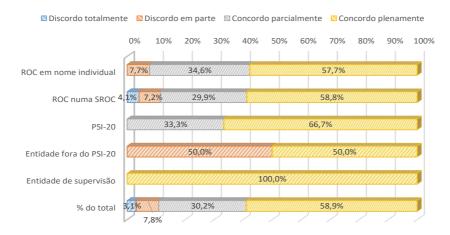
Face a esta alteração, questionou-se se seria apropriado a conjugação do poder de supervisão do mercado de valores mobiliários com o poder de supervisão do mercado de auditoria. Das respostas observadas, obtiveram-se elevadas percentagens de respostas indicativas da discordância dos participantes perante esta situação. Com efeito, 89,1% do total de participantes classificou esta duplicação de funções como inapropriado. De realçar que, deste valor 65,1% dos participantes concordaram que é "totalmente inapropriado". Inversamente, apenas 1,6% consideraram que a duplicação de atribuições de funções de supervisão é apropriada. Analisando sob a perspetiva da atividade profissional desempenhada pelos participantes, verificou-se que, de uma forma transversal, a perceção detida pelos participantes se consubstanciou na ideia de que é inapropriada a acumulação de funções de supervisão do mercado de auditoria, quando em simultâneo, já se exercem funções de supervisão do mercado de valores mobiliários (Gráfico 7.2.6.a e Anexo 15.1).

Gráfico 7.2.6.a Poderes do supervisor: Distribuição dos participantes por atividade profissional



Complementarmente à questão atrás referida, procurou perceber-se se, a conjugação de ambas as funções poderia potenciar a existência de conflitos de interesses. De acordo com as respostas recebidas, a maioria dos intervenientes (89,1%, dos quais 58,9% concordaram plenamente com a afirmação) apresentaram elevados níveis de concordância perante o cenário colocado. Abordando a mesma questão sob o ponto de vista da atividade profissional exercida, concluiu-se que, em termos gerais, a concordância perante a afirmação em análise assume percentagens superiores a 50% em qualquer uma das categorias profissionais consideradas no estudo em apreço (Gráfico 7.2.6.b e anexo 15.2).

Gráfico 7.2.6.b Poderes do Supervisor: Distribuição dos participantes por atividade profissional



Adicionalmente, considerando, por um lado, a agregação de funções de supervisão num único supervisor, aliado à potencial situação de conflito de interesses

que esta agregação poderá causar, elaborou-se uma terceira questão relacionada com a relação que passará a existir entre a OROC, instituição anteriormente responsável por parte desta função de supervisão, e a CMVM. De acordo com as respostas obtidas, 94,6% do total dos inquiridos pareceram concordar "parcial" ou "plenamente" com a seguinte afirmação "Considerando os novos poderes atribuídos à CMVM, verifica-se uma sujeição da OROC à CMVM" Apresentando, para o efeito, elevadas percentagens de resposta para as duas categorias acima referidas, 24,8% e 69,8%, respetivamente (anexo 15.3).

Conjugando as questões inerentes ao tema em análise, pode dizer-se que, em média, a maioria dos participantes considerou inapropriada a combinação de funções de supervisão do setor de auditoria e do mercado de valores mobiliários numa única instituição, podendo inclusivamente, conduzir a situações de potenciais conflitos de interesses. Adicionalmente, parece que a introdução destas alterações conduzirá a uma subjugação da OROC à atuação da CMVM.

7.2.7. Outras considerações inerentes à nova legislação

Por forma a complementar a análise efetuada às principais alterações, provenientes da entrada em vigor da nova legislação, considerou-se relevante avaliar a questão inerente às taxas aplicadas com referência ao exercício de 2015.

Na sequência das respostas obtidas, verificou-se que 97,7% do total de inquiridos não concorda com a aplicação das novas taxas, criadas no âmbito RJSA, denotando uma clara posição perante a questão colocada, posição essa que é transversal, quer ao género quer à atividade profissional, dos participantes (anexo 16.1). Quanto a quem cabe o pagamento da respetiva taxa, as opiniões dividiram-se, muito embora a resposta "entidade auditada" apresente maior peso relativo (77,5%), que a resposta alternativa "SROC/ROC", 22,5% das respostas (anexo 16.2).

7.2.8. Crescente legislação

As questões colocadas relativamente a este tema prenderam-se, sobretudo, com a tentativa compreensão da perceção que os participantes detêm, sobre a crescente legislação que tem pautado o setor, ao longo dos últimos anos, procurando, complementarmente, perceber de que forma é que esta tendência crescente tem contribuído, efetivamente, para uma melhoria da atividade em Portugal, à luz das diferentes perspetivas trazidas pelas respostas dos participantes.

Neste contexto, considerando as respostas obtidas torna-se evidente que, de uma forma geral, os indivíduos inquiridos concordaram que uma legislação eficaz não se traduz, necessariamente, num número exaustivo de normativos critérios e exigências, tornando-se por isso fundamental, encontrar o equilíbrio entre a regulamentação e a margem que o mercado permita que o próprio setor possa operar sem restrições demasiado limitativas. Por outras palavras, verificou-se que 96,1% do total de respostas obtidas concordou com a afirmação, sendo que destas 73,6% encontraram-se na resposta "concordo plenamente" enquanto as restantes 23,3% foram identificadas na resposta "concordo parcialmente", deixando apenas uma percentagem reduzida de 3,1% às respostas em sentido inverso (Anexo 17.1).

Não obstante a existência de opiniões divergentes, na sequência da análise às respostas recebidas, constatou-se que, em termos genéricos, a maioria dos participantes acredita que legislação eficaz não é sinónimo de um conjunto exaustivo de normativos ou exigências, sendo que, em casos onde a legislação se torne demasiado delimitativa a mesma pode, potencialmente, inibir o correto funcionamento do mercado.

7.2.9. Principais impactos considerando a ótica do participante

A última questão efetuada no questionário consistiu numa tentativa de apuramento dos principais impactos, considerando para o efeito, os diferentes backgrounds profissionais.

Neste contexto, foi construída uma questão de resposta múltipla que, possibilitava o participante a selecionar até um máximo de 5 respostas das dez possíveis.

Da análise efetuada às respostas obtidas, constatou-se que o aumento dos custos de entrada para novos emitentes é o impacto que mais intervenientes selecionaram, com 92 respostas. Adicionalmente, para além do aumento dos custos de entrada no setor, o impacto negativo na faturação derivado da potencial perda de clientes, assim como, o aumento potencial dos honorários assumem-se como os principais impactos apontados pelos participantes deste estudo, com 43 e 44 respostas, respetivamente.

De salientar que, da análise elaborada verificou-se que os impactos negativos apresentaram números de resposta bastante superiores aos impactos positivos constantes na questão colocada, o que evidenciar que, apesar de existirem impactos

positivos inerentes a esta mudança, estão mais latentes, na ótica dos participantes, os impactos negativos potenciais (Gráfico 7.2.9.a e anexo 18).

0 20 40 60 80 100 Ganho de novos clientes Maior eficiência reporte 2 Maior cooperação 8 Maior transparência 13 Reforço de independência 26 Perda de clientes Impacto na facturação Aum. dos custos de entrada Aumentos honorários Aum. custos concursos

Gráfico 7.2.9.a. Distribuição dos participantes por resposta múltipla

7.3. Testes de hipóteses

As hipóteses de investigação apresentadas no capítulo 4 deste estudo, foram testadas, tendo como base os elementos observados (provenientes de uma amostra aleatória) e descritos no subcapítulo 7.2. A partir dos testes de inferência estatística foi possível retirar algumas conclusões e extrapolá-las para a globalidade da população. Tal como indicado por Laureano (2013), as hipóteses de investigação "visam testar se certas hipóteses (estatísticas) formuladas sobre, por exemplo, os parâmetros da população ou sobre as suas distribuições são ou não rejeitadas".

Desta forma, apresentam-se no subcapítulo 7.3.1, os testes e as conclusões retiradas da avaliação de cada uma das hipóteses de investigação atrás mencionadas.

7.3.1. H1: O nível de concordância, perante o alargamento efetuado ao conceito de EIP, é idêntico para generalidade dos participantes

No subcapítulo 5.1, foram apresentadas as principais alterações, que o alargamento do conceito de EIP trouxe consigo. Estas alterações trouxeram impactos, não apenas para aos auditores, como também, para as entidades auditadas e inclusivamente para as entidades de supervisão. Neste contexto, procurando fundamentar a hipótese de investigação em análise, pretendeu-se saber se homens e mulheres, em média, veem de forma distinta os efeitos inerentes ao alargamento

efetuado ao conceito de EIP. Será que, na verdade, as médias de importância dadas são diferentes nos dois géneros?

Dado que o nível de concordância atribuído ao alargamento do conceito de EIP é uma variável tratada como quantitativa (dependente) e que o sexo é uma variável qualitativa nominal (independente), que define dois grupos independentes, para os quais se pretende verificar se as médias de concordância são diferentes, aplicar-se-ia, em primeira instância, o teste t para duas amostras independentes. Contudo, uma vez verificada a normalidade das variâncias, através da elaboração do teste Shapiro-Wilk (sig <0,001) concluiu-se pela inviabilidade do teste t, por violação do pressuposto da normalidade (anexo 19.2). Neste contexto, realizou-se, alternativamente o teste Mann-Whitney U, o teste alternativo ao teste t, para duas amostras independentes (anexo 19.3).

Terminado o teste Mann-Whitney U, concluiu-se pela inexistência de evidências estatísticas que permitissem afirmar-se que o nível de concordância dado pelas mulheres, relativamente ao alargamento do conceito de EIP, era distinto do nível de concordância, para a mesma questão, por parte dos homens (Mann-Whitney U = 1623,0; z = -0,124; p-value = 0,901). De facto, ambos os géneros apresentaram médias de ordenações bastantes semelhantes (65,63 nas mulheres e 64,77 nos homens). Concluiu-se assim que, o género não influencia o nível de concordância obtido, perante o alargamento efetuado ao conceito de EIP. Por outras palavras pode dizer-se que, não obstante as novas exigências provenientes do alargamento efetuado ao conceito de EIP, quer para auditores como para as entidades auditadas e entidades de supervisão, o nível de concordância perante este novo conceito não difere quando considerado o género dos participantes (anexo 19.1 e anexo 19.3).

7.3.2. H2: É dada uma importância significativa à rotação obrigatória das sociedades de revisores oficiais de contas, enquanto mecanismo impulsionador da independência, por parte de todas as atividades profissionais consideradas.

Da análise evidenciada no subcapítulo 7.2, constatou-se que parte significativa dos participantes consideraram que a legislação, anteriormente em vigor, era por si só insuficiente, havendo por isso, espaço para serem efetuadas melhorias. Face ao exposto, procurando analisar a importância dada à rotação à luz de testes estatísticos, pretendeu saber-se se, em média, a importância atribuída pelos participantes, relativamente à rotação imposta às sociedades de revisores oficiais de contas, medida

numa escala de 4 pontos, de 1 (extremamente importante) a 4 (sem importância), diferia segundo a atividade profissional onde se inseriam. Por outras palavras, será que a atividade profissional onde se encontram inseridos os participantes deste estudo tem influência na importância atribuída pelos mesmos à questão da rotação obrigatória das sociedades de auditores, enquanto mecanismo de reforço de independência?

Uma vez que a importância atribuída, à questão da rotação obrigatória, é uma variável qualitativa ordinal, medida numa escala tipo likert²⁷ de (1) extremamente importante a (4) sem importância, e que a atividade profissional é uma variável qualitativa nominal (independente), que define, por sua vez, cinco grupos independentes, aplicar-se-ia, neste contexto, o teste one-way ANOVA.

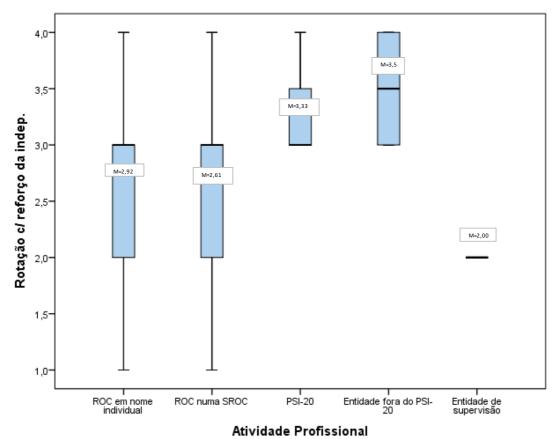
Para testar a hipótese em causa, à luz do teste supra mencionado foi necessário, primeiramente, concluir positivamente quanto à homogeneidade das variâncias inerentes à importância atribuída à rotação obrigatória, nos 5 grupos populacionais (atividade profissional). Para o efeito construiu-se o teste de aderência de Shapiro-wilk e Kolmogorov-Smirnov à distribuição normal (anexo 20.2.1). Uma vez que os pressupostos para a realização de variância não foram verificados, tornouse inviável a realização do teste em causa. Alternativamente, realizou-se o teste de Kruskal-Wallis, que se consubstancia na opção não-paramétrica ao one-way ANOVA (anexo 20.2.2).

Considerando os resultados obtidos, não foram identificadas evidências estatísticas para se concluir quanto à existência de pelo menos uma população (atividade profissional) que apresentasse uma distribuição diferente das restantes, no que se refere à importância atribuída a rotação. (Kruskal-Wallis H(3)=6,014; p-value=0,111). De facto, verificou-se que as médias das ordenações de importância variaram entre 60,72, para os participantes provenientes de uma SROC, e 96,75 para entidades cotadas fora do PSI-20, não sendo significativas as diferenças verificadas. De referir que foram excluídos desta análise os grupos de atividade cuja dimensão era igual ou inferior a 1 caso (Gráfico 7.3.2.a e anexo 20.2.2).

_

²⁷ Conceito de escalas de likert encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

Gráfico 7.3.2.a Teste Kruskal-Wallis – Distribuição dos participantes por atividade profissional



7.3.3. H3: A restrição efetuada em Portugal aos serviços distintos de auditoria afeta a competitividade do país face aos restantes Estados-Membros.

Procurando dar resposta à hipótese de investigação em apreço tentou perceberse, em primeiro lugar, se o tipo de respostas dadas perante a questão "a crescente limitação contribui para o correto funcionamento do mercado", em média, variavam consoante o género dos participantes, tendo sido considerado, para o efeito, a elaboração do teste t. A opção por este teste consubstanciou-se, essencialmente, no facto de se considerar que se estava na presença de uma variável tratada como quantitativa (dependente – Importância atribuída à crescente limitação dos serviços distintos de auditoria e o impacto que esta limitação pode ter no livre funcionamento do mercado) e perante uma variável qualitativa nominal (independente - sexo), que define dois grupos independentes, para os quais se pretendeu verificar se a importância dada, em média, diferia caso se considere o género dos participantes.

Seguindo a metodologia anteriormente apresentada²⁸, realizou-se o teste à normalidade da variância, por forma a perceber qual o teste t adequado à análise em causa. Considerando o resultado obtido através do teste de Levene assumiu-se que as variâncias entre as duas distribuições são iguais (Levene= 0,103; p-value=0,749) (anexo 21.1.1). Porém, o *sig* do teste t totalizou 0,010 pelo que foi rejeitada a hipótese de investigação, o que significa que a importância atribuída à questão colocada, difere quando considerados o género dos participantes (anexo 21.1).

Complementarmente, procurou saber-se se a importância dada pelos participantes à questão "A realização dos serviços de assessoria fiscal, agora proibidos, quando realizados em simultâneo coma revisão legal das contas de uma EIP, afetam a qualidade do trabalho final emitido pelo Revisor oficial de contas" era inferior à importância atribuída pelos participantes à questão "A decisão tomada pelo regulador português em considerar a versão mais alargada de serviços proibidos afetará a competitividade do setor português comparativamente a outros Estados-Membros onde a mesma opção não tenha sido tomada". De salientar as medidas de ambas as questões estão medidas em escalas ordinais (tipo likert) de discordo totalmente (1) a concordo plenamente (4). Face ao exposto procedeu-se à elaboração do teste Wilcoxon para duas amostras emparelhadas. A condição implícita que permitiu a realização do estudo supracitado assentou no pressuposto de que amostras são emparelhadas, o que é verificado no caso em concreto, na medida em que, estamos a olhar para duas características referentes aos mesmos indivíduos, desta forma há relação entre as amostras.

Considerando o resultado obtido concluiu-se pela inexistência de evidências estatísticas que permitam afirmar-se que a importância atribuída à questão "A realização dos serviços de assessoria fiscal, agora proibidos, quando realizados em simultâneo coma revisão legal das contas de uma EIP, afetam a qualidade do trabalho final emitido pelo Revisor oficial de contas" é inferior à importância atribuída a questão "A decisão tomada pelo regulador português em considerara a versão mais alargada de serviços proibidos afetará a competitividade do setor português comparativamente a outros Estados-Membros onde a mesma opção não tenha sido tomada" (WilcoxonZ = -2,587; p-value <0,010). De facto, a média dos

²⁸ Metodologia e pressupostos explicitados aquando da realização do teste à 2ª hipótese de investigação, nomeadamente: "É dada uma importância significativa à rotação obrigatória das sociedades de auditores enquanto mecanismo impulsionador da independência", constante do ponto 7.3.2 do presente estudo.

participantes que atribuíram maior importância à primeira questão em detrimento da segunda (55,97) é superior à média das ordenações dos participantes que apresentaram uma opinião contrária, isto é que dão mais importância à segunda questão em detrimento da primeira (39,87). Contudo, atendendo aos resultados obtidos concluiu-se que esta diferença não era significativa, o que evidenciou que ambas as questões assumiam uma importância relevante, para a generalidade dos participantes do estudo em apreço (anexo 21.2).

7.3.4 H4: A imposição de um limite máximo aos honorários recebidos pelos auditores contribui para a manutenção da independência e transparência no setor, mas potencia a perda de competitividade perante outros Estados-Membros.

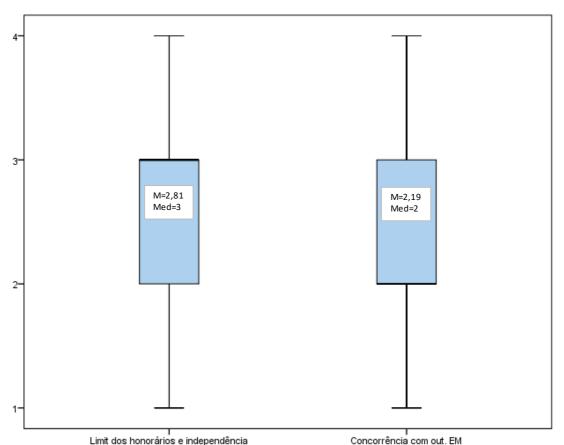
Por forma a testar a hipótese em análise conjugaram-se as duas questões inerentes a este assunto, constantes do questionário enviado. A análise conjunta teve como intuito verificar se, a importância dada pelos participantes (análise evidenciada no ponto 7.2.5 do presente capítulo), à mais-valia proveniente da imposição de limites máximos aos honorários praticados, pode ser ofuscada pela potencial perda de competitividade perante outros Estado-Membros, onde a mesma decisão não tenha sido tomada.

Considerando a estatística descritiva de ambas as variáveis, verificou-se que os participantes deram, sensivelmente, a mesma importância quer à questão da imposição de novos limites máximos ao peso dos honorários praticados, assim como, ao facto de esta alteração poder vir a inibir a competitividade do setor português perante outros estados membros. Esta conclusão obteve-se uma vez que, 75% dos participantes atribuiu uma importância mínima de 2 à imposição dos limites máximos e atribuiu a mesma percentagem à concorrência com outros Estados-Membros. Ao nível da mediana verificou-se uma diferença de um ponto já que metade dos participantes atribuiu importância de 3 ou mais à questão dos limites e de 2 ou mais à concorrência. De salientar que, em ambas as matérias a importância mais baixa atribuída foi de 1 e a importância mais elevada totalizou 4 (anexo 22.1).

Atendendo a que as importâncias, de ambas as variáveis, estão medidas em escalas ordinais (tipo likert) de discordo totalmente (1) a concordo plenamente (4), procedeu-se à realização do teste Wilcoxon para duas amostras emparelhadas (anexo 22.2).

Em face dos resultados obtidos (anexo 22.2) concluiu-se pela existência de evidências estatísticas que levaram a concluir-se que, a importância atribuída à imposição dos limites máximos é inferior à importância dada à competitividade do setor. Por outras palavras, existem evidências estatísticas que permitem afirmar-se que a importância dada aos limites impostos pode ficar, de alguma forma, com a potencial perda de competitividade perante outros estados membros onde a mesma decisão não tenha sido tomada (WilcoxonZ= -6,721; p-value <0,001) (gráfico 7.3.4.a e anexo 22.2).

Gráfico 7.3.4.a Distribuição da importância dada às mais-valias provenientes da imposição de novos limites aos honorários dos auditores e à potencial perda de competitividade perante outros Estados-Membros



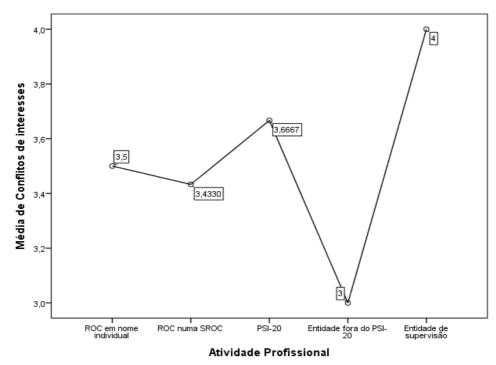
7.3.5. H5: A perceção de que, a aglomeração de poderes de supervisão num único regulador pode conduzir a potenciais conflitos de interesses, é transversal à atividade profissional dos participantes.

Procurando dar resposta à hipótese de investigação, tentou perceber-se se, o entendimento relacionado com a existência de potenciais conflitos de interesse diferia, quando analisado à luz das atividades profissionais consideradas neste estudo. Por outras palavras, será que a perceção inerente ao potencial conflito de interesses, associado à aglomeração de funções de supervisão num único organismo, difere ou é transversal às atividades profissionais consideradas?

Uma vez que o entendimento em análise é uma variável qualitativa ordinal, medida numa escala tipo likert de 1 (discordo totalmente) a 4 (concordo plenamente), e que a atividade profissional é uma variável qualitativa nominal (independente), que define, por sua vez, cinco grupos independentes, aplicar-se-ia neste contexto o teste one-way ANOVA. Contudo, na sequência da realização do teste de aderência de Shapiro-wilk e Kolmogorov-Smirnov à distribuição normal não foi possível concluir-se quanto à homogeneidade das variâncias, nos 5 grupos populacionais, pelo que a realização do teste One-way ANOVA ficou sem efeito. Face ao exposto, considerou-se alternativamente a elaboração do teste Kruskal-Wallis (anexo 23.2)

Considerando os resultados obtidos, não foram identificadas evidências estatísticas para se afirmar que existe pelo menos uma população (atividade profissional) que apresenta uma distribuição diferente das restantes quanto à importância ao entendimento inerente ao potencial conflito de interesses proveniente da aglomeração de funções de supervisão (Kruskal-Wallis H(3)=0,549; p-value=0,908). De facto, verificou-se que as médias das ordenações variam entre 50,25, para os participantes provenientes de uma entidade fora do PSI-20 e 72, para participantes que exercem a sua atividade junto de uma entidade cotada no PSI-20, não sendo significativas as diferenças entre as médias de cada uma das 4 categorias de atividade consideradas. Tal como mencionado no subcapítulo 7.3.2 do presente estudo, foram excluídos desta análise os grupos de atividade cuja dimensão era igual ou inferior a 1 caso. (Gráfico 7.3.5.a e anexo 23.1 e 23.2).

Gráfico 7.3.5.a Gráfico de linhas com as médias das distribuições: Média de conflito de interesses por atividade profissional



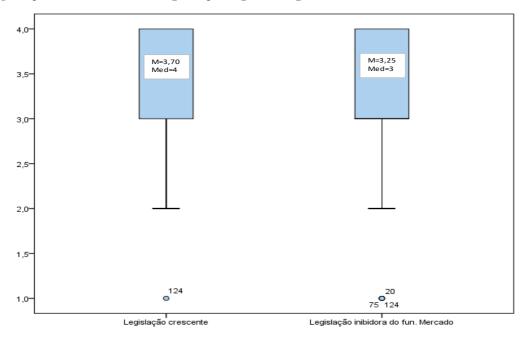
7.3.6. H6: A crescente legislação existente contribuiu para o bom funcionamento do mercado de auditoria.

De modo validar a hipótese em análise, procurou perceber-se se o nível de concordância perante a afirmação "Uma legislação eficaz não se traduz necessariamente num número excessivo de normativos, critérios ou exigências" era semelhante ao nível de concordância da afirmação "A progressiva regulamentação do setor acabará por funcionar como mecanismo inibidor do livre e correto funcionamento do mercado". Atendendo a que as importâncias de ambas estão medidas em escalas ordinais (tipo likert) de discordo totalmente (1) a concordo plenamente (4) elaborou-se o teste Wilcoxon para duas amostras emparelhadas.

Na amostra verificou-se que os participantes deram a mesma importância quer à problemática da legislação tendencialmente crescente, assim como, ao facto de esta, quando em peso excessivo, poder inibir livre o correto funcionamento do mercado de auditoria. Esta conclusão foi evidenciada ao constatar-se que 75% dos participantes atribuíram uma importância mínima de 3 ao potencial problema que à legislação crescente, atribuindo exatamente mesma percentagem ao problema inerente da excessiva legislação no mercado português.

Em face dos resultados obtidos (anexo 24.2), não existiram evidências estatísticas para se afirmar que a importância atribuída à primeira afirmação era significativamente inferior à importância à segunda. Por outras palavras, a importância dada a ambas as questões é significativa para a generalidade dos participantes (WilcoxonZ= -5,685; p-value <0,001) (tabela 7.3.6.a e anexo 24.2).

Gráfico 7.3.6.a Distribuição do nível de concordância perante um cenário de legislação crescente e as implicações que este pode trazer



8. Conclusões, implicações, limitações e oportunidades de investigação futura

8.1. Conclusões

A análise das principais alterações trazidas pela nova legislação nacional, bem como, a compreensão das perspetivas detidas pelos participantes, que operam no setor de auditoria, reveste-se de elevada importância pois, para além do momento em que a mesma é elaborada (imediatamente após a sua entrada em vigor), traz para o centro das atenções questões que têm tanto de relevante como de pertinente, para todas as partes diretamente envolvidas ou afetadas pela legislação em causa.

Não obstante as investigações já realizadas (e apresentadas no capítulo da revisão da literatura, capitulo 2), o presente estudo vem dar o seu contributo colmatando o conhecimento existente, com dados extraídos de uma amostra aleatória, do mercado português de auditoria, com referência a um momento temporal imediatamente após a entrada em vigor de uma nova legislação europeia.

Tal como mencionado ao longo dos capítulos anteriores, a presente investigação procurou obter as perspetivas ou entendimentos detidos pelos vários intervenientes do mercado de auditoria que, foram diretamente afetados com a implementação destas alterações, tendo sido construído para o efeito, um questionário com o intuito de, através das respostas obtidas, testar a verificação das hipóteses de investigação identificadas no terceiro capítulo. Paralelamente, à realização dos testes de hipóteses foram analisadas as distribuições dos participantes de acordo com as variáveis sexo e atividade profissional.

8.1.1 Alargamento do conceito de EIP

A alteração efetuada ao conceito de EIP, tal como mencionado no subcapítulo 5.1, trouxe consigo implicações menos positivas como é o caso do aumento dos custos, não apenas para os auditores, como também, para a próprias entidades auditadas e, em última análise, também para as entidades de supervisão (PwC, 2015). Na sequência da identificação destas preocupações, o questionário elaborado procurou colmatar a informação já existente, através da extração das perspetivas detidas por uma amostra populacional, diretamente afetada por estas alterações.

Da estatística descritiva obtida, em termos de distribuição dos participantes, concluiu-se que dadas as disparidades evidenciadas nas respostas obtidas, não existe

uma posição unânime, por parte da generalidade dos participantes, quanto ao novo conceito de EIP, agora mais abrangente. A dispersão de respostas tanto foi visível quando considerado o género dos inquiridos, como quando consideradas as cinco categorias de atividade profissional. Por outras palavras, não foi o género nem a atividade profissional que influenciou uma eventual posição perante a alteração ao conceito em apreço (conforme análise constante do subcapítulo 7.2.2).

Testada a hipótese de investigação associada ao conceito de EIP, concluiu-se que, com referência à data de realização deste estudo, não existe uma posição definida e forte quanto à concordância com o alargamento do conceito de EIP nem quanto às implicações que esta alteração poderá trazer, sendo certo que, o entendimento detido não é influenciado pelo género dos participantes. Não obstante a situação acima descrita, salienta-se que os resultados estatísticos obtidos, ainda que não demonstrem uma posição unânime, permitiram concluir que a posição positiva perante o conceito é superior à posição contrária. O que nos leva a concluir que, ainda que com preocupações próprias inerentes a um processo de mudança, o mercado encara o alargamento do conceito de EIP, como sendo de alguma forma, positivo. (Conforme análise constante do ponto 7.3.1)

8.1.2. Rotação obrigatória imposta às sociedades de auditoria

O tema da rotação, pela importância que a independência do auditor assume, sobretudo após a crise financeira de 2008, representa um dos temas centrais deste conjunto de alterações. De facto, a prossecução por maiores níveis de transparência e independência sempre pautou um número significativo de investigações, conduzidas pelos mais diversos autores, o que por sua vez conduziu a que o conceito de rotação também ele se tornasse muito analisado, na medida em que este é tido como sendo um dos mecanismos que potencia a referida independência do auditor perante a entidade auditada (Tepalagul, N. & Lin, L., 2014) (Conforme disposto no subcapítulo 2.4.3). Atendendo à importância que a rotação assume e considerando a obrigatoriedade imposta coma nova legislação, procurou perceber-se qual o ponto de vista detido pelos participantes do estudo em apreço, considerando também a atividade profissional por estes desempenhada.

Abordando, primeiramente, a temática sob a perspetiva da estatística descritiva concluiu-se que a legislação anteriormente existente deixava espaço para que melhorias fossem efetuadas, considerando a média das repostas obtidas.

Conclusão essa que veio de encontro à conclusão retirada da análise efetuada ao nível de concordância perante a afirmação "A exigência de rotação das SROC's funcionará como mecanismo relevante para o reforço da independência do setor". Com efeito, na sequência da análise às respostas obtidas constatou-se que a maioria dos participantes (59,7%) consideram, de facto, que a rotação introduzida com a nova legislação contribui para o reforço da independência do setor (conforme análise constante do subcapítulo 7.2.3). Complementarmente, concluiu-se pela importância significativa que é dada pelos participantes, independentemente do género dos mesmos.

Procurando atribuir robustez às evidências extraídas da análise da estatística descritiva, foi realizado um teste de inferência estatística, o qual permitiu concluir que, de facto, é dada uma importância significativa à rotação obrigatória, enquanto mecanismo impulsionador da independência e transparência do setor, constatações essas que vêm complementar a literatura existente sobre o tema (Conforme disposto no subcapítulo 2.4.3).

8.1.3 Proibição de serviços distintos de auditoria

Para autores como Moore, Tetlock & Tanlu (2006), Callaghan, Parkash & Singhal (2009), Romero (2010), Blay & Geiger (2013) e Tepalagul & Lin (2014) os serviços distintos de auditoria, a par com a rotação obrigatória e o peso relativo que os honorários podem assumir na faturação global do auditor, assumem-se como um dos principais obstáculos à independência dos auditores. Por esse motivo, a reforma de auditoria procurou melhorar a situação existente, através da introdução de restrições adicionais face às já existentes, proibindo a realização de alguns dos serviços que, até então eram passiveis de serem realizados, quando estes eram elaborados em simultâneo eram com trabalhos inerentes à Certificação Legal das Contas de uma determinada sociedade, (conforme disposto no subcapítulo 5.3). Face à relevância que o tema representa, procurou perceber-se qual o entendimento detido pelos participantes face às restrições efetuadas e quanto às implicações que as mesmas poderiam assumir quando comparados com outro mercado europeu, onde a mesma opção não tenha sido assumida.

Considerando as respostas obtidas, constatou-se que a introdução destas exigências acrescidas é vista de forma positiva para a generalidade dos inquiridos, sendo benéfica para a qualidade do trabalho final apresentado. Contudo, reconhecem

também que o benefício inerente a esta alteração pode ser posto em causa pela perda potencial de competitividade que, a imposição de medidas mais restritivas que as exigíveis pela UE pode provocar (Conforme subcapítulo 7.2.4). Procurando fundamentar esta conclusão, foi conduzido um teste de inferência estatística onde foi analisada a importância conjunta das duas variáveis em apreço, tendo-se concluído que ambas assumem uma importância significativa para os participantes.

Face ao exposto, pode afirmar-se que muito embora considerem benéfica a introdução desta alteração, esta apenas o é, até ao limite em que não põe em causa a competitividade do setor português, perante outros setores congéneres onde a mesma opção não tenha sido tomada.

8.1.4 Imposição de novos limites máximos aos honorários cobrados

A imposição de limites ao peso que os honorários podem assumir, na totalidade da faturação do auditor é um dos mecanismos que, tal como a rotação obrigatória, mais tem sido objeto de análise e investigação por parte de diversos autores. A presente investigação surge, substancialmente, pelo facto de este mecanismo contribuir para a mitigação do risco de proximidade para com a entidade auditada evitado, por conseguinte, a potencial parcialidade de atuação em benefício da sociedade objeto de auditoria (Blay, A. & Geiger, M, 2013) (conforme descrito no subcapítulo 2.4.1).

No caso em concreto, a nova legislação veio restringir o teto máximo dos honorários que podem provir de um único cliente, obrigando a que cada cliente não tenha um peso demasiadamente significativo na faturação global das sociedades de auditoria (subcapítulo 5.4.1). Em face desta alteração e atendendo à análise efetuada no subcapítulo 7.2.5, concluiu-se que não só a maioria dos participantes concorda que a introdução desta medida atua como mecanismos impulsionador da independência dos auditores, como também, reconhecem que, não obstante o impacto positivo da medida, a mesma pode ser, de certa forma, neutralizada pela perda potencial de competitividade perante outros Estados-Membros, onde a mesma opção não tenha sido tomada.

Por forma a obter robustez na conclusão atrás descrita foi elaborado um teste de inferência estatística através do qual concluiu-se que a hipótese de investigação foi verificada. Com efeito, constata-se que, de facto, a imposição de limites máximos, enquanto medida que impulsiona a independência é vista, em média, de uma forma

positiva. Contudo, a relevância deste impacto pode ficar ofuscado em consequência da potencial perda de competitividade que daí poderia resultar, sobretudo quando comparado com outros Estados-Membros que não tenham optado por medidas mais restritivas que as exigíveis pela UE.

8.1.5 Agregação de poderes num único supervisor

A agregação de poderes de supervisão num único regulador, que já possui poderes de supervisão sobre o mercado de valores mobiliários, surge como um dos temas que maior controvérsia tem apresentado (subcapítulo 5.5). O debate inerente a este assunto prende-se, sobretudo, com a permanência de dúvidas quanto à capacidade deste em manter e potenciar a transparência e independência do setor de auditoria quando, simultaneamente, é responsável pela supervisão de emitentes com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, que por sua vez, são auditados pelas sociedades de auditoria que, a partir da data de entrada em vigor da nova legislação passam, também elas, a estar sob o olhar da mesma entidade de supervisão. Em face deste cariz mais controverso, procurou saber-se se os participantes consideravam apropriada esta alteração e, complementarmente, se consideravam que existia uma subjugação da OROC à CMVM. Na sequência dos resultados obtidos, pode afirmar-se que a esmagadora maioria dos participantes considera inapropriada a aglomeração de funções de supervisão numa única instituição, podendo conduzir à existência de potenciais situações de conflitos de interesses. Da mesma forma, constatou-se que há um claro entendimento definido quanto à concordância perante a afirmação relativa à subjugação da OROC à CMVM (subcapítulo 7.2.6). Em complemento com a abordagem retirada da estatística descritiva, testou-se a hipótese de investigação. Os resultados obtidos foram de encontro à análise descritiva acima descrita (subcapítulo 7.3.5).

8.1.6 Crescente legislação no setor de auditoria

Ao longo dos últimos anos tem-se assistido a uma tendência crescente quanto à legislação que vem pautando a atividade no setor de auditoria. No âmbito da reforma em análise, Portugal optou, em determinadas circunstâncias, por ir além daquilo que era exigível pela UE, sendo pertinente por esse motivo, colocarem-se questões que procurem saber qual o nível de concordância dos participantes, perante a potencial perda de competitividade face outros Estados-Membros, onde as mesmas

opções mais exigentes não tenham sido tomadas (OROC, 2015; PwC, 2015) (subcapítulo 5.6). Inversamente, são também apontados benefícios provenientes da implementação de medidas mais exigentes, que poderão vir a beneficiar o setor português no futuro (CMVM, 2015). Assim, considerando a divergência de posições identificadas tentou concluir-se sobre a posição média detida pelos participantes, que provêm das diversas atividades profissionais, diretamente afetados por estas medidas.

Neste contexto, os resultados obtidos permitiram concluir que a maioria dos participantes considera que uma legislação eficaz não é sinónimo de uma tendência crescente de normativos, critérios e exigências acrescidas. Consideram também que, caso a legislação se torne excessiva a mesma poderá inibir o livre e correto funcionamento do mercado de auditoria (subcapítulo 7.2.8). Adicionalmente, uma vez testada a hipótese de investigação relacionada com o tema em apreço, concluiu-se que os participantes do estudo dão uma importância significativa a ambas as questões, ou seja, a tendência crescente de regulamentação não é vista, de facto, como sendo um sinonimo de eficácia, podendo esta em situações extremas potenciar um efeito perverso no mercado inibindo o livre e correto funcionamento do mesmo.

8.2. Implicações e considerações finais

Atendendo aos pressupostos, critérios e resultados obtidos conclui-se que as principais alterações introduzidas pela nova legislação nacional são vistas de uma forma positiva, pela generalidade dos indivíduos. Esta constatação vai de encontro ao entendimento evidenciado ao longo do capítulo de revisão da literatura (capítulo 2), no qual se evidencia, por um lado a importância que os auditores continuam a assumir e por outro lado, o caminho que continuamente ter que ser percorrido por forma a manter a independência, transparência e credibilidade que devem caracterizar a atuação dos auditores.

Tomando em linha de conta os resultados alcançados, considera-se que de uma forma geral o novo conceito de EIP é aceite por todos os intervenientes do mercado, muito embora, considerando a leitura que se faz dos resultados, existam ainda interrogações e incertezas inerentes ao impacto que esta alteração pode trazer. Neste contexto e procurando dar resposta a estas dúvidas, torna-se fulcral garantir o adequado acompanhamento, não apenas das entidades objeto de auditoria, que agora passam a ser alvo de uma análise muito mais aprofundada, como também dos

próprios auditores, que vêm a sua atuação perante este tipo de entidades com exigências acrescidas.

No que se refere à rotação obrigatória, ficou claro que a medida traz benefícios, sob o ponto de vista da manutenção da independência dos auditores perante as entidades auditadas, porém o mesmo entendimento não se coaduna quando considerados os prazos definidos pela legislação nacional para a realização destas rotações. Por outras palavras, ainda que se reconheça a mais-valia proveniente desta implementação (para além da manutenção da independência esta medida potencia a imparcialidade, o maior dinamismo e maior concorrência num mercado marcadamente caracterizado pelo forte peso relativo das quatro grandes empresas internacionais, as Big4), os prazos diminutos para a análise das opções tomadas pelo regulador responsável pelo processo de transposição, aliado aos prazos distintos dos exigidos pela UE, para a rotação, fazem com que esta medida careça de bastante análise a qual deverá ter que passar por uma maior cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias partes envolvidas.

Os serviços distintos de auditoria que agora passam a ser proibidos, quando executados em simultâneo com trabalhos inerentes à emissão de uma CLC²⁹, são vistos, de uma forma genérica, como sendo benéficos para a qualidade do trabalho final apresentado. Não obstante este entendimento, será de salientar que a introdução desta medida poderá conduzir a situações de impossibilidade de nomeação, ou de aumentos dos custos suportados pelas entidades auditadas que se vêm obrigadas a efetuar novas contratações, para serviços que até então eram executados por uma sociedade de auditores. Por seu turno, sob a perspetiva das sociedades de auditores, a implementação desta medida provocará a necessidade de diversificação do *portfolio* de clientes por forma a manter os níveis semelhantes de faturação, procurando contratar trabalhos que envolvam serviços distintos de auditoria em clientes onde não atuem enquanto revisores oficiais de contas.

Se por um lado o afunilamento dos serviços distintos de auditoria, só por si, já potencia a diversificação da carteia de clientes, que por sua vez se traduz numa redução do peso relativo que determinado cliente assumirá na faturação global da sociedade de auditoria, a imposição simultânea de tetos máximos mais restritivos, impulsionará ainda mais essa mesma diversificação que, a partir de agora se torna

_

²⁹ O conceito de CLC encontra-se descrito no glossário do presente estudo.

fundamental para a manutenção dos níveis de faturação. Ainda que, de acordo com os resultados obtidos se conclua que a medida é, genericamente, aceite, não nos deveremos esquecer que a imposição de limites máximos mais restritivos que os exigidos pela UE, para além de poder condicionar a nossa competitividade perante outros estados congéneres irá traduzir-se numa maior dificuldade, para as empresas de menor dimensão, em manterem-se em funcionamento num mercado com crescentes exigências. Aliada a esta constatação poderá também verificar-se uma potencial dificuldade de entrada no mercado português. Contrariamente às medidas atrás descritas, que parecem caminhem no sentido de promover um maior dinamismo, rotação e concorrência dentro deste setor, esta medida parece potenciar o inverso, criando eventuais barreiras à entrada e maiores exigências de permanência no mesmo.

Face ao exposto, será importante encontrar-se um equilíbrio entre as exigências introduzidas pela nova legislação e o impacto que estas poderão trazer para os participantes deste mercado.

No que concerne ao novo regulador responsável pela supervisão do setor de auditoria é evidente, considerando os resultados obtidos, que a aglomeração dos poderes de supervisão numa única instituição que, por si só, já exercia poderes de supervisão sob o mercado de valores mobiliários, é inapropriado podendo conduzir a potenciais situações de conflitos de interesses. Assim, considerando as eventuais entropias que poderão surgir, em consequência desta tomada de decisão, será fundamental deixar claro em que medida será assegurada a manutenção da transparência e independência do setor de auditoria, quando o mesmo regulador supervisiona em simultâneo, as entidades objeto de emissão de uma opinião e as sociedades que emitem a respetiva certificação.

Todos os aspetos considerados pode dizer-se que as alterações introduzidas pela nova legislação são, na sua generalidade, positivas, no entanto, trazem consigo algumas preocupações, dúvidas e potenciam a identificação de novas situações que devem ser ponderadas, considerando, para o efeito, o ponto de vista de todos os interessados na matéria. Esta conclusão assume particular relevância quando se analisa o setor de auditoria como um todo, que para funcionar corretamente precisa de regras, é certo, mas também de incentivos e melhorias que potenciem o seu funcionamento eficaz, robusto e imparcial. É, portanto, necessário haver uma partilha

e análise concertada sobre os principais impactos, preocupações, dando, desta forma, as melhores condições possíveis para a ultrapassagem desta de adaptação à mudança.

A importância da conclusão relativa à cooperação que tem que existir advém, para alem dos aspetos atrás definidos, do facto de se ter chegado a conclusão de que o processo de consulta pública, bem como, os prazos dados pelo supervisor português, não terem sido bem-recebidos pelo setor. Na realidade, a fraca cooperação entre as partes em momento prévio à entrada em vigor destas alterações, provocou desentendimentos e suscitaram dúvidas quanto à razoabilidade e legalidade das novas exigências. Com efeito, durante o primeiro trimestre de 2016 a OROC desenvolveu um estudo com o intuito de apurar impactos e procurar melhores alternativas às opções tomadas. Deste estudo resultou a apresentação de uma queixa à Comissão Europeia relativa ao desrespeito pelo regulamento europeu, no que se refere ao tema da rotação (OROC, 2016d).

Paralelamente e indo um pouco de encontro ao entendimento extraído do presente estudo há que salientar, as afirmações proferidas pelo presidente do Conselho de Administração da CMVM, Dr. Carlos Tavares, e do Ministro das Finanças Dr. Mário Centeno, que, na abertura do congresso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, realizada no dia 15 de setembro de 2016, lembraram não apenas a importância que os auditores continuam a assumir nos mercados financeiros, como também, admitiram a possibilidade de "aperfeiçoar e corrigir" eventuais falhas que a legislação atual possa apresentar, através de uma maior cooperação com as restantes partes interessadas (Simões, C., 2016).

Considerando o acima exposto, conclui-se que as melhores condições para o mercado apenas serão alcançadas com a intervenção e responsabilização partilhada por todas as partes envolvidas e diretamente afetadas pelo processo de mudança.

8.3. Limitações do presente estudo

Apesar dos esforços desenvolvidos para evitar a presença de desvios ou a verificação de situações que pudessem influenciar os resultados alcançados, importa salientar que nenhum estudo está imune às suas limitações. Neste contexto, apresentam-se em seguida as principais limitações identificadas:

A primeira limitação consubstanciou-se na dimensão da população alvo. De facto, considerando os dados tidos como referência (extraídos em 29 de abril de 2016), o total da população alvo totalizava 1.431 entidades. Destas, 1.380 eram ROC's inscritos na Ordem, no entanto, apenas 1.225 destes foram considerados elegíveis para efeitos de consideração para o presente estudo, tal como indicado no subcapítulo 6.3.1.2. Foram consideradas 3 entidades de supervisão (subcapítulo 6.3.1.3) e 48 instituições financeiras, as quais se subdividiam entre entidades cotadas no PSI-20, com referência àquela data (18 entidades) e entidades que, embora cotadas não pertenciam ao PSI-20 (30 entidades). Em consequência da dimensão da população alvo, tornou-se impraticável a abrangência da sua totalidade. Neste contexto, optou-se pela consideração de uma amostra aleatória que correspondesse a 10% da população, em cada uma das categorias acima assinaladas. Face ao exposto, muito embora estejamos a mitigar o risco de enviesamento através da seleção aleatória de uma amostra, o mesmo nunca fica totalmente mitigado constituindo-se, por esse motivo, como uma limitação ao estudo em apreço.

A abordagem escolhida, para a obtenção de *inputs* provenientes do setor, passou pelo envio de questionários de resposta fechada. Apesar da limitação inicial, inerente à receção de num número total de respostas insuficientes ter sido ultrapassada, através da elaboração de um segundo envio, será de denotar que, pelo facto de apenas terem sido enviados questionários de resposta fechada, ainda que estes tenham a vantagem de apresentar, em média, uma maior percentagem de respostas, perde-se um pouco do cunho pessoal que cada um dos participantes poderia dar.

A última limitação identificada prende-se com o facto do presente estudo tratar e concluir sobre uma amostra populacional, aleatoriamente selecionada, tendo por base uma população alvo existente numa data em especifica, 29 de abril de 2016.

8.4. Sugestões para investigação futura

A introdução da nova legislação de auditoria, para além dos benefícios trazidos, veio suscitar um conjunto de questões que o presente estudo procurou não apenas evidenciar como também contribuir para o conhecimento existente sobre os mesmos. Porém, por nos encontrarmos num período imediatamente após a entrada em vigor destas alterações, existe um caminho que ainda tem e que deve ser percorrido, como forma de mitigar os problemas e incógnitas que ainda vigoram entre os diversos intervenientes do mercado.

Neste contexto, procurando complementar a literatura existente quando à teoria de agente-pagador, num momento após a entrada em vigor dos limites máximos do peso dos honorários e da rotação obrigatória, seria relevante perceber-se se a introdução destas novas medidas foi, de facto, ao encontro do que é expetável pela literatura funcionando como mecanismos que não só impulsionam a independência como a transparência das atuações dos auditores.

Adicionalmente seria pertinente a condução de um segundo questionário, o qual seria enviado num hiato temporal mais alargado, com o intuito de se proceder à posterior comparação de opiniões, face às obtidas até da data de conclusão deste relatório.

Por último, atendendo a que se trata de uma reforma europeia, aplicável a todos os Estados-Membros, seria importante perceber de que forma as alterações foram introduzidas nesses países, sendo que a comparação em causa deveria ter como principal objetivo perceber se, nas situações onde a UE permitiu que houvessem várias opções a serem tomadas, quais haviam sido as decisões consideradas pelos restantes Estados-Membros (Comissão Europeia, 2015). A elaboração deste estudo comparativo poderá trazer benefícios para o setor português, por vir evidenciar opções alternativas mais eficazes que poderão, no futuro ser consideradas também Portugal.

9. Referências bibliográficas

Amalendu, B., 2013. Statistical Methods for practice and research (A guide to Data Analysis using SPSS). *South Asian Journal of Management*, 20 (1): 154.

ASF, 2016. *Apresentação*. Retirado de: http://www.asf.com.pt/NR/exeres/6CC151E7-B079-4262-B2BA-268650DBDDFA.htm (Visitado a 11/08/2016).

Aziz, U. F. & Omoteso, K. 2014. Reinforcing users' confidence in statutory audit during a post-crisis period: An empirical study. *Journal of Applied Accounting Research*, 15 (3): 308-322.

Altri, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54915.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Altri, 2016. *Relatório & contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC59806.pdf (visitado a 14/06/2016).

Alves, F., 2014. Reforma europeia muda regras no sector da auditoria. Opiniões dividem-se quanto à eficácia e oportunidade das novas regras de Bruxelas. Suplemento Diário Económico retirado, do *Diário Económico*, de: http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais_sp/auditoria2503.pdf (Visitado a 24/06/2016).

Baker, C. R., Bédard, J. & Prat dit Hauret, C. 2014. The regulation of statutory auditing: an institutional theory approach. *Managerial Auditing Journal*, 29 (5): 371-394.

Ball, R. 2009. Market and Political/reguatory perspective on the recente accounting scandals. *Journal of Accounting Research*, 47 (2):277-323.

Blay, A. & Geiger M., 2013. Auditor Fees and Auditor Independence: Evidence from Going Concern Reporting Decisions. *Contemporary Accounting Research*, 30 (2): 579-606.

BPI, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54760.pdf (Visitado a 14/03/2016).

BPI, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC60018.pdf (Visitado a 14/06/2016).

BCP, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54985.pdf (Visitado a 14/03/2016).

BCP, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC59317.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Banif, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC55357.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Burgess, T., 2001. A general introduction to the design of questionnaires for survey research. Working paper from University of Leeds, 1.1: 1-27.

Callaghan, J., Parkash, M. & Singhal R., 2009. Going-Concern Audit Opinions and the Provision of Nonaudit Services: Implications for the Auditor Independence of Bankrupt Firms. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 28 (1): 153-169.

Cameran, M., Francis, J., Marra, A., & Pettinicchio A., 2015. Are There Adverse Consequences of Mandatory Auditor Rotation? Evidence from the Italian Experience. *Auditing: a Journal of Practice & Theory*, 34 (1): 1-24.

CMVM, 2015. Consulta Pública: Anteprojeto de Regulamento da CMVM relativo a Auditoria. Nota justificativa. Retirado de:

 $\frac{http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/ConsultasPublicas/CMVM/Paginas/consulta-publica-6-2015.aspx?v= (Visitado a 18/03/2016).$

CMVM, 2016. **Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria.** Retirado de: http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacao/Complementar/auditoria/Pages/RJ_supervauditoria.aspx (visitado a 23/06/2016).

CMVM, 2016a. Regulamento da CMVM n.º 4/2015. Retirado de:

http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Regulamentos/Pages/Reg2015_4.aspx?v= (visitado a 23/06/2016).

CMVM, 2016b. Diretiva n.º 2014/56/UE. Retirado de:

http://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/DirectivasComunitarias/EmitentesOfertasInformacaoValoresMobiliarios/Documents/Diretiva%202014_56%20UE.pdf (visitado 23/06/2016).

CMVM, 2016c. *Representantes para as relações com o mercado*. Retirado de: http://www.cmvm.pt/pt/SDI/Emitentes/Pages/Representantes%20para%20as%20Relações%20com%20o%20Mercado.aspx (visitado a 06.05.2016).

CMVM, 2016d. A CMVM. Apresentação. Retirado de:

http://www.cmvm.pt/pt/CMVM/Apresentacao/Pages/Apresentacao-o-que-e-a-CMVM.aspx (Visitado a 11/08/2016).

CNSA, 2010. CONSULTA PÚBLICA DA COMISSÃO EUROPEIA: *Livro Verde – Política de Auditoria as Lições da Crise*. Retirado de:

http://www.cnsa.pt/consultas/comentarios_green_paper_audit_pt.pdf (Visitado a 19/03/2016).

CNSA, 2016. CNSA, **Atribuições e competências**. Retirado de:

http://www.cnsa.pt/o_cnsa/competencias.html (Visitado a: 28/04/2016).

CNSA, 2016 a. **CNSA, Legislação e Regulamentação**. Retirado de: http://www.cnsa.pt/legislacao/legislacao.html (Visitado a:28/04/2016).

CNSA, 2016 b. CNSA, FAQ's. Retirado de:

http://www.cnsa.pt/FAQ/faq_auditoria.html (Visitado a 11/08/2016).

CNSA, 2016 c. CNSA. Missão. Retirado de: http://www.cnsa.pt/o_cnsa/missao.html (Visitado a 11/08/2016).

Comissão Europeia, 2010. *LIVRO VERDE*, *Politica de auditoria: as lições da crise*. COM(2010) 561 final. Retirado de:

http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0561_/com_com(2010)0561_pt.pdf (Visitado a 19/03/2016).

Comissão Europeia, 2015. National measures adopted following the audit reform. Retirado de: http://ec.europa.eu/finance/auditing/docs/reform/table-ms-national-measures_en.pdf (Visitado a 18/03/2016).

CTT, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de:

http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54528.pdf (Visitado a 14/03/2016).

CTT, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC59102.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Cuatrecasas, 2014. Reforma europeia abala poder das 'Big Four' da auditoria. Noticia retirada de:

http://www.cuatrecasas.com/media_repository/gabinete/noticias/docs/1390834398pt.p df (Visitado a 24/06/2016).

Cuatrecasas, 2016. Sociedade. Retirado de:

http://www.cuatrecasas.com/pt/sociedade.html (Visitado a 11/08/2016).

Doogar, R., Rowe S. P. & Sivadasan, P., 2015. Asleep at the wheel (again)? Bank audits during the lead-up to the financial crisis. *Contemporary Accounting Research*, 32 (1): 358-391.

Duarte, T., 2009. *A possibilidade da investigação a 3: reflexões sobre triangulação (metodológica*). CIES e-working paper N. ° 60/2009, ISCTE, ISSN 1647-0893.

Eby, L., 2003. Survey Research Methods. *Organizational Research Methods*, 6 (1): 135.

EDP, 2015. Relatório & Contas de 2014. Retirado de:

http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54359.pdf (Visitado a 14/03/2016).

EDP, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC59115.pdf (Visitado a 14/06/2016).

EDPR, 2015. Relatório & Contas de 2014. Retirado de:

http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54024.pdf (Visitado a 14/03/2016).

EDPR, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC58839.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Euronext, 2014. *A Bolsa Portuguesa. Factos e números 2014*. Retirado de: http://www.peprobe.com/wp-content/uploads/2015/03/A-bolsa-Portuguesa 2014 versao-web.pdf (Visitado a 19/03/2016).

Euronext, 2016. *Equities Directory*. Retirado de: https://www.euronext.com/pt-pt/equities/directory (Visitado a 08/05/2016).

Ferrão, F., 2014. Entrevista José Azevedo Rodrigues: Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Suplemento Diário Económico retirado, do *Diário Económico*, de:

http://economico.sapo.pt/public/uploads/especiais_sp/auditoria2503.pdf (Visitado a 24/06/2016).

Filipovic, I. 2014. *Future of auditing profession*. Paper presented at 6th International Scientific Conference on Economic and Social Development and 3rd Eastern European ESD Conference: Business Continuity, Vienna.

Fraser, P. N. 2010. A single set of worldwide auditing standards: the road is long... *International Journal of Disclosure and Governance*, 7 (4): 298-309.

Galp, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54373.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Galp, 2015a. *Relatório do Governo Societário de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/RGS54377.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Galp, 2016. *Relatório de Governo Societário referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/RGS59530.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Geiger, M. A., Raghunandan, K. & Riccardi, W., 2014. The global financial crisis: U.S. Bankruptcies and going-concern audit opinions. *Accounting Horizons*, 28 (1): 59-75.

Geiger, M. A., Raghunandan, K. 2002. Auditor tenure and audit reporting failures. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 21 (1): 67-78.

Glass, G., 1976. Primary, Secondary, and Meta-Analysis of Research. *American Educational Research Association*, 5 (10): 3-8.

Griffith, E., Hammersley J., Kadous, K. & Young, D. 2015. Auditor mindsets and audits of complex estimates. *Journal of Accounting Research*, 53 (1): 49-77.

Hill, M., & Hill, A., 2009. *Investigação por questionário*. Edições Sílabo. Lisboa, ISBN: 978-972-618-273-3, 2ª Edição

Hox, J., & Boeije, H., 2005. *Data Collection, Primary vs. Secondary*. Encyclopedia of social Measurement. Elsevier Inc., Vol.1: 593-599.

Hu, D., 2015. Audit Quality and measurement: Towards a comprehensive understanding. *Academy of Accounting and Financial Studies Journal*, 19 (1): 209-222.

Impresa, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC55372.pdf (visitado a 14/03/2016).

Impresa, 2016. *Relatório de Governo Societário referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/RGS59831.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Jayalakshmy, R., Seetharaman, A. & Khong T. 2005. The changing role of auditors. *Managerial Auditing Journal*, 20 (3): 249-271.

- J. Martins, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54827.pdf (Visitado a 14/03/2016).
- J. Martins, 2016. *Relatório de Governo Societário referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/RGS59723.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Jornal Oficial da União Europeia, 2014. *Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas*. Retirado de: http://eurlex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0056&from=PT (Visitado a 28/03/2016).

Jornal Oficial da União Europeia, 2014a. Regulamento (UE) n. *537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão. Retirado de: http://eurlex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014R0537 (Visitado a 28/03/2016).

Kandemir, H. K., 2013. The EU law on auditing and the role of auditors in the global financial crisis of 2008. *International Journal of Disclosure and Governance*, 10 (2): 213-233.

Kilgore, A., Radich, R. & Harrison, G. 2011. The Relative Importance of Audit Quality Attributes. *Australian Accounting Review*, 58 (21): 253-265.

Klein, J.D., 2014. *Design and development research: A rose by another name*. Working paper from Florida State University, presented at AERA. Retirado de: http://dbrxroads.coe.uga.edu/Final%20Papers/DBR_KLEIN.pdf (Visitado a 18/09/2016).

Kothari, S. P. & Lester, R. 2012. The role of accounting in the financial crisis: lesson for the future. *Accounting Horizons* 26 (2): 335-351.

Kueppers, R. & Sullivan, K. 2010. How and why an independent audit matters. *International Journal of Disclosure and Governance*, 7 (4): 286-293.

Lambe, A. 2010. Lesson from the crisis – Profession engages in the debate on the future of audit. *Accountancy Ireland*, 42 (4): 7-8.

Laureano, R, 2013. *Testes de hipóteses com o spss. O meu manual de consulta rápida*. Edições Sílabo. Lisboa. ISBN:978-972-618-735-6. 2ª Edição.

Mazars, 2016. *Guia da Reforma Europeia de Auditoria*. Retirado de: <a href="http://www.mazars.pt/Home/Noticias/Publicacoes/Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Reforma-Europeia-de-Auditoria/Guia-da-Reforma-Guia-da-Reforma-Guia-da-Reforma-Guia-da-Reforma-Guia-da-Reforma-Guia-da-Reforma-Gu

McManus, J., 2012. *Report raises questions over auditing profession's role in crisis*. Retirado de: http://www.irishtimes.com/business/financial-services/report-raises-questions-over-auditing-profession-s-role-in-crisis-1.552462 (Visitado a 30/11/2015).

Mota-Engil, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC55894.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Mota-Engil, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC60439.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Moore, D., Tetlock, P. & Tanlu L., 2006. Conflicts of interest and the case of auditor independence: moral seduction and strategic issue cycling. *Academy of Management Review*, 31 (1): 10-29.

NOS, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54673.pdf (Visitado a 14/03/2016).

NOS, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC59373.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Ojo, M. 2010. The role of the IASB and auditing standards in the aftermath of the 2008/2009 Financial Crisis. Working paper from RePEc, St. Louis.

OROC, 2014. *Relatório e Contas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014*. Retirado do site: www.oroc.pt (visitado a 14/03/2016).

OROC, 2014a. Em Foco: Diretiva da União Europeia (UE) relativa à Revisão Legal das Contas Individuais e Consolidadas e Regulamento da UE relativa à Revisão Legal das Contas das Entidades de Interesse Público. *Revista Revisores & Auditores – Abril_Junho2014*. Retirado de:

http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/65/EmFoco.pdf (Visitado a 02/03/2016).

OROC, 2015. Em Foco – Novas leis sobre auditoria. *Revista Revisores & Auditores – Julho_Setembro2015*. Retirado de:

http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/70/EmFoco.pdf (Visitado a 20/03/2016).

OROC, 2015a. Em Foco - Transposição da diretiva e adoção do regulamento europeus relativos à auditoria. Revista *Revisores & Auditores - Abril_Julho2015*. Retirado de: http://www.oroc.pt/revista/detalhe_artigo.php?id=520 (visitado a 24/06/2016).

OROC, 2016. **Membros da Ordem. ROC's e SROC's**. Retirado de: http://www.oroc.pt/ (Visitado a 30/04/2016).

OROC, 2016a. **A história da Ordem**. Retirado de: http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=70 (Visitado a 28/04/2016).

OROC, 2016b. Lei n.º 140/2015. Retirado de:

http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2015/Lei1402015EOROC.pdf (visitado a 23/06/2016).

OROC, 2016c. **Decreto-Lei n.º 224/2008, Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**. Retirado de: http://www.oroc.pt/fotos/editor2/224.pdf (visitado a 23/06/2016).

OROC, 2016d. Em Foco - Questões sobre as novas leis sobre auditoria. *Revista Revisores & Auditores – janeiro_Março2016*. Retirado de: http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/72/EmFoco.pdf (visitado a 18/09/2016).

Polimeni, R. S. & Burke J. A. 2011. Auditor Independence? Time to eliminate the question mark. *The Journal of Portfolio Management* 38 (1): 5-8.

PT SGPS, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC55285.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Pharol, 2016. *Relatório de Governo Societário referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/RGS59946.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Portucel, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/CONV54720.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Portucel, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/CONV59240.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Power, M. 1997. *The audit society – Rituals of verification*. New York: Orford University Press Inc.

PwC, 2015. *A nova Diretiva Comunitária sobre auditoria: implicações e perspectivas*. Working paper de PwC retirado de: http://www.cgov.pt/images/stories/ficheiros/apresentacao dr jorge costa pwc.pdf (Visitado a 07/03/2016).

PwC, 2016. A responsabilidade dos auditores externos e impacto na função de auditoria interna no contexto da nova legislação. Working paper de PwC retirado de:

http://www.ipai.pt/fotos/gca/apresentacao_pwc_forum_diretores_auditoria_interna_1 456414774.pdf (Visitado a 27/06/2016).

Rapoport, M. 2010. Role of auditors in crisis gets look. *Wall street journal, Eastern Edition*, C:1.

Reis, E., Melo, P., Andrade, R. & Calapez, T., 2001. *Estatística Aplicada, Vol.2*. Edições Sílabo, Lda. ISBN: 972-618-256-5, 4ª edição- revista: 39-44.

REN, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54501.pdf (Visitado a 14/03/2016).

REN, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC59255.pdf. (Visitado a 14/06/2016).

Richey, R.C., & Klein, J.D., 2007. *Design and development research. Methods, strategies and issues*, Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, Publishers.

Romero, S., 2010. Auditor Independence: Third party hiring and paying auditors. *EuroMed Journal of Business*, 5 (3): 298-314.

Roush, P., Church, B., Jenkins, J., McCraken, S., & Stanley, J. 2011. Auditor Rotation: The PCAOB considers a New Direction. *American Accounting Association*, 5 (2): C15-C20.

Ruiz-Barbadillo, E., Gómez-Aguilar, N. & Carrera N., 2009. Does Mandatory Audit Firm Rotation Enhance Auditor Independence? Evidence from Spain. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 28 (1): 113-135.

Semapa. 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54621.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Semapa, 2016. *Relatório de Governo Societário referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/RGS59272.pdf. (Visitado a 14/06/2016).

Sikka, P. 2009. Financial Crisis and the silence of the auditors. *Accounting*, *Organizations & Society*, 34 (6/7): 868-873.

Simões, C., 2016. Auditoria. Governo admite apertar legislação sobre auditorias. *Jornal Dinheiro Vivo*. Retirado de: https://www.dinheirovivo.pt/bolsa/650586/ (visitado a 18/09/2016).

SONAE, SGPS, 2015. *Relatório & Contas de 2014*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC54577.pdf (Visitado a 14/03/2016).

SONAE SGPS, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC59356.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Synodinos, N., 2003. The "art" of questionnaire construction: some important considerations for manufacturing studies. *Integrated Manufacturing Systems*. Department of Marketing, University of Hawaii at Manoa, Honolulu, Hawaii, USA, 14 (3): 221-237.

Teixeira Duarte, 2015. Relatório & Contas de 2014. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC56000.pdf (Visitado a 14/03/2016).

Teixeira Duarte, 2016. *Relatório & Contas referente ao exercício de 2015*. Retirado de: http://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PC60017.pdf (Visitado a 14/06/2016).

Tepalagul, N. & Lin, L., 2014. Auditor Independence and audit quality: A literature review. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, 30 (1): 101-121.

Wedemeyer, P. D. 2014. A perspective on the PCAOB – Past and Future. *Accounting Horizons*, 28 (4): 937-947.

Woods, M., Humphrey, C., Dowd, K. & Liu Y., 2009. Crunch time for bank audits? Questions of practice and the scope for dialogue. *Managerial Auditing Journal*, 24 (2): 114-134.

Ye, P., Carson E. & Simnett R., 2011. Threats to Auditor Independence: The Impact of Relationship and Economic Bonds. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 30 (1): 121-148.

10.Anexos

Anexo 1: Quadro 4.4.i a — Apresentação das entidades cotadas no PSI-20, com referência a 31.12.2014 e identificação dos auditores

Entidades no PSI-20	SROC responsável pela emissão da CLC	Data desde a qual a SROC exerce estas funções	Data da última rotação do ROC responsável	Auditor Externo	Data desde a qual a SROC exerce estas funções	Ano da última nomeação do ROC responsável	Fonte
Mota-Engil	ANTÓNIO MAGALHÃES & CARLOS SANTOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	2007	2013	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2009	Mota-Engil, 2015
Altri	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2005	2014	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2005	2014	Altri, 2015
BPI	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2014	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2011	BPI, 2015
Impresa	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2009	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2009	Impresa, 2015
REN	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2010	2012	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2010	2012	REN, 2015
Sonae SGPS	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2011	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2011	Sonae SGPS, 201
NOS	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS, SROC, SA	2014	2014	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS, SROC, SA	2014	2014	NOS, 2015
BCP	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	1985	2014	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	1985	2014	BCP, 2015
CTT	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	2014	2014	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	2014	2014	CTT, 2015
EDP	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	2005	2012	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	2004	2012	EDP, 2015
EDP Renováveis	KPMG Auditores S.L.	2007	2014	KPMG Auditores S.L.	2007	2014	EDPR, 2015
Teixeira duarte	MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	2009	2014	MARIQUITO, CORREIA & ASSOCIADOS, SROC, LDA	2009	2014	Teixeira Duarte, 2015
Galp	P. MATOS SILVA, GARCIA JR, P.CAIADO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2008	2011	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2011	2011	Galp, 2015
PT SGPS	P. MATOS SILVA, GARCIA JR, P.CAIADO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2007	2014	BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais Contas, LDA	2015	2015	PT, 2015
Banif	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2014	2014	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2014	2014	Banif, 2015
J. Martins	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	1988	2014	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	1988	2014	J. Martins, 2015
Portucel	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2005	2011	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2005	2011	Portucel, 2015
Semapa	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2002	2014	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2002	2014	Semapa, 2015

Anexo 2: Quadro 4.4.ii a — Apresentação das entidades cotadas no PSI-20, com referência a 31.12.2015 e identificação dos auditores

Entidades no PSI-20	SROC responsável pela emissão da CLC	Data desde a qual a SROC exerce estas funções	Data da última rotação do ROC responsável	Auditor Externo	Data desde a qual a SROC exerce estas funções	Ano da última nomeação do ROC responsável	Fonte
Mota-Engil	ANTÓNIO MAGALHÃES & CARLOS SANTOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	2007	2013	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2015	Mota-Engil, 2016
Altri	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2005	2014	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2005	2014	Altri, 2016
BPI	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2016	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2016	BPI, 2016
Impresa	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2009	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2009	Impresa, 2016
REN	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2010	2012	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2010	2012	REN, 2016
Sonae SGPS	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2015	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA	2002	2015	Sonae SGPS, 2016
NOS	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS, SROC, SA	2014	2014	ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS, SROC, SA	2014	2014	NOS, 2016
BCP	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	1985	2014	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	1985	2014	BCP, 2016
CIT	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	2014	2014	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	2014	2014	CTT, 2016
EDP	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	2005	2012	KPMG & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	2004	2012	EDP, 2016
EDP Renováveis	KPMG Auditores S.L.	2007	2014	KPMG Auditores S.L.	2007	2014	EDPR, 2016
Teixeira Duarte	MOORE & STEPHENS & ASSOCIADOS - SROC	2015	2015	MOORE & STEPHENS & ASSOCIADOS - SROC	2015	2015	Teixeira Duarte, 2016
Galp	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. LDA	2015	2015	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. LDA	2011	2015	Galp, 2016
Pharol (Ex-PT SGPS)	BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais Contas, LDA	2015	2015	BDO & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais Contas, LDA	2015	2015	Pharol, 2016
J. Martins	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. LDA	1988	2014	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	1988	2014	J. Martins, 2016
Portucel	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. LDA	2005	2015	PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2005	2015	Portucel, 2016
Semapa	PRICEW ATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2002	2014	PRICEW ATERHOUSECOOPERS & ASSOCIA DOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA	2002	2014	Semapa, 2016

Anexo 3: 6.5.a Questionário enviado

Exmo.(a) Senhor (a)

O meu nome é Raquel Pereira, aluna do mestrado executivo de Gestão no ISCTE-IUL. Atualmente encontro-me na fase de elaboração da tese sob a forma de dissertação, tendo como tema "A reforma do setor de auditoria: perspetivas e principais impactos para o setor português", sob orientação do Dr. Carlos Fontão de Carvalho.

Através da dissertação em apreço procurarei perceber quais aos diferentes pontos de vista e potenciais impactos que os novos normativos terão, considerando para o efeito, os contributos oriundos dos diferentes intervenientes, diretamente visados pela nova legislação.

O questionário em causa é constituído por 28 perguntas de resposta fechada, não sendo expetável que demore mais de 10 minutos a preenchê-lo na sua totalidade.

Atendendo ao calendário que tenho para conclusão do meu estudo, muito grata ficarei se a sua resposta me for remetida até ao dia 15 de julho de 2016.

A informação prestada é de carácter confidencial e será utilizada para fins estatísticos. Adicionalmente, caso seja do seu interesse poderei disponibilizar a versão final da dissertação, sendo suficiente para o efeito, a manisfestação da sua vontade para o seguinte correio eletrónico:

dissertacao.raquelpereira@gmail.com

Caso subsista qualquer dúvida, por favor não hesite em contactar-me através do correio eletrónico acima indicado.

Agradeço desde já a sua colaboração, Com os melhores cumprimentos, Raquel Pereira

Parte A - Caracterização da população

1. Se	XO ~						
O F	Feminino						
\circ	1asculino						
2. lda	ıde *						
\circ n	nenos de 25 anos						
Ое	ntre 26 e 35 anos						
О е	ntre 36 e 45 anos						
Ое	ntre 46 e 55 anos						
Ое	ntre 56 e 65 anos						
\bigcirc n	naie da ah ainne						

A reforma do setor de auditoria: Perspetivas e principais impactos para o setor português

3. Anos de experiência profissional *
O menos de 5 anos
O entre 6 e 10 anos
O entre 11 e 15 anos
O entre 16 e 20 anos
O mais de 20 anos
4. De que modo exerce a sua atividade profissional? *
O Revisor Oficial de Contas em nome individual
O Revisor Oficial de Contas inserido numa Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (quer enquanto prestador de serviços quer enquanto sócio dessa SROC)
O Acionista, Gestor ou Colaborador de uma entidade que integra o PSI-20
O Acionista, Gestor ou Colaborador de uma entidade que não integra o PSI-20
O Colaborador de uma entidade reguladora ou de supervisão
Parte B - A nova legislação de auditoria
Recentemente foi concluída a reforma europeia do setor de auditoria que deu origem à aprovação de nova legislação nacional, nomeadamente as Leis n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo estatuto da ordem dos revisores oficiais de contas e n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o novo regime jurídico da supervisão de auditoria. 5. Teve conhecimento da recente reforma ocorrida no setor de auditoria e respetivas alterações?* Sim Não
 O regulador responsável realizou um processo de consulta pública adequado permitindo a análise e ponderação detalhada das principais alterações.* 1 2 3 4
Discordo totalmente O O O Concordo plenamente
Alargamento do conceito de Entidades de Interesse Público (EIP) previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA)
A nova legislação nacional veio alargar o conceito de EIP, englobando agora um conjunto de entidades que até à data não eram objeto de um escrutínio tão profundo nas mais diversas vertentes.
7. Considera excessivo o alargamento efetuado ao conceito de EIP?*
○ Sim
○ Não

A reforma do setor de auditoria:

Perspetivas e principais impactos para o setor português

	udit	or qu	ier p		onais que se encontram subjacentes ao novo conceito de EIP, arte da entidade auditada, em que medida concorda com a
	1	2	3	4	
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente
					P implicará a dispersão obrigatória dos recursos humanos ização de serviços de auditoria em empresas, muitas delas de
	1	2	3	4	
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente
10. O alargamento o por parte da superv	isão	o, tor	nand	do-a	IP poderá ter como consequência a dispersão do foco de anális difícil e morosa. *
	_	2	_	_	
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente
Contas passe a ser o	atór só s	jatóri ia do	a tan	nbér io re	m da rotação do sócio responsável pela Certificação Legal das n a rotação da própria sociedade na qual o ROC se insere. esponsável pela emissão da CLC, já prevista na legislação a a manutenção da independência da SROC /ROC perante a
	1	2	3	4	
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente
		ecan		o rel	seguinte afirmação: A exigência de rotação das SROC's evante para o reforço da independência do auditor. *
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente
13. Qual a importân	cia	que	atrib	oui à	rotação da SROC, para além da rotação do ROC responsável alho final apresentado? *
Extretamente im	port	ante			
O Muito importante	;				
O Pouco important	е				
O Sem importância	ì				

Serviços distintos de auditoria proibidos com a nova legislação

Os novos estatutos da OROC, constantes do n.º 8 do artigo 77.º da Lei n.º 140/2015, acrescentam um conjunto de serviços distintos de auditoria cuja realização passa a ser proibida pelo ROC ou SROC que realize a revisão legal das contas de uma EIP.

De entre os diversos serviços que passaram a ser proibidos, poder-se-ão destacar os serviços de

assessoria fiscal, co	mo s	endo	um	dos	serviços que maiores impactos trarão para a atividade dos auditores.
	evis	ão le	gal		sessoria fiscal, agora proibidos, quando realizados em contas de uma EIP, afetam a qualidade do trabalho final emitido
	1	2	3	4	
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente
proibidos afetará a	com	petit	tivid	ade	r português em considerar a versão mais alargada de serviços do setor português comparativamente a outros estados- tenha sido tomada. *
	1	2	3	4	
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente
					nte limitação dos serviços distintos de auditoria contribui namento do setor de auditoria em Portugal? *
O Contribui signific	ativa	amen	te pa	ara o	correto funcionamento do setor de auditoria português
O Contribui modera	adan	nente	par	aoc	correto funcionamento do setor de auditoria português
O Não contribui de	form	na re	levar	nte p	ara o correto funcionamento do setor de auditoria português
O Não contribui pa	ra o	corre	eto fu	ıncio	namento do setor de auditoria português
Limites aos	ho	noı	rári	ios	recebidos pelos auditores
contas ou a sociedad à sua empresa-mãe consecutivos, serviços serviços distintos de recebidos pelo revise três exercícios conse	de de ou à os di audi or ofi ecutiv	e revi is ent istinto itoria icial o vos."	isore tidad os da não de co	s ofices so aud deve ontas	tos da OROC, menciona o seguinte: " Quando o revisor oficial de ciais de contas de uma entidade de interesse público prestar a esta, ob o seu controlo, durante um período de três ou mais exercícios litoria, não proibidos () os honorários recebidos pela prestação de em assumir um relevo superior a 30% do valor total dos honorários ou pela sociedade de revisores oficiais de contas () nos últimos um limite máximo de 70% da média dos honorários pagos.
	com				relativo que os honorários assumem na faturação global dos o impulsionador da independência do mesmo perante a entidade
	1	2	3	4	
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente

A reforma do setor de auditoria:

Perspetivas e principais impactos para o setor português

						ervador que o limite imposto pela legislação comunitária rtugal comparativamente às congéneres europeias. *
	1	2	3	4		
Discordo totalmente	0	0	0	0	Cor	ncordo plenamente
Entidade res português	spo	ns	áve	el p	ela	a supervisão do setor de auditoria
Nacional de Supervis membro do Conselho do Mercado de Valor Revisores Oficiais de O Artigo 4.º do Regin	ão e o de es M e Cor ne Ji	Adm Adm Iobili ntas urídio	ditoria inistr ários (OR) co de	a), u ração s (CN OC) e Sup	m or o do NVM e po pervi	issegurada, até 31 de dezembro de 2015, pelo CNSA (Conselho ganismo sem personalidade jurídica, constituído e gerido por um Banco de Portugal, do Conselho de Administração da Comissão), do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) e da Ordem dos r um Subinspetor-Geral da Inspeção-geral de Finanças. isão de Auditoria, introduzido pela Lei n.º 148/2015, atribuiu à dade de auditoria, a partir do dia 1 de janeiro de 2016.
						OC's e dos auditores de países terceiros deve ser dente e autónomo. *
O Sempre						
O Na maioria das v	ezes	3				
O às vezes						
O raramente						
O nunca						
mercados de valore	s m	obili	ário	s qu	and	CMVM a supervisão das atividades de auditoria e dos o nos EUA a SEC e o PCAOB só se ocupam das empresas a AICPA a supervisão das atividades das empresas
		1	2	3	4	
Totalmente inapropria	ado	0	0	0	0	Completamente apropriado
		de a		oria		no âmbito da regulação do mercado de valores mobiliários e de conduzir a potenciais conflitos de interesses. *
Discordo totalmente	0	0	0	0	Со	ncordo plenamente
22. Considerando o	s no	vos	pod	eres	atri	ibuídos à CMVM, verifica-se uma sujeição da OROC à CMVM.
	1	2	3	4		
Discordo totalmente	\bigcirc	0		0	Co	ncordo plenamente

A reforma do setor de auditoria: Perspetivas e principais impactos para o setor português

					visão, criadas no âmbi ⊨negociados e pagos p	to do novo RJSA, devem ser aplicadas a elos clientes? *	
O Sim							
○ Não							
24. Quem é que de	ve sı	upor	tar e	stas	taxas: a SROC/ROC ou	u as entidades auditadas?*	
O SROC/ROC							
O Entidade auditad	da						
Impactos pa	ara	a e	enti	da	de empregadora	a onde se insere	
25. Uma legislação critérios ou exigên			ão se	e tra	duz necessariamente n	um número excessivo de normativos,	
	1	2	3	4			
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente		
26. A progressiva re livre e correto func						ncionar como um mecanismo inibidor do	
	1	2	3	4			
Discordo totalmente	0	0	0	0	Concordo plenamente		
das Leis n.º 148/201 adaptação por parte Sim concordo. O Não concordo. O	15 e e de) per) per	140/: todo íodo ído te	2015 os os temp empo	e a inte oral	data da sua entrada er ervenientes diretament disponibilizado pelo reg	ntre a data de aprovação e promulgação n vigor, foi adequado permitindo a correta te afetos a esta nova legislação? * ulador responsável foi o adequado nostrou suficiente para a correta adaptação	ı

A reforma do setor de auditoria:

Perspetivas e principais impactos para o setor português

28. Considerando a instituição onde exerce a sua atividade profissional, quais serão os principais impactos que a nova legislação nacional (nomeadamente as Leis n.º 140/2015 e n.º 148/2015), irá trazer? (Selecione, no máximo, 5 opções) *
☐ Potencial ganho de clientes aliada à rotação obrigatória das SROC/ROC das EIP
☐ Maior eficiência e redução de custos no que respeita aos deveres de reporte
☐ Melhoria na cooperação entre o setor e as autoridades de supervisão
☐ Maior transparência e facilidade em comparar documentos emitidos pelos auditores, por parte dos investidores e outras entidades que operem no mercado financeiro
☐ A nova legislação irá funcionar como mecanismo impulsionador da reputação dos ROC's e SROC's por via do reforço dos requisitos de independência
☐ Potencial perda de clientes aliada à rotação obrigatória das SROC/ROC das EIP
☐ Potencial impacto na faturação em consequência da crescente limitação de serviços passíveis de serem realizados em clientes que, em simultâneo, já sejam sujeitos à Revisão Legal de Contas pela mesma SROC e pela limitação quanto aos honorários máximos que este tipo de serviços poderão assumir
☐ Aumento dos custos de entrada e maior dificuldade de manutenção por parte dos ROC's em nome individual e das SROC's de menor dimensão
Possivel aumento dos honorários com auditoria
☐ Maiores custos com a elaboração de projetos para concurso público no âmbito da rotação obrigatória das SROC/ROC das EIP

Anexo 4: Quadro 7.1.i – Distribuição do universo inquirido

Quadro 7.1.a - Distribuição do Universo Inquirido

	Universo Inquirido	Peso relativo %	
	1	em cada segmento	
ROC's inscritos na OROC em atividade			(a)
Homens	889	72,6%	
Mulheres	336	27,4%	
	1 225		
Entidades cotadas na Euronext Lisbon			(b)
Homens	23	76,7%	
Mulheres	7	23,3%	
	30		
Entidades cotadas no PSI-20			(b)
Homens	14	77,8%	
Mulheres	4	22,2%	
	18		
Entidades Reguladoras			(c)
Homens	n.a.	n.a.	
Mulheres	n.a.	n.a.	
	-		
	Universo Inquirido	Peso relativo %	
Distribuição do universo inquirido (excl. Entidades Reguladoras)			
Homens	926	72,7%	
Mulheres	347	27,3%	
	1 273	100%	
Fonte: Elaborad	lo pela autora da pre	sente investigação	

⁽a) Universo de ROC's inscritos na OROC com referência a 29 de abril de 2014

⁽b) Foram consideradas os individuos os individuos que representam a entidade para efeitos da relação com o mercado, com referência a 29 de abril de 2014.

⁽c) Tratando-se de uma entidade coletiva não foi considerado para efeitos da presente análise.

Anexo 5: Quadro 7.1.ii - Distribuição dos participantes por sexo Sexo

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Feminino	35	27,1	27,1	27,1
	Masculino	94	72,9	72,9	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Anexo 6: Apuramento da média relativamente à variável idade

Estatísticas

Idade em anos

N	Válido	129
	Omisso	0
Média	a	3,64
Media	ana	3,00
Moda	a	3

Idade em anos

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	entre 26 e 35 anos	12	9,3	9,3	9,3
	entre 36 e 45 anos	57	44,2	44,2	53,5
	entre 46 e 55 anos	33	25,6	25,6	79,1
	entre 56 e 65 anos	19	14,7	14,7	93,8
	mais de 66 anos	8	6,2	6,2	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Fórmula da média considerando intervalos temporais:

$$\overline{X} = \frac{\sum fiXi}{n}$$

Legenda:

fi: Frequência

Xi: Ponto médio de cada classe

n: Total das respostas obtidas

Média considerando intervalos temporais

Identificação da categoria	Cartegorias	fi	Χi	Somatório
1	Menos de 25 anos	0	12,5	-
2	entre 26 e 35 anos	12	30,5	366
3	entre 36 e 45 anos	57	40,5	2 309
4	entre 46 e 55 anos	33	50,5	1 667
5	entre 56 e 65 anos	19	60,5	1 150
6	mais de 66 anos	8	73,5	588
	Total	129		6 079
	Média			47,12

Anexo 7: Apuramento da média por anos de experiência profissional

Estatísticas

Experiência em anos

N	Válido	129
	Omisso	0
Μ	lédia	3,96
Μ	lediana	4,00
Ν	loda	5

Experiência em anos

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	menos de 5 anos	4	3,1	3,1	3,1
	entre 6 e 10 anos	12	9,3	9,3	12,4
	entre 11 e 15 anos	23	17,8	17,8	30,2
	entre 16 e 20 anos	36	27,9	27,9	58,1
	mais de 20 anos	54	41,9	41,9	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Fórmula da média considerando intervalos temporais:

$$\overline{X} = \frac{\sum fiXi}{n}$$

Legenda:

fi: Frequência

Xi: Ponto médio de cada classe

n: Total das respostas obtidas

Média considerando intervalos temporais

Identificação da categoria	Cartegorias	fi	Χi	Somatório
1	menos de 5 anos	4	2,5	10
2	entre 6 e 10 anos	12	8	96
3	entre 11 e 15 anos	23	13	299
4	entre 16 e 20 anos	36	18	648
5	mais de 20 anos	54	33,5	1 809
	Total	129		2 862
	Média			22,19

Tabela cruzada Atividade Profissional * Experiência em anos

Tabola of Azada / Alvada of Follosofia. Experiorista om ano								
				Ехре	riência em	anos		Total
			menos de 5 anos	entre 6 e 10 anos	entre 11 e 15 anos	entre 16 e 20 anos	mais de 20 anos	
	ROC em nome	Freq.	4	1	5	3	13	26
	individual	% do Total	3,10%	0,80%	3,90%	2,30%	10,10%	20,20%
	ROC numa	Freq.	0	11	18	30	38	97
	SROC	% do Total	0,00%	8,50%	14,00%	23,30%	29,50%	75,20%
Atividade	PSI-20	Freq.	0	0	0	1	2	3
Profissional		% do Total	0,00%	0,00%	0,00%	0,80%	1,60%	2,30%
	Entidade fora	Freq.	0	0	0	1	1	2
	do PSI-20	% do Total	0,00%	0,00%	0,00%	0,80%	0,80%	1,60%
	Entidade de	Freq.	0	0	0	1	0	1
	supervisão	% do Total	0,00%	0,00%	0,00%	0,80%	0,00%	0,80%
Total		Freq.	4	12	23	36	54	129
Total		% do Total	3,10%	9,30%	17,80%	27,90%	41,90%	100,00%

Anexo 8: Distribuição dos participantes por atividade profissional

Estatísticas

		_			
Δtiv	vidad	ᄓᅀ	ratic	sinn	ıal

N	Válido	129
	Omisso	0

Atividade Profissional

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	ROC em nome individual	Frequencia			
Valluo	ROC em nome maividual	26	20,2	20,2	20,2
	ROC numa SROC	97	75,2	75,2	95,3
	PSI-20	3	2,3	2,3	97,7
	Entidade fora do PSI-20	2	1,6	1,6	99,2
	Entidade de supervisão	1	,8	,8	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Atividade Profissional * Sexo

			Se	exo	Total
			Feminino	Masculino	Total
	ROC em nome individual	Contagem	7	19	26
		% do Total	5,40%	14,70%	20,20%
	ROC numa SROC	Contagem	27	70	97
	reo nama oreo	% do Total	20,90%	54,30%	75,20%
Atividade Profissional	PSI-20	Contagem	1	2	3
		% do Total	0,80%	1,60%	2,30%
	Entidade fora do PSI-20	Contagem	0	2	2
		% do Total	0,00%	1,60%	1,60%
	Entidade de supervisão	Contagem	0	1	1
	Zinidado do oupornodo	% do Total	0,00%	0,80%	0,80%
Total		Contagem	35	94	129
		% do Total	27,10%	72,90%	100,00%

A reforma do setor de auditoria:

Perspetivas e principais impactos para o setor português

Anexo 9: Distribuição dos participantes por conhecimento da reforma

Resumo de processamento de casos								
	Casos							
	Válidos		Omissos		Total			
	N	Percentagem	N	Percentagem	N	Percentagem		
Atividade Profissional * Atuação do Regulador no P. Consulta	129	100,0%	0	0,0%	129	100,0%		
Sexo * Atuação do Regulador no P. Consulta	129	100,0%	0	0,0%	129	100,0%		

Anexo 10: Análise da atuação do regulador

Estatísticas

Atuação do Regulador no P. Consulta

N	Válido	129
	Omisso	0

Atuação do Regulador no P. Consulta

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Discordo totalmente	57	44,2	44,2	44,2
	Discordo em parte	48	37,2	37,2	81,4
	Concordo parcialmente	20	15,5	15,5	96,9
	Concordo plenamente	4	3,1	3,1	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabulação cruzada Sexo * Atuação do Regulador no P. Consulta

Contagem

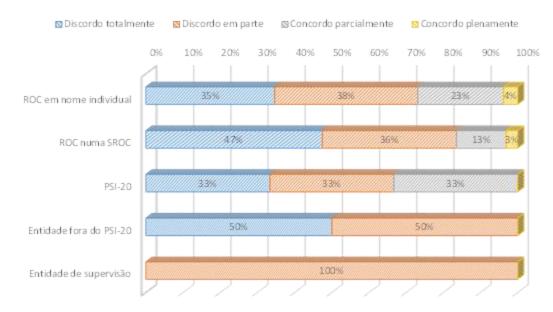
Contage	111							
		А	Atuação do Regulador no P. Consulta					
		Discordo totalmente	Discordo em parte	Concordo parcialmente	Concordo plenamente	Total		
Sexo	Feminino	14	14	6	1	35		
	Masculino	43	34	14	3	94		
Total		57	48	20	4	129		

Tabela customizada

			·	Atua	ação do Regulad	dor no P. Consulta	а
				Discordo totalmente	Discordo em parte	Concordo parcialmente	Concordo plenamente
				Contagem	Contagem	Contagem	Contagem
Atividade	ROC em nome individual	Sexo	Feminino	3	2	2	0
Profissional			Masculino	6	8	4	1
	ROC numa SROC	Sexo	Feminino	10	12	4	1
			Masculino	36	23	9	2
	PSI-20	Sexo	Feminino	1	0	0	0
			Masculino	0	1	1	0
	Entidade fora do PSI-20	Sexo	Feminino	0	0	0	0
			Masculino	1	1	0	0
	Entidade de supervisão	Sexo	Feminino	0	0	0	0
			Masculino	0	1	0	0

Tabela customizada Atividade profissional * Sexo * atuação do Regulador no P. Consulta

					Atuação do	Regulador no F	. Consulta	ı
				Discordo totalmente	Discordo em parte	Concordo parcialmente	Concordo plenamente	Total
				Contagem	Contagem	Contagem	Contagem	Contagem
Atividade	ROC em nome	Sexo	Feminino	3	2	2	0	7
Profissional	individual		Masculino	6	8	4	1	19
	Contagem			9	10	6	1	26
	% do Total			35%	38%	23%	4%	100%
	ROC numa	Sexo	Feminino	10	12	4	1	27
	SROC		Masculino	36	23	9	2	70
	Contagem			46	35	13	3	97
	% do Total			47%	36%	13%	3%	100%
	PSI-20	Sexo	Feminino	1	0	0	0	1
			Masculino	0	1	1	0	2
	Contagem			1	1	1	0	3
	% do Total			33%	33%	33%	0%	3%
	Entidade fora do	Sexo	Feminino	0	0	0	0	0
	PSI-20		Masculino	1	1	0	0	2
	Contagem			1	1	0	0	2
	% do Total			50%	50%	0%	0%	2%
	Entidade de	Sexo	Feminino	0	0	0	0	0
	supervisão		Masculino	0	1	0	0	1
	Contagem			0	1	0	0	1
	% do Total			0%	100%	0%	0%	1%
Total			Contagem	57	48	20	4	129
			% do Total	44%	37%	16%	3%	100%



Anexo 11: Alargamento do conceito de EIP

Estatísticas

Conceito demasiado alargado

N	Válido	129
	Omisso	0
Média		1,51
Mediana		2,00
Moda		2
Soma		195
Percentis	25	1,00
	50	2,00
	75	2,00

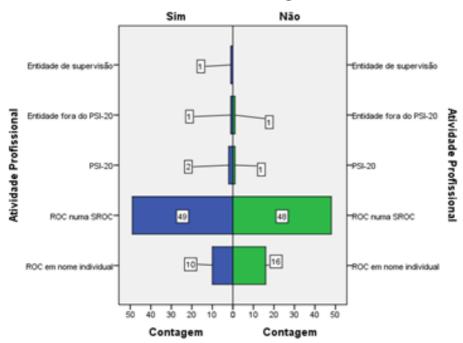
Conceito demasiado alargado

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Sim	63	48,8	48,8	48,8
	Não	66	51,2	51,2	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabulação cruzada Sexo * Conceito demasiado alargado

		alar	gado	
		Sim	Não	Total
Sexo	Feminino Contagem	17	18	35
	% do Total	13,2%	14,0%	27,1%
	Masculino Contagem	46	48	94
	% do Total	35,7%	37,2%	72,9%
Total	Contagem	63	66	129
	% do Total	48,8%	51,2%	100,0%

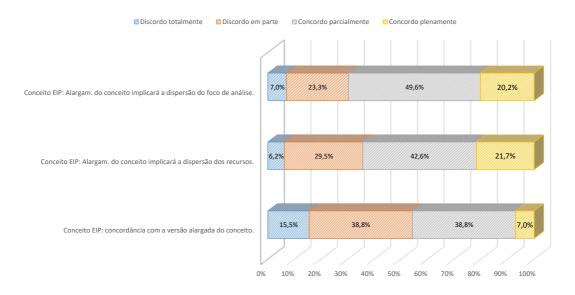
Conceito demasiado alargado



Tabulação cruzada Conceito demasiado alargado * Atividade Profissional

				Atividade Profissional						
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisã o	Total		
Conceito demasiado	Sim	Contagem	10	49	2	1	1	63		
alargado		% do Total	7,8%	38,0%	1,6%	,8%	,8%	48,8%		
	Não	Contagem	16	48	1	1	0	66		
		% do Total	12,4%	37,2%	,8%	,8%	0,0%	51,2%		
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129		
		% do Total	20,2%	75,2%	2,3%	1,6%	,8%	100,0%		

		Discordo	Discordo em	Concordo	Concordo	
Questionário	Tema	totalmente	parte	parcialmente	plenamente	Total
Questão n.º 8	Conceito EIP: concordância com a versão alargada	15,5%	38,8%	38,8%	7,0%	100,0%
	do conceito.					
Questão n.º 9	Conceito EIP: Alargam. do conceito implicará a	6,2%	29,5%	42,6%	21,7%	100,0%
	dispersão dos recursos.					
Questão n.º 10	Conceito EIP: Alargam. do conceito implicará a	7,0%	23,3%	49,6%	20,2%	100,0%
	dispersão do foco de análise.					



Anexo 12: Rotação obrigatória

Estatísticas

		Suficiência da leg. anterior	Rotação c/ reforço da indep.	Importância da Rotação
N	Válido	129	129	129
	Omisso	0	0	0
Moda		2	3	2
Desvio Pad	drão	,936	,889,	,748
Variância		,876	,791	,559
Soma		318	348	298
Percentis	25	2,00	2,00	2,00
	50	2,00	3,00	2,00
	75	3,00	3,00	3,00

Anexo 12.1: Suficiência da legislação anterior

Suficiência da leg. anterior

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Discordo plenamente	21	16,3	16,3	16,3
	Discordo em parte	46	35,7	35,7	51,9
	Concordo parcialmente	43	33,3	33,3	85,3
	Concordo plenamente	19	14,7	14,7	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Suficiência da leg. anterior * Sexo

			Se	хо	
			Feminino	Masculino	Total
	Discordo plenamente	Contagem	8	13	21
leg. anterior		% em Sexo	22,9%	13,8%	16,3%
	Discordo em parte	Contagem	12	34	46
		% em Sexo	34,3%	36,2%	35,7%
	Concordo parcialmente	Contagem	12	31	43
		% em Sexo	34,3%	33,0%	33,3%
	Concordo plenamente	Contagem	3	16	19
		% em Sexo	8,6%	17,0%	14,7%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

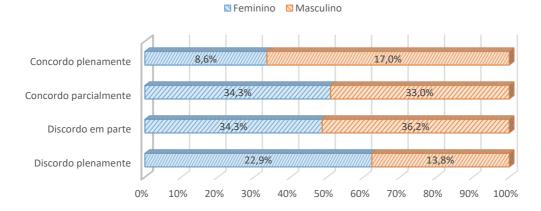
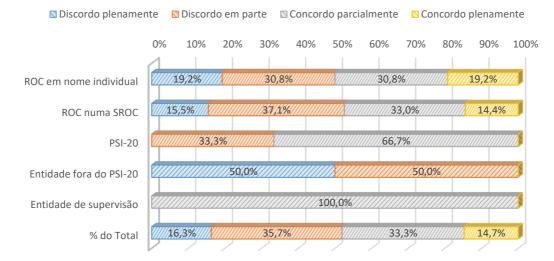


Tabela cruzada Suficiência da leg. anterior * Atividade Profissional								
				Ativid	ade Profissional			
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
	Discordo plenamente	Contagem	5	15	0	1	0	21
leg. anterior		% em Atividade Profissional	19,2%	15,5%	0,0%	50,0%	0,0%	16,3%
	Discordo em parte	Contagem	8	36	1	1	0	46
		% em Atividade Profissional	30,8%	37,1%	33,3%	50,0%	0,0%	35,7%
	Concordo parcialmente	Contagem	8	32	2	0	1	43
		% em Atividade Profissional	30,8%	33,0%	66,7%	0,0%	100,0%	33,3%
	Concordo plenamente	Contagem	5	14	0	0	0	19
		% em Atividade Profissional	19,2%	14,4%	0,0%	0,0%	0,0%	14,7%
Total	•	Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



Anexo 12.2: Rotação obrigatória contribui para o reforço da independência

Rotação c/ reforço da indep.

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	Discordo plenamente	12	9,3	9,3	9,3
	Discordo em parte	40	31,0	31,0	40,3
	Concordo parcialmente	52	40,3	40,3	80,6
	Concordo plenamente	25	19,4	19,4	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Rotação c/ reforço da indep. * Sexo

			Sexo		
			Feminino	Masculino	Total
Rotação c/	Discordo plenamente	Contagem	2	10	12
reforço da		% em Sexo	5,7%	10,6%	9,3%
indep.	Discordo em parte	Contagem	14	26	40
		% em Sexo	40,0%	27,7%	31,0%
	Concordo parcialmente	Contagem	13	39	52
		% em Sexo	37,1%	41,5%	40,3%
	Concordo plenamente	Contagem	6	19	25
		% em Sexo	17,1%	20,2%	19,4%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

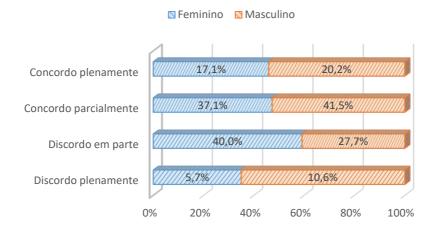
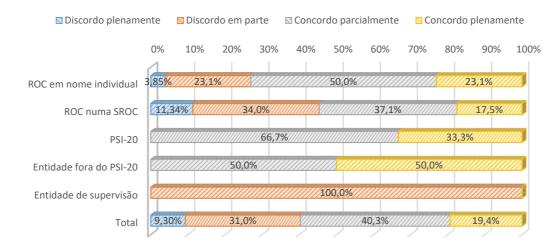


Tabela cruzada Rotação c/ reforço da indep. * Atividade Profissional

				Atividade Profissional				
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Rotação c/	Discordo plenamente	Contagem	1	11	0	0	0	12
reforço da indep.		% em Atividade Profissional	3,8%	11,3%	0,0%	0,0%	0,0%	9,3%
	Discordo em parte	Contagem	6	33	0	0	1	40
		% em Atividade Profissional	23,1%	34,0%	0,0%	0,0%	100,0%	31,0%
	Concordo parcialmente	Contagem	13	36	2	1	0	52
		% em Atividade Profissional	50,0%	37,1%	66,7%	50,0%	0,0%	40,3%
	Concordo plenamente	Contagem	6	17	1	1	0	25
		% em Atividade Profissional	23,1%	17,5%	33,3%	50,0%	0,0%	19,4%
Total	•	Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



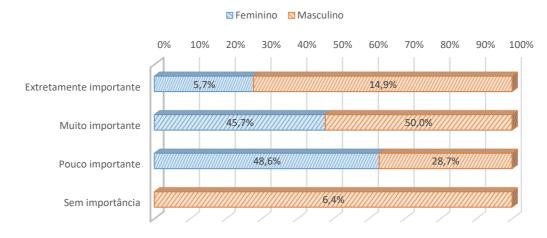
Anexo 12.3: Importância da Rotação Obrigatória

Importância da Rotação

		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Válido	Extretamente importante	16	12,4	12,4	12,4
	Muito importante	63	48,8	48,8	61,2
	Pouco importante	44	34,1	34,1	95,3
	Sem importância	6	4,7	4,7	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

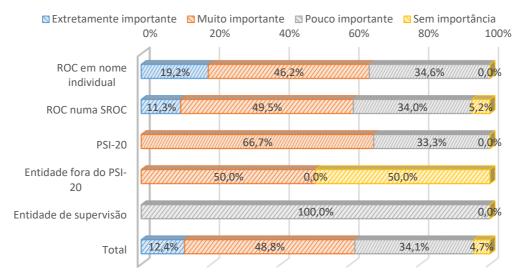
Tabela cruzada Importância da Rotação * Sexo

			Sexo		
			Feminino	Masculino	Total
Importância	Extretamente importante	Contagem	2	14	16
da Rotação		% em Sexo	5,7%	14,9%	12,4%
	Muito importante	Contagem	16	47	63
		% em Sexo	45,7%	50,0%	48,8%
	Pouco importante	Contagem	17	27	44
		% em Sexo	48,6%	28,7%	34,1%
	Sem importância	Contagem	0	6	6
		% em Sexo	0,0%	6,4%	4,7%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%



Tabala autonada	luan autânaia da	Rotação * Ativida	de Dueficaienal

				Ativid	ade Profissional			
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Importância	Extretamente importante	Contagem	5	11	0	0	0	16
da Rotação		% em Atividade Profissional	19,2%	11,3%	0,0%	0,0%	0,0%	12,4%
	Muito importante	Contagem	12	48	2	1	0	63
		% em Atividade Profissional	46,2%	49,5%	66,7%	50,0%	0,0%	48,8%
	Pouco importante	Contagem	9	33	1	0	1	44
		% em Atividade Profissional	34,6%	34,0%	33,3%	0,0%	100,0%	34,1%
	Sem importância	Contagem	0	5	0	1	0	6
		% em Atividade Profissional	0,0%	5,2%	0,0%	50,0%	0,0%	4,7%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



Anexo 13: Serviços distintos de auditoria

Anexo 13.1: Os serviços agora proibidos afetavam a qualidade do trabalho

Estatísticas

Novos NAS e qualidade tr.

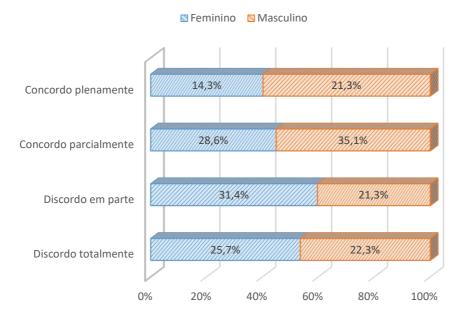
N	Válido	129
	Omisso	0
Moda		3
Desvio Padrão)	1,054
Variância		1,111
Soma		321
Percentis	25	2,00
	50	3,00
	75	3,00

Novos NAS e qualidade tr.

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Discordo totalmente	30	23,3	23,3	23,3
	Discordo em parte	31	24,0	24,0	47,3
	Concordo parcialmente	43	33,3	33,3	80,6
	Concordo plenamente	25	19,4	19,4	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

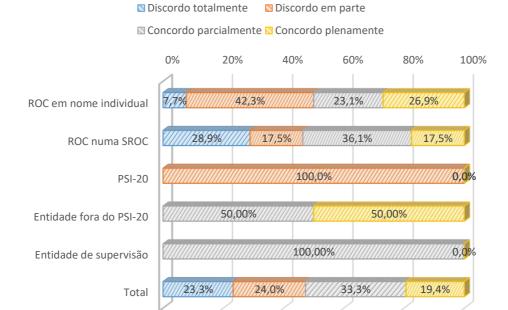
Tabela cruzada Novos NAS e qualidade tr. * Sexo

			Sexo		
			Feminino	Masculino	Total
Novos NAS e	Discordo totalmente	Contagem	9	21	30
qualidade tr.		% em Sexo	25,7%	22,3%	23,3%
	Discordo em parte	Contagem	11	20	31
		% em Sexo	31,4%	21,3%	24,0%
	Concordo parcialmente	Contagem	10	33	43
		% em Sexo	28,6%	35,1%	33,3%
	Concordo plenamente	Contagem	5	20	25
		% em Sexo	14,3%	21,3%	19,4%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%



Tabulação cruzada Novos NAS e qualidade tr. * Atividade Profissional

				Ativio	dade Profissional			
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Novos NAS e	Discordo totalmente	Contagem	2	28	0	0	0	30
qualidade tr.		% em Atividade Profissional	7,7%	28,9%	0,0%	0,0%	0,0%	23,3%
	Discordo em parte	Contagem	11	17	3	0	0	31
		% em Atividade Profissional	42,3%	17,5%	100,0%	0,0%	0,0%	24,0%
	Concordo parcialmente	Contagem	6	35	0	1	1	43
		% em Atividade Profissional	23,1%	36,1%	0,0%	50,0%	100,0%	33,3%
	Concordo plenamente	Contagem	7	17	0	1	0	25
		% em Atividade Profissional	26,9%	17,5%	0,0%	50,0%	0,0%	19,4%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



Anexo 13.2: Novas exigências e concorrência com outros Estados-Membros

Estatísticas

Concorrência com out. EM

N	Válido	129
	Omisso	0
Moda		3
Desvio Padrão		,854
Variância		,729
Soma		360
Percentis	25	2,00
	50	3,00
	75	3,00

Concorrência com out. EM

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Discordo totalmente	9	7,0	7,0	7,0
	Discordo em parte	36	27,9	27,9	34,9
	Concordo parcialmente	57	44,2	44,2	79,1
	Concordo plenamente	27	20,9	20,9	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Concorrência com out. EM * Sexo

			Sexo		
			Feminino	Masculino	Total
Concorrência	Discordo totalmente	Contagem	0	9	9
com out. EM		% em Sexo	0,0%	9,6%	7,0%
	Discordo em parte	Contagem	8	28	36
	•	% em Sexo	22,9%	29,8%	27,9%
	Concordo parcialmente	Contagem	21	36	57
		% em Sexo	60,0%	38,3%	44,2%
	Concordo plenamente	Contagem	6	21	27
		% em Sexo	17,1%	22,3%	20,9%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

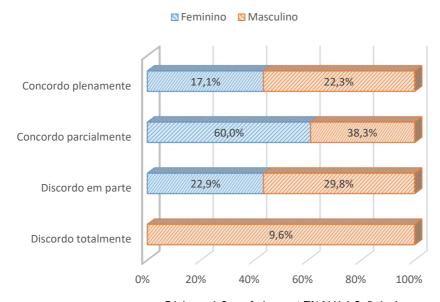
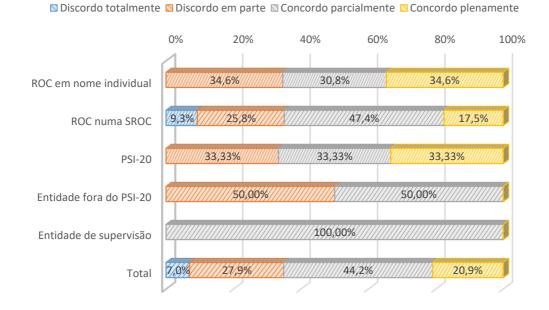


Tabela cruzada Concorrência com out. EM * Atividade Profissional Atividade Profissional Entidade fora do PSI-20 ROC em nome ROC numa Entidade de SROC PSI-20 individual supervisão Concorrência Discordo totalmente Contagem com out. EM % em Atividade 0,0% 9,3% 0,0% 0,0% 0,0% 7,0% Profissional Discordo em parte Contagem % em Atividade 34,6% 25,8% 0,0% 27,99 33,3% 50,0% Profissional Concordo parcialmente Contagem 46 57 % em Atividade 30,8% 47,4% 33,3% 100,0% 44,29 Profissional Concordo plenamente Contagem 27 % em Atividade 34,6% 17,5% 33,3% 0,0% 0,0% 20,99 Profissional Total Contagem 129 % em Atividade 100,0% 100,0% 100,0% 100,0% 100,0% 100,09 Profissional



Anexo 14: Limites impostos aos honorários dos auditores

Anexo 14.1: Limitação dos honorários e reforça a independência dos auditores

Estatísticas

Limit dos honorários e independêr

	10110141100 0	
N	Válido	129
	Omisso	0
Moda		3
Desvio Pa	drão	,808,
Variância		,653
Soma		363
Percentis	25	2,00
	50	3,00
	75	3,00

Limit dos honorários e independência

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Discordo totalmente	10	7,8	7,8	7,8
	Discordo em parte	26	20,2	20,2	27,9
	Concordo parcialmente	71	55,0	55,0	82,9
	Concordo plenamente	22	17,1	17,1	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Limit dos honorários e independência * Sexo

			Se	XO	
			Feminino	Masculino	Total
Limit dos honorários e	Discordo totalmente	Contagem	3	7	10
independência		% em Sexo	8,6%	7,4%	7,8%
	Discordo em parte	Contagem	12	14	26
		% em Sexo	34,3%	14,9%	20,2%
	Concordo parcialmente	Contagem	16	55	71
		% em Sexo	45,7%	58,5%	55,0%
	Concordo plenamente	Contagem	4	18	22
		% em Sexo	11,4%	19,1%	17,1%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

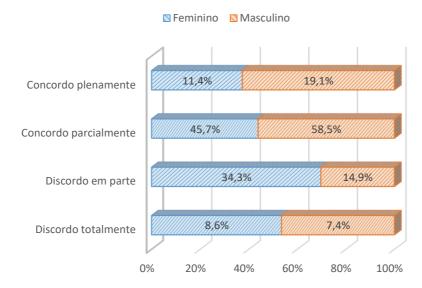


Tabela cruzada Limit dos honorários e independência * Atividade Profissional

				Atividade Profissional				
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Limit dos honorários	Discordo totalmente	Contagem	2	8	0	0	0	10
e independência		% em Atividade Profissional	7,7%	8,2%	0,0%	0,0%	0,0%	7,8%
	Discordo em parte	Contagem	6	19	1	0	0	26
		% em Atividade Profissional	23,1%	19,6%	33,3%	0,0%	0,0%	20,2%
	Concordo parcialmente	Contagem	13	54	1	2	1	71
		% em Atividade Profissional	50,0%	55,7%	33,3%	100,0%	100,0%	55,0%
	Concordo plenamente	Contagem	5	16	1	0	0	22
		% em Atividade Profissional	19,2%	16,5%	33,3%	0,0%	0,0%	17,1%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

☑ Discordo totalmente☑ Discordo em parte☑ Concordo parcialmente☑ Concordo plenamente

0% 20% 40% 60% 80% 100% 23,1% 50,0% ROC em nome individual 8,2%/19,6%/ 16,5% ROC numa SROC 55,7% 33,3% 33,3% PSI-20 100,0% Entidade fora do PSI-20 100,0% Entidade de supervisão % do Total

Anexo 14.2: Concorrência com outros Estados-Membros Estatísticas

Concorrência com out. EM

N	Válido	129
	Omisso	0
Moda		2
Desvio Padrã	io	,788
Variância		,621
Soma		282
Percentis	25	2,00
	50	2,00
	75	3,00

Concorrência com out. EM

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Discordo totalmente	25	19,4	19,4	19,4
	Discordo em parte	60	46,5	46,5	65,9
	Concordo parcialmente	39	30,2	30,2	96,1
	Concordo plenamente	5	3,9	3,9	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Concorrência com out. EM * Sexo

			Se	exo	
			Feminino	Masculino	Total
Concorrência	Discordo totalmente	Contagem	7	18	25
com out. EM		% em Sexo	20,0%	19,1%	19,4%
	Discordo em parte	Contagem	19	41	60
		% em Sexo	54,3%	43,6%	46,5%
	Concordo parcialmente	Contagem	9	30	39
		% em Sexo	25,7%	31,9%	30,2%
	Concordo plenamente	Contagem	0	5	5
		% em Sexo	0,0%	5,3%	3,9%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

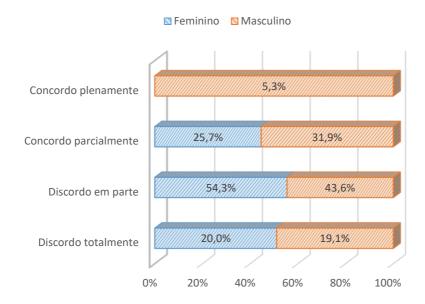
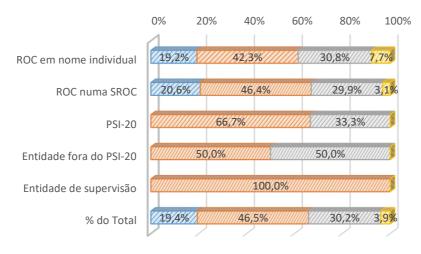


Tabela cruzada Concorrência com out. EM * Atividade Profissional

				At	ividade Profissio	onal		
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Concorrência	Discordo totalmente	Contagem	5	20	0	0	0	25
com out. EM		% em Atividade Profissional	19,2%	20,6%	0,0%	0,0%	0,0%	19,4%
	Discordo em parte	Contagem	11	45	2	1	1	60
		% em Atividade Profissional	42,3%	46,4%	66,7%	50,0%	100,0%	46,5%
	Concordo parcialmente	Contagem	8	29	1	1	0	39
		% em Atividade Profissional	30,8%	29,9%	33,3%	50,0%	0,0%	30,2%
	Concordo plenamente	Contagem	2	3	0	0	0	5
		% em Atividade Profissional	7,7%	3,1%	0,0%	0,0%	0,0%	3,9%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%





Anexo 15: Supervisor responsável pelo setor de auditoria

Anexo 15.1: Agregação das funções de supervisor do mercado de Valores mobiliários e do setor de auditoria

Supervisor do MVM e Auditores

				Percentagem	Percentagem
		Frequência	Percentagem	válida	cumulativa
Válido	Totalmente inapropriado	84	65,1	65,1	65,1
	Parcialmente inapropriado	31	24,0	24,0	89,1
	Parcialmente apropriado	12	9,3	9,3	98,4
	Completamente apropriado	2	1,6	1,6	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Supervisor do MVM e Auditores * Sexo

			Sex	O	
			Feminino	Masculino	Total
Supervisor do	Totalmente inapropriado	Contagem	21	63	84
MVM e		% em Sexo	60,0%	67,0%	65,1%
Auditores	Parcialmente inapropriado	Contagem	10	21	31
		% em Sexo	28,6%	22,3%	24,0%
	Parcialmente apropriado	Contagem	4	8	12
		% em Sexo	11,4%	8,5%	9,3%
	Completamente apropriado	Contagem	0	2	2
		% em Sexo	0,0%	2,1%	1,6%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

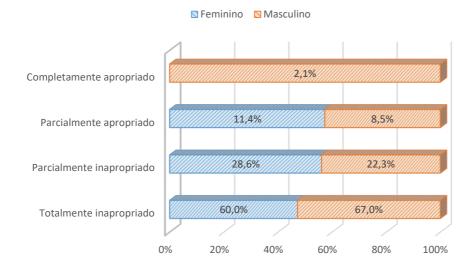
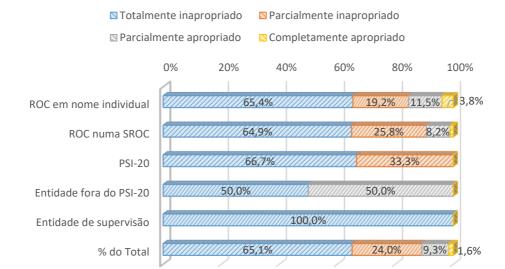


Tabela cruzada Supervisor do MVM e Auditores * Atividade Profissional

				Ativ	idade Profission	nal		
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Supervisor do	Totalmente inapropriado	Contagem	17	63	2	1	1	84
MVM e Auditores		% em Atividade Profissional	65,4%	64,9%	66,7%	50,0%	100,0%	65,1%
	Parcialmente inapropriado	Contagem	5	25	1	0	0	31
		% em Atividade Profissional	19,2%	25,8%	33,3%	0,0%	0,0%	24,0%
	Parcialmente apropriado	Contagem	3	8	0	1	0	12
		% em Atividade Profissional	11,5%	8,2%	0,0%	50,0%	0,0%	9,3%
	Completamente apropriado	Contagem	1	1	0	0	0	2
		% em Atividade Profissional	3,8%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,6%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



Anexo 15.2: Conflito de interesses

Conflitos de interesses

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Discordo totalmente	4	3,1	3,1	3,1
	Discordo em parte	10	7,8	7,8	10,9
	Concordo parcialmente	39	30,2	30,2	41,1
	Concordo plenamente	76	58,9	58,9	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Conflitos de interesses * Sexo

			Sex	O	
			Feminino	Masculino	Total
Conflitos de	Discordo totalmente	Contagem	1	3	4
interesses		% em Sexo	2,9%	3,2%	3,1%
] 	Discordo em parte	Contagem	2	8	10
		% em Sexo	5,7%	8,5%	7,8%
	Concordo parcialmente	Contagem	13	26	39
		% em Sexo	37,1%	27,7%	30,2%
	Concordo plenamente	Contagem	19	57	76
		% em Sexo	54,3%	60,6%	58,9%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

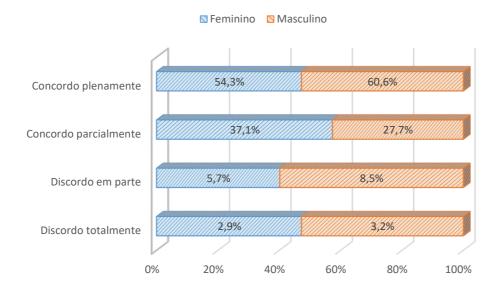
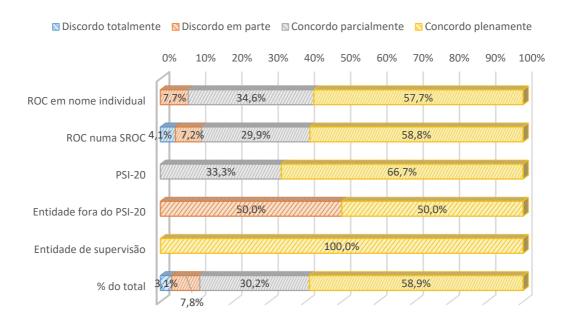


Tabela cruzada Conflitos de interesses * Atividade Profissional

				Ativ	idade Profissio	nal		
			ROC em nome	ROC numa		Entidade fora	Entidade de	
			individual	SROC	PSI-20	do PSI-20	supervisão	Total
Conflitos de	Discordo totalmente	Contagem	0	4	0	0	0	4
interesses		% em Atividade Profissional	0,0%	4,1%	0,0%	0,0%	0,0%	3,1%
	Discordo em parte	Contagem	2	7	0	1	0	10
7		% em Atividade Profissional	7,7%	7,2%	0,0%	50,0%	0,0%	7,8%
	Concordo parcialmente	Contagem	9	29	1	0	0	39
		% em Atividade Profissional	34,6%	29,9%	33,3%	0,0%	0,0%	30,2%
	Concordo plenamente	Contagem	15	57	2	1	1	76
		% em Atividade Profissional	57,7%	58,8%	66,7%	50,0%	100,0%	58,9%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



Anexo 15.3: Sujeição da OROC à CMVM

Sujeição da OROC

		oujoişuo uu oitoo			
				Percentagem	Percentagem
		Frequência	Percentagem	válida	cumulativa
Válido	Discordo totalmente	5	3,9	3,9	3,9
	Discordo em parte	2	1,6	1,6	5,4
	Concordo parcialmente	32	24,8	24,8	30,2
	Concordo plenamente	90	69,8	69,8	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Sujeição da OROC * Sexo

			Sex	(O	
			Feminino	Masculino	Total
Sujeição da	Discordo totalmente	Contagem	0	5	5
OROC		% em Sexo	0,0%	5,3%	3,9%
	Discordo em parte	Contagem	1	1	2
		% em Sexo	2,9%	1,1%	1,6%
	Concordo parcialmente	Contagem	10	22	32
		% em Sexo	28,6%	23,4%	24,8%
	Concordo plenamente	Contagem	24	66	90
		% em Sexo	68,6%	70,2%	69,8%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

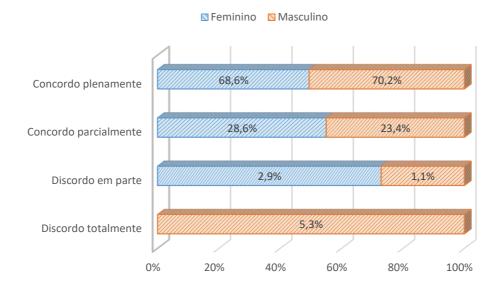
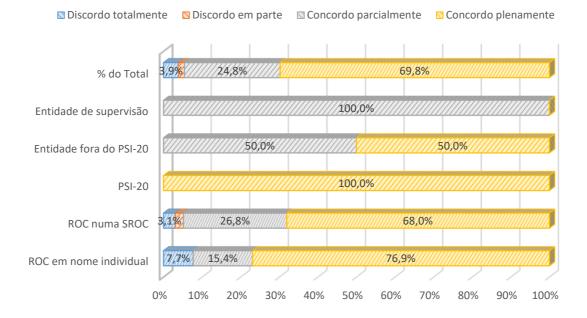


Tabela cruzada Sujeição da OROC * Atividade Profissional

				Ativi	idade Profissio	nal		
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Sujeição da	Discordo totalmente	Contagem	2	3	0	0	0	5
OROC		% em Atividade Profissional	7,7%	3,1%	0,0%	0,0%	0,0%	3,9%
	Discordo em parte	Contagem	0	2	0	0	0	2
Concor		% em Atividade Profissional	0,0%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	1,6%
	Concordo parcialmente	Contagem	4	26	0	1	1	32
		% em Atividade Profissional	15,4%	26,8%	0,0%	50,0%	100,0%	24,8%
	Concordo plenamente	Contagem	20	66	3	1	0	90
		% em Atividade Profissional	76,9%	68,0%	100,0%	50,0%	0,0%	69,8%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



Anexo 16: Outras considerações inerentes à nova legislação

Anexo 16.1: Taxas aplicadas em 2015

Taxas aplicadas em 2015

		Percentagem	Frequência	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Sim	2,39	6 3	2,3	2,3
	Não	97,79	6 126	97,7	100,0
	Total	12	9 100,0	100,0	

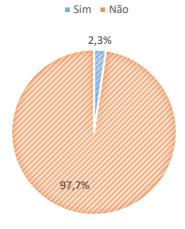


Tabela cruzada Taxas aplicadas em 2015 * Sexo

			Sex	ю.	
			Feminino	Masculino	Total
Taxas aplicadas em 2015	Sim	Contagem	0	3	3
		% em Sexo	0,0%	3,2%	2,3%
2015		Contagem	35	91	126
		% em Sexo	100,0%	96,8%	97,7%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

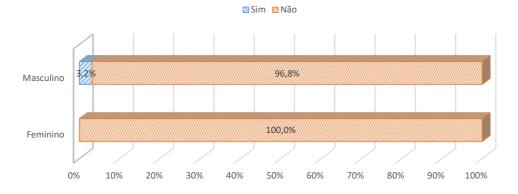
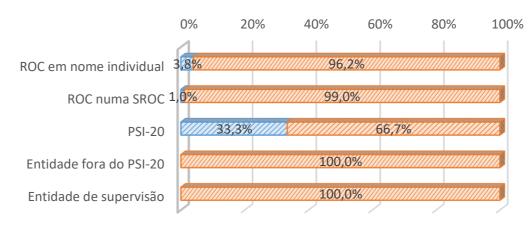


Tabela cruzada Taxas aplicadas em 2015 * Atividade Profissional

				Ativ	idade Profissio	nal		
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Taxas	Sim	Contagem	1	1	1	0	0	3
aplicadas em 2015 -	Profissional	% em Atividade Profissional	3,8%	1,0%	33,3%	0,0%	0,0%	2,3%
	Não	Contagem	25	96	2	2	1	126
		% em Atividade Profissional	96,2%	99,0%	66,7%	100,0%	100,0%	97,7%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%





Anexo 16.2: Pagamento das taxas de 2015

Responsável pelo pagamento

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	SROC/ROC	29	22,5	22,5	22,5
	Entidade auditada	100	77,5	77,5	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Responsável pelo pagamento * Sexo

	rabbia orazada responsavor poro pagamento de se								
			Sex	Ю					
			Feminino	Masculino	Total				
Responsável pelo	SROC/ROC	Contagem	11	18	29				
		% em Sexo	31,4%	19,1%	22,5%				
pagamento	Entidade auditada	Contagem	24	76	100				
		% em Sexo	68,6%	80,9%	77,5%				
Total		Contagem	35	94	129				
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%				

Tabela cruzada Responsável pelo pagamento * Atividade Profissional

			1	A+is á	idade Profissio	aal		
			ROC em nome individual		PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Responsável	SROC/ROC	Contagem	6	20	2	1	0	29
pelo pagamento		% em Atividade Profissional	23,1%	20,6%	66,7%	50,0%	0,0%	22,5%
	Entidade auditada	Contagem	20	77	1	1	1	100
		% em Atividade Profissional	76,9%	79,4%	33,3%	50,0%	100,0%	77,5%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Anexo 17: Legislação

Anexo 17.1: Legislação eficaz Estatísticas

Legislação crescente

Logiolação		
N	Válido	129
	Omisso	0
Moda		4
Desvio Pa	,553	
Variância		,306
Soma		477
Percentis	25	3,00
	50	4,00
	75	4,00

Legislação crescente

		Frequência	Percentagem	Percentagem válida	Percentagem cumulativa
Válido	Discordo totalmente	1	,8	,8	,8
	Discordo em parte	3	2,3	2,3	3,1
	Concordo parcialmente	30	23,3	23,3	26,4
	Concordo plenamente	95	73,6	73,6	100,0
	Total	129	100,0	100,0	

Tabela cruzada Legislação crescente * Sexo

			S	ехо	
			Feminino	Masculino	Total
Legislação	Discordo totalmente	Contagem	0	1	1
crescente		% em Sexo	0,0%	1,1%	0,78%
	Discordo em parte	Contagem	0	3	3
		% em Sexo	0,0%	3,2%	2,3%
	Concordo parcialmente	Contagem	8	22	30
		% em Sexo	22,9%	23,4%	23,3%
	Concordo plenamente	Contagem	27	68	95
		% em Sexo	77,1%	72,3%	73,6%
Total		Contagem	35	94	129
		% em Sexo	100,0%	100,0%	100,0%

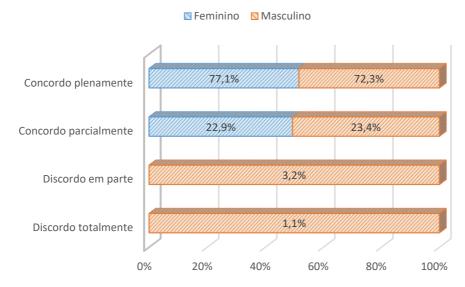
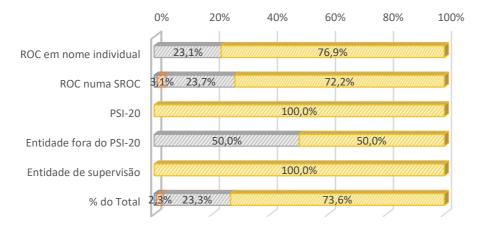


Tabela cruzada Legislação crescente * Atividade Profissional

				Ativi	dade Profissional			
			ROC em nome individual	ROC numa SROC	PSI-20	Entidade fora do PSI-20	Entidade de supervisão	Total
Legislação	Discordo totalmente	Contagem	0	1	0	0	0	1
crescente		% em Atividade Profissional	0,0%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,78%
	Discordo em parte	Contagem	0	3	0	0	0	3
_		% em Atividade Profissional	0,0%	3,1%	0,0%	0,0%	0,0%	2,3%
	Concordo parcialmente	Contagem	6	23	0	1	0	30
		% em Atividade Profissional	23,1%	23,7%	0,0%	50,0%	0,0%	23,3%
	Concordo plenamente	Contagem	20	70	3	1	1	95
		% em Atividade Profissional	76,9%	72,2%	100,0%	50,0%	100,0%	73,6%
Total		Contagem	26	97	3	2	1	129
		% em Atividade Profissional	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

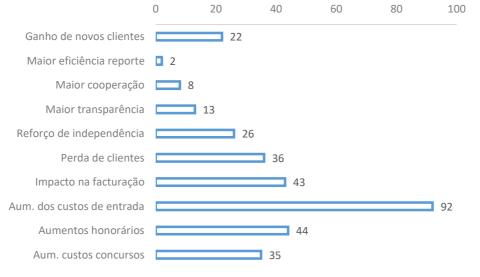
□ Discordo totalmente □ Discordo em parte

□ Concordo parcialmente □ Concordo plenamente



Anexo 18: Apuramento de impactos potenciais

		Contagem
28.1 Ganho de novos clientes	Não Resposta	107
	Sim	22
28.2 Maior eficiência reporte	Não Resposta	127
	Sim	2
28.3 Maior cooperação	Não Resposta	121
	Sim	8
28.4 Maior transparência	Não Resposta	116
	Sim	13
28.5 Reforço de independência	Não Resposta	103
	Sim	26
28.6 Perda de clientes	Não Resposta	93
	Sim	36
28.7 Impacto na facturação	Não Resposta	86
	Sim	43
28.8 Aum. dos custos de entrada	Não Resposta	37
	Sim	92
28.9 Aumentos honorários	Não Resposta	85
	Sim	44
28.10 Aum. custos concursos	Não Resposta	94
	Sim	35



Anexo 19: Teste à hipótese H1

Anexo 19.1: Estatisitca descritiva

Estatísticas de grupo

Sexo		N	Média	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média
Concordância	Feminino	35	2,37	,770	,130
com o novo conceito	Masculino	94	2,37	,855	,088

Anexo 19.2: Elaboração do teste t para duas amostras independentes

Teste de amostras independentes

		igualdade d	e variâncias	teste-t para Igualdade de Médias							
						Sig.	Diferença	Erro padrão	95% Intervalo de Confiança da Diferença		
		F	Sig.	t	gl	(bilateral)		da diferença	Inferior	Superior	
Concordância com o novo conceito	Variâncias iguais assumidas	,583	,447	-,006	127	,996	-,001	,165	-,327	,326	
	Variâncias iguais não assumidas			-,006	67,176	,995	-,001	,157	-,315	,313	

Resumo de processamento de casos

		Casos								
		Va	álido	Om	isso	Total				
Sexo		N	Percentagem	N	Percentagem	N	Percentagem			
Concordância	Feminino	35	100,0%	0	0,0%	35	100,0%			
com o novo Masculino conceito		94	100,0%	0	0,0%	94	100,0%			

Anexo 19.2.1: Elaboração do teste de levene

ercenti

			Percentis								
Sexo			5	10	25	50	75	90	95		
Média Ponderada Concordância (Definição 1) com o novo conceito	Feminino	1,00	1,00	2,00	2,00	3,00	3,00	3,20			
		Masculino	1,00	1,00	2,00	2,00	3,00	3,00	4,00		
Teste de Tukey	Concordância	Feminino			2,00	2,00	3,00				
	com o novo conceito	Masculino			2,00	2,00	3,00				

Teste de Homogeneidade de Variância

		Estatística de Levene	gl1	gl2	Sig.
Concordância com o novo conceito	Com base em média	,583	1	127	,447
	Com base em mediana Com base em	,083	1	127	,774
	mediana e com gl ajustado	,083	1	125,238	,774
	Com base em média aparada	,545	1	127	,462

Testes de Normalidade

		Kol	mogorov-Smirn	ov ^a	Shapiro-Wilk			
Sexo		Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.	
Concordância	Feminino	,278	35	,000	,831	35	,000	
com o novo conceito	Masculino	,222	94	,000	,872	94	,000	

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Anexo 19.3: elaboração do teste Mann-Whitney U

Estatística Descritiva

						Percentis					
	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	250.	50º (Mediana)	75°			
Concordância com o novo conceito	129	2,37	,830	1	4	2,00	2,00	3,00			
Sexo	129	1,73	,446	1	2	1,00	2,00	2,00			

Teste Mann-Whitney

Postos

				Soma de
Sexo		N	Posto Médio	Postos
Concordância com o novo conceito	Feminino	35	65,63	2297,00
	Masculino	94	64,77	6088,00
	Total	129		

Estatísticas de teste^a

	Concordância				
	com o novo				
	conceito				
U de Mann-Whitney	1623,000				
Wilcoxon W	6088,000				
Z	-,124				
Significância Assint.					
(Bilateral)	,901				

a. Variável de Agrupamento: Sexo

Anexo 20: Teste à hipótese H2

Anexo 20.1: Estatisticas descritivas

Estatísticas de grupo

Sexo		N	Média	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média
Importância da	Feminino	35	2,43	,608	,103
Rotação	Masculino	94	2,27	,792	,082

Anexo 20.2: Elaboração de testes para validar a hipotese de investigação

Descritivas

Rotação c/ reforço da indep

otação di reloiço da muep.								
	N	Média	Desvio Padrão	Erro Padrão		e confiança de ara média Limite superior	Mínimo	Máximo
ROC em nome individual	26	2,92	,796	,156	2,60	3,24	1	4
ROC numa SROC	97	2,61	,908	,092	2,43	2,79	1	4
PSI-20	3	3,33	,577	,333	1,90	4,77	3	4
Entidade fora do PSI- 20	2	3,50	,707	,500	-2,85	9,85	3	4
Entidade de supervisão	1	2,00					2	2
Total	129	2,70	,889	,078	2,54	2,85	1	4

Teste de Homogeneidade de Variâncias

Rotação c/ reforço da indep.

Estatística de Levene	gl1	gl2	Sig.
1,807 ^a	3	124	,149

a. Os grupos com apenas um caso são ignorados no cálculo do teste de homogeneidade de variância para Rotação c/ reforço da indep..

Anexo 20.2.1: One-way ANOVA

ANOVA

Rotação c/ reforço da indep.

	Soma dos Quadrados	gl	Quadrado Médio	F	Sig.
Entre Grupos	5,083	4	1,271	1,639	,169
Nos grupos	96,126	124	,775		
Total	101,209	128			

Testes Robustos de Igualdade de Médias^b

Rotação c/ reforço da indep.

	Estatística ^a	gl1	gl2	Sig.
Welch				
Brown-Forsythe				

a. F distribuído assintoticamente.

b. Os testes robustos de igualdade de médias não podem ser executados para Rotação c/ reforço da indep. porque pelo menos um grupo possui a soma de ponderações de caso menor ou igual a 1.

Testes de Normalidade^b

		Kolmogo	rov-Smirnov ^a	Shapiro-Wilk					
Atividade Profiss	sional	Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.		
Rotação c/ refor	ço da ROC em								
indep.	nome individual ROC numa	,269	26	,000	,854	26	,002		
	SROC	,213	97	,000	,878	97	,000		
1	PSI-20 Entidade fora	,385	3		,750	3	,000		
	do PSI-20	,260	2						

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Anexo 20.2.2: Teste Kruskal-Wallis

Estatística Descritiva

			Lotatiotioa De					
	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	250.	Percentis 50° (Mediana)	75°
Rotação c/ reforço da indep.	129	2,70	,889	1	4	2,00	3,00	3,00
Atividade Profissional	129	1,88	,586	1	5	2,00	2,00	2,00

Postos

Atividade Profissional		N	Distribuição média de importância
Rotação c/ reforço da indep.	ROC em nome individual ROC numa	26	73,15
	SROC	97	60,72
	PSI-20 Entidade fora	3	90,33
	do PSI-20	2	96,75
	Total	128	

b. Rotação c/ reforço da indep. é constante quando Atividade Profissional = Entidade de supervisão. Foi omitida.

Estatísticas de teste^{a,b}

	Rotação c/ reforço da indep.
Qui-quadrado	6,014
gl	3
Significância Assint.	,111

a. Teste Kruskal Wallis

b. Variável de Agrupamento:Atividade Profissional

Anexo 21: Testes à hipótese H3

Anexo 21.1: Elaboração do teste t

Teste-T

Estatísticas de grupo

Sexo		N	Média	Desvio Padrão	Erro Padrão da Média
Correto funcionamento	Feminino	35	2,63	,808,	,136
Audit. PT	Masculino	94	2,17	,912	,094

Teste de amostras independentes

		Teste de Le igualdade de	evene para e variâncias			teste-t par	a Igualdade	de Médias		
						Ċ.	D.7	Erro padrão	Confiança d	a Diferença
		F	Sig.	t	gl	Sig. (bilateral)	Diferença média	da diferença	Inferior	Superior
Correto funcionament Audit. PT	Variâncias iguais assumidas	,103	,749	2,616	127	,010	,458	,175	,112	,805
	Variâncias iguais não assumidas			2,765	68,296	,007	,458	,166	,128	,789

Anexo 21.1.1.: Elaboração do teste de Levene

Resumo de processamento de casos

			pi ceceaniie						
		Casos							
Sexo		Válido Omisso			Total				
		N	Percentagem	N	Percentagem	N	Percentagem		
	amento Feminino	35	100,0%	0	0,0%	35	100,0%		
Audit. PT	Masculino	94	100,0%	0	0,0%	94	100,0%		

Testes de Normalidade

		Kolr	mogorov-Smirr	Shapiro-Wilk			
Sexo		Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
Correto funcioname	nto Feminino	,296	35	,000	,820	35	,000
Audit. PT Masculino		,234	94	,000	,866	94	,000

a. Correlação de Significância de Lilliefors

Teste de Homogeneidade de Variância

		Estatística de Levene	gl1	gl2	Sig.
Correto funcionamento Audit. PT	Com base em média	,103	1	127	,749
	Com base em mediana	,001	1	127	,971
	Com base em mediana e com gl ajustado	,001	1	122,842	,971
	Com base em média aparada	,039	1	127	,843

Anexo 21.2: Elaboração do teste Wilcoxon

Testes de NPar

Estatística Descritiva

201011011011011011111111111111111111111											
						Percentis					
			Desvio			25.0	50°	750			
	N	Média	Padrão	Mínimo	Máximo	250.	(Mediana)	75°			
Novos NAS e											
qualidade tr.	129	2,49	1,054	1	4	2,00	3,00	3,00			
Concorrência com out.											
EM	129	2,79	,854	1	4	2,00	3,00	3,00			

Teste de Postos Assinados por Wilcoxon

Postos

	·			Soma de
		N	Posto Médio	Postos
Concorrência com out. EM - Novos NAS e	Postos Negativos	42 ^a	39,87	1674,50
qualidade tr.	Postos Positivos	55 ^b	55,97	3078,50
	Empates	32 ^c		
	Total	129		

- a. Concorrência com out. EM < Novos NAS e qualidade tr.
- b. Concorrência com out. EM > Novos NAS e qualidade tr.
- c. Concorrência com out. EM = Novos NAS e qualidade tr.

Estatísticas de teste^a

<u> </u>										
	Concorrência com out. EM - Novos NAS e qualidade tr.									
Z	-2,587 ^b									
Significância Assint. (Bilateral)	,010									
Sig exata (bilateral)	,009									
Sig exata (unilateral)	,005									
Probabilidade de ponto	,000									

- a. Teste de Postos Assinados por Wilcoxon
- b. Com base em postos negativos.

Anexo 22: Teste à hipótese H4

Anexo 22.1: Estatistica descritiva

Estatística Descritiva

Lotational Doornita											
						Percentis					
	N	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo	250.	50° (Mediana)	75°			
Limit dos honorários e independência	129	2,81	,808,	1	4	2,00	3,00	3,00			
Concorrência com out. EM	129	2,19	,788	1	4	2,00	2,00	3,00			

Anexo 22.2: Elaboração do teste Wilcoxon para duas amostras emparelhadas

Teste de Postos Assinados por Wilcoxon

Postos

		N	Posto Médio	Soma de Postos
Concorrência com out. EM - Limit dos	Postos Negativos	69 ^a	36,41	2512,00
honorários e independência	Postos Positivos	4 ^b	47,25	189,00
	Empates	56 ^c		
	Total	129		

- a. Concorrência com out. EM < Limit dos honorários e independência
- b. Concorrência com out. EM > Limit dos honorários e independência
- c. Concorrência com out. EM = Limit dos honorários e independência

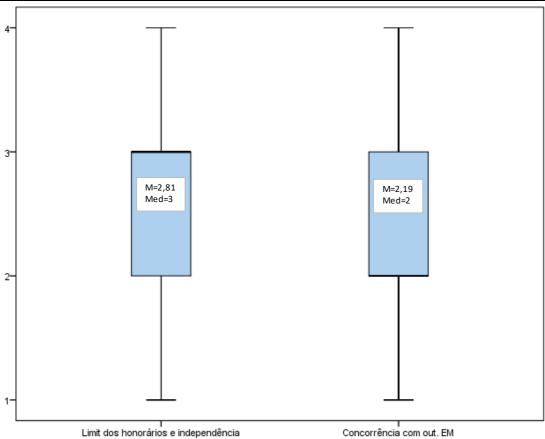
Estatísticas de teste^a

	Concorrência com out. EM - Limit dos honorários e independência
Z	-6,721 ^b
Significância Assint. (Bilateral)	,000,
Sig exata (bilateral)	,000,
Sig exata (unilateral)	,000,
Probabilidade de ponto	,000

- a. Teste de Postos Assinados por Wilcoxon
- b. Com base em postos positivos.

Resumo de processamento de casos

	Casos										
	Válido	Omi	sso	Total							
		Porcentage		Porcentage		Porcentage					
	N	m	N	m	N	m					
Limit dos honorários e independência	129	100,0%	0	0,0%	129	100,0%					
Concorrência com out. EM	129	100,0%	0	0,0%	129	100,0%					



Anexo 23: Teste à hipótese H5

Anexo 23.1: Estatistica descritiva

			Esta	tística Desc	ritiva							
										Perce		
	N		Média	Desvio Padrão	Mír	nimo	Máxi	imo	250.	50 (Media		75°
Conflitos de interesses		129	3,45	,770		1		4	3,00	o	4,0	4,00
Atividade Profissional		129	1,88	,586		1		5	2,00	o	2,0	2,00
<u>I</u>			Resumo de p	rocessame	ento d	e caso	s					_
							Ca	isos				
				Válido			Or	nisso			To	otal
Atividade Pro	fissional		N	Porcenta	igem		N	Perce	entagem	Ν		Percentagen
Conflitos de i	nteresses	ROC em	2	6 10	00,0%		0		0,0%		26	100.0%
		individual ROC numa										
		SROC PSI-20	9		00,0%		0		0,0%			
		Entidade		3 10	00,0%		0		0,0%		3	100,0%
		fora do PSI 20	-	2 10	00,0%		0		0,0%		2	100,0%
		Entidade de supervisão		1 10	00,0%		0		0,0%		1	100,0%
Atividade F	Profissional								Estatís	tica	Eri	ro Padrão
Conflitos de interesses		F	OC em	Média						3,50		
		n	ome	95%		Limi	te infe	erior		3,24		,
		ir	ndividual	Interval		Limi	te sup	erior				
				Confian						3,76		
				5% da r		a apa	rada			3,56		
				Median						4,00		
				Variânc		~				,420		
				Desvio	Padr	ao				,648		
				Mínimo Máximo						2		
										4		
				Amplitude Amplitude interquartil				2				
				Assime		terqu	aiui			,955		1 1 1
				Curtose						,044		
			OC numa	Média						3,43		
			ROC	95%		Limi	te infe	erior		3,27		,00
				Intervalo Confian			te sup			3,59		
				5% da r		a apa	rada			3,53		
				Median	a					4,00		
				Variânc	ia					,644	Total Percentagem 26 100,0% 3 100,0% 2 100,0%	
			Desvio Padrã		ão				,802			
				Mínimo						1		
				Máximo						4		
				Amplitu						3		
				Amplitu		terqu	artil			1		
				Assime					-1	,444		
				Curtose)				1	,627		,48

PSI-20	Média	3,67	,333
	95% Limite inferior	2,23	
	Intervalo de Limite superior Confiança	5,10	
	5% da média aparada		
	Mediana	4,00	
	Variância	,333	
	Desvio Padrão	,577	
	Mínimo	3	
	Máximo	4	
	Amplitude	1	
	Amplitude interquartil		
	Assimetria	-1,732	1,225
	Curtose		
Entidade	Média	3,00	1,000
fora do PSI	95% Limite inferior	-9,71	
20	Intervalo de Limite superior Confiança	15,71	
	5% da média aparada		
	Mediana	3,00	
	Variância	2,000	
	Desvio Padrão	1,414	
	Mínimo	2	
	Máximo	4	
	Amplitude	2	
	Amplitude interquartil		
	Assimetria		

a. Conflitos de interesses é constante quando Atividade Profissional = Entidade de supervisão. Foi omitida.

Anexo 23.2: Elaboração do teste Kruskal-Wallis

Teste Kruskal-Wallis

Postos

Atividade Profissional	N	Posto Médio
Conflitos de ROC em nome individual interesses	26	65,00
ROC numa SROC	97	64,43
PSI-20	3	72,00
Entidade fora do PSI-20	2	50,25
Total	128	

Estatísticas de teste a,b

	Conflitos de interesses	
Qui- quadrado		,549
gl		3
Significânci a Assint.		,908

a. Teste Kruskal Wallis

b. Variável de Agrupamento: Atividade

Anexo 24: Testes à hipótese H6

Anexo 24.1: Estatistica descritiva

Estatística Descritiva

						Percentis		
			Desvio				50⁰	
	N	Média	Padrão	Mínimo	Máximo	250.	(Mediana)	75°
Legislação crescente	129	3,70	,553	1	4	3,00	4,00	4,00
Legislação inibidora do fun. Mercado	129	3,25	,781	1	4	3,00	3,00	4,00

Anexo 24.2: Elaboração do teste Wilcoxon

Teste de Postos Assinados por Wilcoxon

Postos

		N	Posto Médio	Soma de Postos
Legislação inibidora do fun.	Postos Negativos	52 ^a	27,92	1452,00
Mercado - Legislação crescente	Postos Positivos	4 ^b	36,00	144,00
	Empates	73 ^c		
	Total	129		

- a. Legislação inibidora do fun. Mercado < Legislação crescente
- b. Legislação inibidora do fun. Mercado > Legislação crescente
- c. Legislação inibidora do fun. Mercado = Legislação crescente

Estatísticas de teste^a

	Legislação inibidora do fun. Mercado - Legislação crescente
Z	-5,685 ^b
Significância Assint. (Bilateral)	,000
Sig exata (bilateral)	,000
Sig exata (unilateral)	,000
Probabilidade de ponto	,000

- a. Teste de Postos Assinados por Wilcoxon
- b. Com base em postos positivos.

Resumo de processamento de casos

	Resultio de pi	ocessament	o ue casos			
	Casos					
	Válido	Omisso		Total		
		Porcentage		Porcentage		Porcentage
	N	m	N	m	N	m
Legislação crescente	129	100,0%	0	0,0%	129	100,0%
Legislação inibidora do fun. Mercado	129	100,0%	0	0,0%	129	100,0%

